



Organização dos
Estados Americanos

MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO
CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ (MESECVI)
QUARTA CONFERÊNCIA DE ESTADOS PARTE
16 de abril de 2012
Washington D.C.



OEA/Ser.L/II.7.10
MESECVI-IV/doc.95/12
2 abril 2012
Original: espanhol

RELATÓRIO HEMISFÉRICO

SEGUNDA RODADA DE AVALIAÇÃO MULTILATERAL DO MESECVI

SEGUNDO RELATÓRIO HEMISFÉRICO

ÍNDICE

	<u>Página</u>
ANTECEDENTES.....	1 -
INTRODUÇÃO	3 -
CAPÍTULO 1: LEGISLAÇÃO.....	4 -
1. Incorporação da Convenção de Belém do Pará na legislação nacional.....	4 -
2. Disposições que incluem a definição de violência contra as mulheres da Convenção de Belém do Pará.....	5 -
3. Disposições civis, legais e administrativas que incorporam a violência física, psicológica, sexual, econômica e patrimonial ou outras formas de violência contra as mulheres.....	6 -
4. Legislação sobre tráfico de pessoas, inclusive mulheres	7 -
5. Legislação sobre prostituição forçada.....	9 -
6. Legislação sobre assédio sexual nos âmbitos do trabalho, saúde, educação ou outros.....	10 -
7. Legislação sobre violência sexual dentro do matrimônio ou união de fato	11 -
8. Proibição expressa da conciliação, mediação ou qualquer outra ação que busque uma solução extrajudicial	13 -
9. Legislação sobre femicídio	14 -
10. Legislação sobre violência contra as mulheres proveniente do Estado.....	18 -
11. Legislação que proteja os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.....	22 -
11.1. Violência obstétrica.....	23 -
11.2. Aborto terapêutico e por violação.....	24 -
11.3. Esterilização forçada.....	26 -
11.4. Inseminação artificial não consentida.....	27 -
11.5. Anticoncepção de emergência.....	27 -
11.6. Cuidados e tratamentos de profilaxia de emergência para HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, especialmente em casos de violência sexual.....	27 -
12. Campanhas nacionais de divulgação sobre os direitos das mulheres.....	28 -
CAPÍTULO 2: PLANOS NACIONAIS.....	30 -
13. Plano/Ação/Estratégia Nacional para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres.....	30 -
14. Violência contra as mulheres em outros planos/ações/estratégias	31 -
15. Planos de formação contínuos sobre violência contra as mulheres e direitos das mulheres destinados a funcionários públicos e outros.	32 -
16. Participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução do Plano Nacional de Violência contra as Mulheres ou atividades conjuntas	33 -

17.	Acordos de cooperação com os meios de comunicação e agências de publicidade para difundir os direitos das mulheres, em especial a Convenção de Belém do Pará	34 -
CAPÍTULO 3: ACESSO À JUSTIÇA		35 -
18.	Aumento de entidades encarregadas de receber as denúncias de violência contra as mulheres	35 -
19.	Medidas para facilitar o acesso das mulheres à justiça e garantir o devido processo.....	37 -
20.	Mecanismos para tornar efetivas as medidas de proteção a favor das mulheres, seus familiares e testemunhas	39 -
21.	Avaliações e estudos sobre a aplicação e efetividade das medidas de proteção.	40 -
22.	Protocolos de atenção às vítimas de violência, no idioma oficial e no idioma dos povos indígenas (polícia, delegacias, agentes de saúde)	42 -
23.	Uso da Convenção de Belém do Pará e outros tratados internacionais por juízes e promotores	43 -
24.	Avaliações ou estudos sobre o uso de estereótipos, preconceitos ou o uso negativo da história pessoal ou experiência sexual da vítima em sentenças e pareceres.....	44 -
CAPÍTULO 4: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		45 -
25.	Aumento de refúgios, casas de acolhida e centros estatais de apoio integral para mulheres afetadas pela violência	45 -
26.	Serviços gratuitos especializados proporcionados pelo Estado	46 -
27.	Campanhas de difusão dos serviços especializados	48 -
28.	Avaliação dos serviços e da satisfação das usuárias	49 -
CAPÍTULO 5: ORÇAMENTO.....		50
29.	Porcentagem do orçamento destinada a combater a violência contra as mulheres nos últimos quatro anos	50 -
30.	Porcentagem do orçamento nacional destinada a órgãos receptores de denúncias; capacitação de funcionários; serviços especializados; campanhas de prevenção e serviços de saúde.....	51 -
CAPÍTULO 6: INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICAS		52 -
31.	Estudos e pesquisas do Estado sobre violência contra as mulheres e/ou a aplicação da Convenção de Belém do Pará.....	52 -
32.	Promoção de pesquisas sobre violência contra as mulheres, em coordenação com as organizações da sociedade civil e os centros acadêmicos do país	52 -

33. Pesquisas periódicas especializadas nos últimos quatro anos sobre violência contra as mulheres, conhecimento das mulheres sobre seus direitos e conhecimento dos serviços estatais disponíveis.....- 53 -
34. Registros sobre o número e características dos casos de violência contra as mulheres acessíveis ao público, tanto na polícia e entidades receptoras de denúncias como em tribunais e serviços de saúde- 54 -
35. Informação sobre o número de mulheres vítimas de violência; processos de violência contra mulheres; processos sentenciados de violência contra mulheres; vítimas de femicídio e processos de femicídio com sentença- 55 -
36. Existência de mecanismo ou órgão de coordenação entre os institutos da mulher e as entidades públicas que elaboram e coletam estatísticas nacionais.....- 56 -

Recomendações da Comissão de Peritas(os) (CEVI) do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará (MESECVI), aos Estados Partes.....- 58 -

ANTECEDENTES

No Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) apresentou o projeto de “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher”, que foi adotada por aclamação e é conhecida como Convenção de Belém do Pará. A Convenção entrou em vigor em 5 de março de 1995 e até agora foi ratificada por 32 Estados.

A Convenção de Belém do Pará trata a violência contra a mulher como uma violação de seus direitos humanos e a enfrenta a partir dos âmbitos político, jurídico, social, econômico e cultural.

Cinco anos depois da entrada em vigor da Convenção, a CIM fez uma pesquisa^{1/} que mostrou que os objetivos da Convenção não estavam sendo cumpridos. Por esta razão, recebeu o mandato^{2/} de iniciar as ações conducentes à elaboração do Projeto de Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará. Esse mandato culminou com a convocação, pelo Secretário-Geral da OEA, da Conferência de Estados Partes, realizada em 26 de outubro de 2004. Nela foi aprovado o “Estatuto do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará” (MESECVI).

Com a adoção do MESECVI, os Estados Partes expressaram a vontade política de contar com um sistema consensual e independente que examinará os avanços realizados no cumprimento da Convenção, aceitando implementar as recomendações dele emanadas.

O MESECVI foi elaborado para fazer o acompanhamento dos compromissos assumidos pelos Estados Partes da Convenção, contribuir à realização dos propósitos nela estabelecidos e facilitar a cooperação técnica entre os Estados Partes, assim como com outros Estados membros da OEA e Observadores Permanentes. Baseia-se nos princípios de soberania, não intervenção e igualdade jurídica dos Estados e respeito aos princípios de imparcialidade e objetividade em sua operação, a fim de garantir uma aplicação justa e tratamento igualitário entre os Estados Partes.

-
1. “VIOLÊNCIA NAS AMÉRICAS, Uma análise regional - Incluindo uma revisão da implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.
 2. A Assembléia Geral da OEA adotou as seguintes resoluções relativas ao MESECVI: 1) AG/RES. 1942 (XXXII-O/03): recebe o relatório bienal sobre o cumprimento da Convenção de Belém do Pará e insta o Secretário-Geral a que convoque, em coordenação com a CIM, a Conferência dos Estados Partes da Convenção de Belém do Pará para que adote uma decisão sobre a maneira mais apropriada de fazer seu acompanhamento; 2) AG/RES. 2012 (XXXIV-O/04): que insta todos os Estados a continuar, *inter alia*, apoiando os esforços da CIM no processo de criação e implantação do Mecanismo de Acompanhamento da Convenção; 3) AG/RES. 2138 (XXXV-O/05), instou os Estados membros, *inter alia*, a continuar avançando no processo de implantação do MESECVI. Nos anos subseqüentes, e conforme o regulamento do MESECVI, a Assembléia Geral da OEA recebe o relatório anual sobre a implementação do MESECVI e adota uma resolução com os mandatos correspondentes, entre os quais se insta os governos a fortalecer o Mecanismo.

O Mecanismo consta de dois órgãos: a Conferência dos Estados Partes, que é o órgão político, e a Comissão de Peritas(os) (CEVI), que é o órgão técnico integrado por especialistas na esfera abrangida pela Convenção. As peritas são designadas pelos Governos e exercem suas funções a título pessoal. A Secretaria da Conferência e da Comissão é desempenhada pela Secretaria Permanente da CIM, onde também se estabelece a sede do MESECVI. Os Estados Partes designam as Autoridades Nacionais Competentes (ANC), que atuam como ligação entre a Secretaria e os governos.

Em cada rodada de avaliação multilateral a CEVI adota um questionário – baseado em algumas disposições da Convenção – que é enviado às ANC para que o respondam. A partir destas respostas, a CEVI adota relatórios de país e apresenta recomendações, devendo fazer seu acompanhamento. Ademais, a Comissão emite um Relatório Hemisférico, que, junto com os relatórios finais de país, são aprovados pela Conferência de Estados Partes e, em seguida, publicados e submetidos à Assembléia Geral da OEA e à Assembléia de Delegadas da CIM.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Peritas(os) (CEVI) do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará (MESECVI), apresenta seu segundo relatório hemisférico, correspondente à fase de avaliação da Segunda Rodada de Avaliação Multilateral, iniciada em abril de 2010. O relatório analisa o cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados Partes ao ratificar a Convenção.

O questionário elaborado pela CEVI para esta rodada levou em conta o diagnóstico da primeira rodada e estruturou o questionário em seis seções: legislação, planos nacionais, acesso à justiça, serviços especializados, orçamento e informação e estatísticas, com o objetivo de monitorar os avanços e o trabalho realizado pelos governos em cumprimento das recomendações da Comissão. Ademais, incorporou perguntas sobre temas não considerados na Primeira Rodada^{3/}, mas que emergiram das respostas dos governos e dos relatórios sombra apresentados nessa oportunidade. Finalmente, o projeto de questionário foi submetido a consulta e recebeu contribuições da sociedade civil durante a Quinta Reunião da CEVI, realizada em junho de 2009.

O presente relatório hemisférico baseia-se em 28 respostas das Autoridades Nacionais Competentes (ANC) ao questionário da CEVI^{4/}. Também se baseia nos comentários e observações de 21 Estados Partes^{5/} aos relatórios preliminares de país adotados pela CEVI e em oito relatórios sombra de organizações da sociedade civil pertencentes ao Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM).^{6/}

Este relatório constitui um novo esforço da CEVI para identificar os desafios enfrentados pela luta contra a violência dirigida às mulheres na América Latina e no Caribe, recomendando aos Estados medidas para superá-los.

-
3. Entre esses temas encontram-se: a penalização da violência contra as mulheres proveniente do Estado ou seus agentes; violência no exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres; acesso à justiça para mulheres rurais; pesquisas sobre o uso da Convenção de Belém do Pará em sentenças e pareceres; e pesquisas do Estado ou particulares auspiciadas pelo Estado sobre violência contra as mulheres.
 4. Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Jamaica, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, São Vicente e Granadinas, Saint Kitts e Nevis, Santa Lúcia, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.
 5. Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, El Salvador, Guatemala, Jamaica, México, Paraguai, Peru, República Dominicana, Saint Kitts e Nevis, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.
 6. Argentina, Brasil, Equador, El Salvador, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai.

SEGUNDO RELATÓRIO HEMISFÉRICO
SISTEMATIZAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RELATÓRIOS
DE AVALIAÇÃO REALIZADOS POR PERITOS

CAPÍTULO 1
LEGISLAÇÃO

1. Incorporação da Convenção de Belém do Pará na legislação nacional

A CEVI decidiu incluir uma pergunta sobre a incorporação da Convenção de Belém do Pará na legislação nacional porque, em algumas respostas dos Estados durante a Primeira Rodada, não ficava claro o status nem a aplicabilidade desse tratado na legislação nacional.

Para alguns países, a ratificação ou adesão à Convenção é suficiente para que seja aplicada. Em outros, é necessária sua publicação ou a promulgação de normas nacionais. Vários Estados do Caribe não oferecem informação sobre o processo de incorporação à legislação nacional, embora destaquem que o Parlamento deve adotar leis que implementem suas disposições. Alguns afirmam que estas podem ser desenvolvidas pelo direito comum.

A Comissão acha interessante que alguns Estados informaram sobre a classe e os efeitos da incorporação da Convenção de Belém do Pará na legislação nacional. Em alguns, como no Brasil e Argentina, esta tem classe constitucional. Outros, como o Chile, especificam que tem classe de lei da República.

Outros Estados, sem assinalar classe, estabelecem que a Convenção e outros tratados de direitos humanos prevalecem na ordem interna (como Colômbia, Guatemala e Paraguai) e que os direitos e garantias ali contidos são de aplicação direta (como Equador, México e Peru). Em outros casos não é o tratado, mas o direito de viver livre de violência que tem caráter constitucional, como no caso da Bolívia, e o direito é garantido tanto a homens como a mulheres. O Uruguai só menciona que é de aplicação obrigatória e Trinidad e Tobago necessita de uma norma que implemente o tratado, do contrário suas disposições só teriam caráter persuasivo.

A CEVI recorda que a ratificação ou adesão aos tratados e a alta categoria outorgada aos mesmos no corpo jurídico nacional mostra a vontade política dos Estados de cumprir essas disposições. No entanto, esses tratados não são auto-aplicáveis na maioria dos países da região; por isso, requerem a adoção de normas penais, civis ou administrativas que implementem suas disposições, ou a harmonização das normas já existentes com as disposições desse tratado.

Além da implementação através de normas penais, civis e administrativas, é necessário que os juízes realizem o “controle difuso de convencionalidade” consagrado no sistema interamericano⁷ com o fim de assegurar que as normas nacionais e atos processuais estejam de acordo com o disposto nas convenções interamericanas de direitos humanos, entre elas a Convenção de Belém do Pará.

7. Ver CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Almonacid Arellano v. Chile*. Contestação Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de setembro de 2006. Série C Nº 154, par. 124.

2. Disposições que incluem a definição de violência contra as mulheres da Convenção de Belém do Pará

O artigo 1º da Convenção de Belém do Pará define a violência contra as mulheres como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Esta definição de violência, em concordância com o artigo 2 da Convenção, abrange a violência perpetrada na família, unidade doméstica ou qualquer relação interpessoal, comunidade e Estado.

Na Primeira Rodada de Avaliação Multilateral, a CEVI constatou que os Estados concentravam seus esforços de prevenção e punição da violência contra as mulheres na luta contra a violência familiar, intrafamiliar ou doméstica.^{8/} A Comissão reconhece como uma conquista os avanços estatais na prevenção e sanção da violência contra as mulheres no âmbito privado; no entanto, essas ações não cobrem todas as manifestações de violência contra as mulheres, especialmente as produzidas no âmbito público. Também mostrou sua preocupação com as normas genericamente neutras adotadas no contexto da luta contra a violência familiar. Assim, invisibilizava-se o fato de que mulheres, crianças e adolescentes constituíam o maior número de vítimas de violência, e de que isso responde a uma situação de desigualdade histórica entre homens e mulheres que legitima a violação de seus direitos.^{9/}

Por isso, a Comissão incluiu no segundo questionário um item indagando se a definição ampla de violência contra as mulheres contemplada no artigo 1º da Convenção se refletia no quadro legal dos Estados Partes, a fim de que servisse de guia para a execução de planos e programas de prevenção, punição e erradicação da violência contra elas. Neste caso, e em concordância com o artigo 9 da Convenção, entende-se que o termo “mulheres” inclui crianças e adolescentes.

Nas respostas dos Estados pode-se observar que a definição de violência contra as mulheres do artigo 1º da Convenção foi incorporada, de forma total ou parcial, principalmente nos países que adotaram leis integrais de violência contra as mulheres ou onde a legislação foi modernizada nos últimos cinco anos. As leis integrais de violência, como a CEVI reconheceu durante a primeira rodada, permitem dar um tratamento unificado e coerente a diversas formas de violência contra a mulher por parte das políticas públicas, justiça, pesquisa e coleta de dados e estatísticas. Desta maneira, sua implementação baseia-se em princípios comuns e na coordenação dos diversos atores encarregados de seu cumprimento.^{10/}

No caso de vários países do Caribe que não contam com leis integrais de violência contra as mulheres, observa-se que alguns incluem elementos desta definição para estabelecer o conceito de violência doméstica ou familiar. Em outros casos, a definição de violência contra as mulheres da

8. MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ (MESECVI) (2008). *Relatório Hemisférico*. Documento MESECVI-II-doc.16.rev.1.esp, 2008, p. 6.

9. *Ibid*, p. 6 e 7.

10. MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ (MESECVI) (2011). *Relatório de Acompanhamento das Recomendações da CEVI realizadas durante a etapa de avaliação da Primeira Rodada de Avaliação Multilateral*. Documento MESECVI-II-doc.16.rev.1.esp, 2008, p. 3.

Convenção é incorporada nos planos nacionais ou nas diretrizes do Ministério da Saúde para o tratamento da violência sexual nesse setor e a atenção às vítimas, mas não na legislação.

A CEVI vê com satisfação o esforço realizado para harmonizar a legislação e incorporar os elementos da definição de violência contra as mulheres da Convenção, especialmente como o pilar das leis integrais de violência. Até o momento, México (2007), Venezuela (2007), Guatemala (2008), Colômbia (2009), Argentina (2009) e El Salvador (2010) contam com estas leis, enquanto Paraguai e Peru notificam contar com projetos de lei a esse respeito. O Equador, embora não conte com essa lei, incorporou a definição da Convenção de Belém do Pará em sua Constituição, na qual consagra ao mesmo tempo o direito das mulheres a uma vida livre de violência. A Costa Rica conta com uma Lei de Penalização da Violência contra as Mulheres, cujo âmbito de aplicação se restringe às relações de matrimônio ou união estável.

A CEVI chama a atenção dos Estados para o fato de que ainda contam com disposições em que as termos “violência contra as mulheres”, “violência de gênero” e “violência doméstica” ou “violência familiar” são tratados como sinônimos e usados de forma indistinta. Com isso, gera-se um quadro legislativo confuso que obstaculiza sua implementação. Além disso, reitera sua preocupação com o uso de noções como “violência doméstica” ou “violência familiar”, enquanto exclui a violência ocorrida nas mãos do companheiro do lar, namorado, ex-companheiro ou pessoas que, sem estar vinculadas legalmente à mulher, mantêm uma relação interpessoal com ela.^{11/}

Neste sentido, a Comissão nota com interesse a noção de “pessoa associada”, presente na legislação da Guiana, onde as normas sobre violência doméstica protegem quem está ou esteve casado; coabitou ou convive atualmente; tem ou teve uma relação de natureza sexual; vive ou viveu no mesmo lar; é parente; está comprometido em matrimônio; ou se encontra em relação com um menor, quando for seu pai ou mãe ou tiver responsabilidade parental sobre ele.^{12/} Também destaca que a Lei sobre o Femicídio e outras formas de violência contra as mulheres da Guatemala, além de incluir as situações contempladas na norma da Guiana, inclui os casos em que a vítima e o agressor tenham mantido um vínculo de “amizade, companheirismo ou relação de trabalho, educativa ou religiosa”.^{13/}

Por isso, a Comissão destaca a tendência positiva a incorporar a definição de violência contra as mulheres contemplada na Convenção de Belém do Pará e insiste em sua recomendação de atualizar e harmonizar o quadro jurídico relativo à prevenção e punição da violência contra as mulheres levando em conta essa definição.

3. Disposições civis, legais e administrativas que incorporem a violência física, psicológica, sexual, econômica e patrimonial ou outras formas de violência contra a mulher

A fim de consolidar a incorporação na legislação da definição de violência contra as mulheres do artigo 1º da Convenção de Belém do Pará, a CEVI incluiu uma pergunta no questionário relativa à existência de disposições legais que previnam, punam e/ou erradiquem a violência física,

11. MESECVI (2008), p. 6.

12. *Domestic Violence Act of Guyana*, Chapter 11:09, Sec. 3.

13. Artigo 7b) da Lei contra o Femicídio e outras formas de violência contra a mulher da Guatemala, Decreto 22-2008, de 2 de maio de 2008.

psicológica, sexual, patrimonial ou econômica, assim como outras formas de violência dirigidas contra elas.

A CEVI nota que a violência física, psicológica e sexual se encontrava em diversas disposições, desde leis integrais de violência contra as mulheres, leis sobre violência doméstica, códigos penais e inclusive a Constituição, nos casos da Bolívia e do Equador. Também observa com interesse que a violência econômica, patrimonial ou financeira, não mencionada expressamente pela Convenção, mas que já é considerada uma forma de violência no âmbito internacional,¹⁴ vem sendo incluída nas normas antes mencionadas.

Além disso, a CEVI observa favoravelmente o reconhecimento de outras formas de violência contra as mulheres que se produzem na região. Entre elas temos a violência moral, entendida como qualquer conduta que implique calúnia, difamação ou injúria contra a mulher; e a violência simbólica, que compreende mensagens, valores e símbolos que transmitem e reproduzem relações de dominação, desigualdade e discriminação contra as mulheres. Também observa que em alguns países as leis integrais de violência contemplam a violência femicida, definida como:

“a forma extrema de violência de gênero contra as mulheres, produto da violação de seus direitos humanos nos âmbitos público e privado, formada pelo conjunto de condutas misóginas que podem acarretar impunidade social e do Estado, podendo culminar em homicídio e outras formas de morte violenta de mulheres”.¹⁵

A CEVI reconhece que num número importante de Estados as violências física, psicológica, sexual e patrimonial ou econômica são consideradas como formas de violência doméstica ou familiar. Isso configura um quadro favorável para a prevenção e punição da violência no âmbito privado; no entanto, é necessário um quadro similar para a violência contra as mulheres no âmbito público. A Comissão, portanto, reitera a urgência de atualizar e harmonizar o quadro jurídico relativo à prevenção e punição da violência contra as mulheres, levando em conta a definição de violência contra as mulheres da Convenção de Belém do Pará.

4. Legislação sobre tráfico de pessoas, inclusive mulheres^{16/}

No primeiro Relatório Hemisférico, a CEVI constatou que a maioria dos Estados contava com disposições que puniam o tráfico de pessoas. No entanto, observou que em muitos casos essas disposições não guardavam concordância com a legislação internacional na matéria, especialmente com o Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e

14. De acordo com o Estudo do Secretário-Geral da ONU sobre todas as formas de violência contra a mulher (2006), entende-se a violência econômica como a negação ao acesso aos recursos básicos ou controle sobre eles. Na América Latina e no Caribe as leis começam a diferenciar violência econômica de violência patrimonial, entendendo-se a primeira como a limitação, controle ou impedimento do recebimento dos rendimentos econômicos da mulher, enquanto a segunda implica a limitação das mulheres a dispor de seu patrimônio, incluindo bens comuns e próprios (ver documento MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadro de Referência 1).

15. Artigo 21 da Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência do México (2007) e artigo 9b) da Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres de El Salvador (2010).

16. MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1. – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 2.

Crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, também conhecida como Protocolo de Palermo.^{17/}

O Protocolo de Palermo em seu artigo 3 inciso a) define o tráfico de pessoas como:

- a captação, o transporte, o traslado, a acolhida ou a recepção de pessoas,
- recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de poder ou de uma situação de vulnerabilidade ou à concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra;
- com fins de exploração, que inclui, no mínimo, a exploração da prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou as práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.

A CEVI assinala com interesse avanços no tratamento do tráfico de pessoas em relação à rodada anterior. Alguns Estados modernizaram sua legislação sobre tráfico de pessoas levando em conta o Protocolo de Palermo, seja criminalizando esse delito ou promulgando normas específicas sobre tráfico de pessoas. Essas normas incluíram modificações nos códigos penais; políticas intersetoriais; medidas de proteção e/ou programas de assistência para as vítimas, testemunhas e/ou outros intervenientes; e reparações para os afetados. Esta última alternativa permite encarar a estratégia para prevenir e punir o tráfico de pessoas com uma visão integral.

Observaram-se também casos em que o tipo penal inclui alguns dos elementos da definição do Protocolo de Palermo e outros, como o uso da ameaça, da força ou coação ou qualquer outro meio de intimidação, são considerados agravantes. Em outros casos, a Comissão constatou que os Estados incorporam os elementos de captação, transporte e coerção, mas incluindo parcialmente o elemento da exploração como fim dessa captação e transporte. Neste sentido, algumas legislações mencionam a exploração sexual como objetivo do tráfico de pessoas, deixando de lado os trabalhos ou serviços forçados, a servidão ou outras formas de exploração. Outros Estados legislam o tráfico internacional ou interno, mas não abrangem os dois âmbitos.

Em um caso a CEVI observou confusão entre “contrabando de pessoas” e “tráfico de pessoas”. O Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar, que também complementa a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, em seu artigo 3 inciso a) definiu o tráfico de pessoas como:

- a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente;
- com o fim de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.

No caso de referência, a norma sobre contrabando de pessoas se refere na realidade ao tráfico de pessoas, dado que só se concentra na captação ou transporte de pessoas dentro ou fora do território nacional, sem mencionar sua finalidade. No contrabando de pessoas a captação, transporte ou traslado pode ser internacional (se cruza uma fronteira entre dois ou mais países) ou interna (se

17 . MESECVI (2008), p. 7.

ocorre dentro das fronteiras de um mesmo país). Por outro lado, no caso do tráfico de pessoas, este só se configura quando o traslado implica o cruzamento de uma fronteira entre Estados. Além disso, quanto à finalidade, no caso do contrabando de pessoas o objetivo final é a exploração da pessoa, enquanto no tráfico é um benefício econômico direto ou indireto, como a quantia cobrada pelo traslado.^{18/}

A CEVI reconhece os esforços estatais para adequar suas normas aos padrões internacionais. Agora mais Estados contam com estas normas ou estão debatendo projetos de lei sobre este tema. No entanto, levando em conta as respostas dos Estados, a Comissão recomenda continuar com o trabalho de implementação considerando os padrões estabelecidos no Protocolo de Palermo.

5. Legislação sobre prostituição forçada^{19/}

Durante a Primeira Rodada, a Comissão indicou que existia confusão nos Estados a respeito das figuras de tráfico de pessoas e prostituição forçada,^{20/} usando ambos os termos de forma indistinta. Por isso, nesta segunda rodada, a CEVI solicitou informação indicando se essa figura se encontrava na legislação nacional de acordo com os padrões do Estatuto de Roma que cria a Corte Penal Internacional e de forma separada do tráfico de pessoas, inclusive mulheres.

Os Elementos do Crime, complementares ao Estatuto de Roma, estabelece as características do delito de prostituição forçada:

1. Que o autor tenha feito com que uma ou mais pessoas realizem um ou mais atos de natureza sexual pela força, ou mediante a ameaça da força ou mediante coação, como a causada pelo temor à violência, à intimidação, à detenção, à opressão psicológica ou ao abuso de poder contra essa ou essas pessoas ou outra pessoa, ou aproveitando um ambiente de coação ou a incapacidade dessa(s) pessoa(s) de dar seu livre consentimento.
2. Que o autor ou outra pessoa tenha obtido, ou esperasse obter, vantagens pecuniárias ou de outro tipo em troca dos atos de natureza sexual ou em relação a eles...”

Nesta rodada a CEVI assinala que, diferentemente da legislação sobre tráfico de pessoas que foi harmonizada nos últimos cinco anos de acordo com os padrões internacionais, a legislação sobre prostituição forçada na maioria dos Estados ainda não foi modernizada e não se consideram as características propostas pelos Elementos do Crime do Estatuto de Roma. Neste sentido, o elemento da vantagem pecuniária raras vezes é mencionado, enquanto o uso da força, ameaça da força ou coerção contra a vítima costuma ser usado como agravante, mas não como elemento do delito. Em vários Estados este crime é contemplado no Código Penal como delitos contra a moral, a honra ou os bons costumes, e não como um delito contra a vida ou a liberdade das mulheres. Em outros casos a CEVI constatou que existe legislação adequada nos casos em que a vítima de prostituição é menor de idade.

18. Mais informação em: ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). *Trata y Tráfico de Personas*. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/que-hace/proteccion/trata-y-traffic-de-personas/>

19. MESECVI/CEVI/doc.168 rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 2.

20. MESECVI (2008), p. 8.

A Comissão observou que, apesar de que 26 dos 32 Estados Partes da Convenção de Belém do Pará^{21/} ratificaram ou aderiram ao Estatuto de Roma, unicamente a Colômbia criminaliza a prostituição forçada como crime de guerra ou de lesa-humanidade em sua legislação nacional, ainda que neste caso seja limitado ao contexto de um conflito armado.

A CEVI reitera sua preocupação com o fato de que em vários Estados continua existindo confusão a respeito do delito de tráfico de pessoas e prostituição forçada. Parte da confusão reside em que o tráfico tem às vezes como fim a exploração sexual, como a prostituição forçada.

A CEVI recorda aos Estados a importância de adequar suas normas sobre prostituição forçada aos padrões internacionais para garantir a plena proteção das mulheres e crianças frente a estes delitos. A CEVI considera como cumprimento de sua recomendação a adoção ou modificação de normas nacionais que implementem as obrigações do Estatuto de Roma no território nacional.

6. Legislação sobre assédio sexual nos âmbitos do trabalho, saúde, educação e outros^{22/}

A Convenção de Belém do Pará, em seu artigo 2.b), estabelece que a violência física, sexual e psicológica que acontecer na comunidade compreende, entre outros, o assédio sexual no trabalho, instituições educativas, centros de saúde ou qualquer outro lugar. Na Primeira Rodada de Avaliação Multilateral, os Estados manifestaram contar com disposições que punem de forma completa ou parcial o assédio sexual, especialmente no âmbito do trabalho.²³ Por esta razão, a Comissão decidiu continuar indagando sobre a prevenção e punição do assédio sexual nesses âmbitos.

Em primeiro lugar, nos relatórios apresentados na segunda rodada, a CEVI observa o uso de “assédio sexual” e “intimidação sexual” na legislação, embora não exista consenso sobre seu uso. Alguns países os usam como sinônimos, enquanto outros os diferenciam, dependendo de sua ocorrência dentro de uma relação de hierarquia (com o que seria intimidação sexual) ou numa relação horizontal (com o que se configuraria o assédio sexual). Isso pode ser reflexo de um quadro internacional escasso, que reconhece o assédio sexual como uma forma de discriminação por sexo que contraria a igualdade no emprego,²⁴ mas não existem instrumentos internacionais que aprofundem seus conteúdos e medidas para a proteção e punição.

Em segundo lugar, a CEVI observa que tampouco existe consenso no meio legal utilizado para punir o assédio sexual no trabalho, centro de saúde ou educativo, entre outros. A Comissão observa que alguns Estados optaram pela criminalização do assédio sexual no Código Penal, com o que se assegura a aplicação da pena de prisão, seja efetiva ou suspensa, assim como sua cobertura em qualquer âmbito e tipo de relação, porque se concentra no efeito que causou na vítima em vez do vínculo com o agressor. Também observa com interesse a adoção de normas específicas sobre o

21. El Salvador, Guatemala, Nicarágua e Saint Kitts e Nevis não ratificaram nem aderiram a esse instrumento. Haiti e Jamaica o assinaram, mas não o ratificaram.

22. MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 2.

23. Ver Quadro Nº 1 em MESECVI (2008), *op. cit.*, p. 3 e ss.

24. Neste sentido pronuncia-se o Comitê para Eliminação da Discriminação da Mulher (CEDAW) em sua Recomendação 19 sobre Violência contra as Mulheres (1992), par. 17-18. Por sua vez, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) não conta com convênios sobre o tema, mas tratou este tema no âmbito do Convênio 111 (1958) relativo à discriminação no emprego e ocupação. Sobre esse tema, ver <http://www.ilo.org/public/english/bureau/inf/magazine/19/sexhar.htm>

tema, o que ajuda a dar visibilidade ao problema e a estabelecer uma estratégia multissetorial para preveni-lo e erradicá-lo. Dentre elas, no caso do assédio sexual no local de trabalho, a CEVI destaca a disposição do *Protection Against Sexual Harassment Act* (1996) de Belize, onde, se o supervisor ou chefe fica ciente de um ato de assédio sexual e não toma as medidas necessárias para deter esses atos, também se torna responsável pelo delito.

A Comissão constatou também que num número importante de Estados o assédio sexual é considerado em regulamentos administrativos ou planos setoriais como uma falta, com o que a punição respectiva é a suspensão ou demissão do agressor e/ou o pagamento de uma multa. No entanto, no que diz respeito ao assédio no trabalho, observou com preocupação que ainda existem disposições que em caso de assédio sexual tendem a proteger o denunciado e não a denunciante. Por exemplo, alguns Códigos do Trabalho colocam como causa de rescisão justificada do contrato por parte do(a) trabalhador(a) o fato de ser vítima de assédio sexual por parte do empregador. Esta disposição nega a natureza do assédio sexual como violação aos direitos humanos que tem que ser investigada, punida e reparada, deixando desprotegida a afetada e revitimizand-a com a perda de seu emprego. Além disso, chamou a atenção da Comissão que, no caso de um Estado, se configure assédio sexual no âmbito do trabalho quando o empregado é quem assedia o empregador. Ainda que neste caso não se ofereça informação sobre sua aplicação, a CEVI adverte para o potencial perigo de que essa disposição se converta numa ferramenta para que o agressor reafirme sua posição de poder frente ao trabalhador e coloque este em maior risco de vulneração de direitos.

Em terceiro lugar, apesar de persistir a tendência dos Estados a concentrar seus esforços no assédio sexual no âmbito de trabalho, a Comissão vê com satisfação o fato de que existe um maior número de disposições que punem o assédio sexual nos centros de saúde, educativos ou outros, como os alojamentos ou o âmbito militar-policial. Também destaca que em algumas legislações do Caribe o assédio sexual é uma das condutas que pode configurar violência doméstica, quando é perpetrada por um dos membros da família, e pode dar origem à solicitação de uma medida de proteção. Ao mesmo tempo, nota que numa minoria de Estados o assédio sexual é punido explicitamente quando o agressor é um funcionário público, não ficando claro o tipo de proteção oferecida às vítimas de assédio sexual no âmbito do setor privado ou comunitário.

A Comissão ressalta a importância da existência de um quadro legal que previna e puna o assédio sexual. Com esta base, a CEVI recomenda que os Estados harmonizem sua legislação interna sobre assédio sexual cobrindo no mínimo os âmbitos descritos na Convenção de Belém do Pará. Também devem revogar qualquer disposição que revitimize as afetadas ou obstaculize suas tentativas de obter punição para os responsáveis e uma reparação adequada. A criminalização do delito no Código Penal ou uma norma integral específica sobre assédio podem servir para este propósito.

7. Legislação sobre violência sexual no matrimônio ou união estável^{25/}

No primeiro Relatório Hemisférico a CEVI recomendou a tipificação da violência sexual no matrimônio ou união estável em geral. Isso porque constatou que, apesar da extensão da pergunta referente à *violência sexual*, a maioria dos Estados se referiu somente à *violação sexual* no matrimônio e não a outras formas de violência contra as mulheres que podem acontecer numa relação de matrimônio ou união estável. Também mostrou sua preocupação com o fato de que Estados que

25. MESECVI/CEVI/doc.168 rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 2.

asseguram julgar a violação sexual no matrimônio dentro de outros tipos penais, como os de violação sexual ou lesões, invisibilizam este problema, ignorando a situação histórica que legitima a violação dos direitos humanos das mulheres numa relação consentida.²⁶

Durante a etapa de acompanhamento de recomendações na Primeira Rodada, a CEVI constatou que, embora mais Estados incluam disposições para prevenir ou punir este delito, o regulam ainda com algumas limitações. Por exemplo, alguns Estados penalizam a violação sexual dentro do matrimônio, mas restringem a violação sexual ao acesso oral, anal ou vaginal. Em outros casos, trata-se a violação sexual, mas não a violência sexual ou outros abusos sexuais dentro do matrimônio. Alguns Estados punem essa violação quando ocorre dentro do matrimônio, sem incluir as uniões de fato; ou a criminalização desta violação quando ocorre em processos de separação ou divórcio e não em casos de matrimônios ou uniões estáveis vigentes.^{27/}

Nesta Rodada, a CEVI encontra um panorama muito similar ao da Primeira Rodada. Por um lado, junto com a penalização deste crime alguns Estados optam por incorporar a violação e violência sexual dentro do matrimônio ou união de fato como agravante do tipo genérico de violação sexual. Em outro caso o Estado opta pela proibição expressa de usar a relação marital ou de outro tipo com a vítima, prévia ou existente, como defesa dos crimes sexuais.

A adoção de leis integrais de violência nos últimos cinco anos contribuiu para dar visibilidade à violência sexual no matrimônio ou união estável. Fica pendente a harmonização entre o disposto em algumas leis integrais de violência contra as mulheres e os códigos penais. Persiste a tendência a não penalizar essa forma de violência sexual, ou incorporá-la com as limitações assinaladas no parágrafo anterior, sendo especialmente chamativa a exclusão das uniões estáveis no âmbito de proteção da norma num número importante de Estados.

A Comissão constatou que um Estado penaliza a violação sexual no matrimônio estabelecendo expressamente que a esposa também pode ser perpetradora desse delito. Isso é consequência da visão de violência contra as mulheres limitada ao âmbito familiar ou doméstico, onde qualquer de seus integrantes pode ser perpetrador ou vítima, sem levar em conta as desiguais relações de poder existentes entre homens e mulheres.

Além disso, na análise das disposições pertinentes oferecidas por cada Estado Parte, a Comissão observou com preocupação que, embora existam normas que punam a violência sexual no matrimônio ou na união estável, seu cumprimento pode ser obstaculizado por questões processuais contempladas nas normas que regulam o procedimento penal e a evidência. Por exemplo, num Estado as normas processuais estabelecem que uma mulher não pode ser testemunha competente contra seu esposo, salvo que se trate de um delito sexual contra o pai de seu filho. Em outros regulamentos os códigos de processo penal ainda ordenam audiências de conciliação para estes delitos.

Por isso, a CEVI insiste com os Estados em sua recomendação de tipificar, seja como delito independente ou como agravante, a violência sexual no matrimônio ou união estável em geral e a violação sexual no matrimônio ou união estável em particular. Também recomenda aos Estados que

26. MESECVI (2008), p. 7.

27. MESECVI (2011), p. 6.

revisem suas normas de procedimento penal a fim de remover os obstáculos que podem impedir que as mulheres obtenham justiça nestes casos.

8. Proibição expressa da conciliação, mediação ou qualquer outro processo que busque uma solução extrajudicial ^{28/}

Embora não tenha feito parte do questionário da Primeira Rodada, no Primeiro Relatório Hemisférico a CEVI notou com preocupação que vários Estados relataram contar com métodos de conciliação ou acordo entre o agressor e a vítima de violência contra as mulheres, ou isenção da pena para o agressor se contraísse matrimônio com a vítima, ou aplicação do princípio de oportunidade.

Reiterando a análise realizada durante a etapa de acompanhamento de suas recomendações,^{29/} a CEVI constatou que a aplicação destas medidas nos casos de violência contra as mulheres tem efeitos contraproducentes no acesso à justiça para as vítimas e na mensagem permissiva enviada à sociedade. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos insistiu em que tornar este delito negociável parte da premissa de que as partes envolvidas se encontram em igualdade de condições de negociação, o que geralmente não é o caso no âmbito da violência intrafamiliar.^{30/} Além disso, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) constatou que este desequilíbrio de poderes nos acordos de conciliação aumenta o risco físico e emocional das mulheres, os acordos não são geralmente cumpridos pelo agressor e não abordam as causas e conseqüências da violência em si.^{31/} Por isso, nesta Rodada a Comissão decidiu incluir o tema em seu questionário.

A partir das respostas dos Estados, a CEVI destaca novamente a contribuição das leis integrais de violência para obter a proibição da conciliação, mediação ou outros meios de solução extrajudicial da violência contra as mulheres, ficando pendente a harmonização das normas processuais a respeito desta disposição. Isso é de particular importância dado que, embora um número importante de Estados tenha relatado diversas formas de evitar o uso desses métodos para casos de violência contra as mulheres na seção de legislação, alguns deles incluíram na seção de informação e estatísticas cifras sobre casos de violência doméstica ou familiar resolvidos por meio de conciliação. Isso indica que esses métodos continuam sendo utilizados no Poder Judiciário.

A CEVI também observou que, geralmente, os Estados contam com disposições que proíbem a conciliação, mediação ou outros meios similares para os casos de violência doméstica, mas não se referem a outras manifestações de violência contra as mulheres. Novamente a Comissão reconhece os esforços estatais para prevenir e punir a violência contra as mulheres no âmbito privado; no entanto, com o objetivo de não limitar o âmbito de aplicação da Convenção de Belém do Pará, são necessárias ações com o mesmo fim no âmbito público. Além disso, num número importante de casos, os Estados relataram não contar com proibições expressas, ainda que sustentassem que a solução extrajudicial nos delitos de violência contra as mulheres tampouco estava contemplada na norma e, portanto, não era de aplicação em território nacional.

28. MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 6.

29. MESECVI (2011), p. 7-8.

30. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH) (2007). *Acceso a la Justicia para las Mujeres Víctimas de Violencia en las Américas*. Documento OEA/Ser.L/V/II/Doc68, 20 de janeiro de 2007, para. 161.

31. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). *Modelo de Leyes e Políticas sobre Violencia Intrafamiliar contra las Mujeres*. Washington DC: OPS, 2004, p. 20.

A CEVI insiste em sua recomendação de proibir os métodos de conciliação, mediação e outros orientados a resolver extrajudicialmente os casos de violência contra as mulheres. Caso já contem com essa proibição, recomenda aos Estados que harmonizem sua legislação processual com esta proibição, a fim de evitar que em casos de violência contra as mulheres se exija a audiência de conciliação. Finalmente, se essa proibição ocorrer em casos de violência familiar, intrafamiliar ou doméstica, a CEVI recomenda a ampliação dessa proibição a outros casos de violência contra as mulheres, o que requer como condição indispensável a incorporação da definição de violência da Convenção de Belém do Pará e a penalização de outras formas de violência contra as mulheres distintas da violência familiar, intrafamiliar ou doméstica.

9. Legislação sobre femicídio^{32/}

Apesar das altas taxas de femicídio na região, que em alguns casos alcança níveis próximos aos de pandemia de acordo com o indicador da Organização Mundial da Saúde (OMS),³³ durante a Primeira Rodada a CEVI recebeu por parte dos Estados informação escassa sobre políticas penais para sua prevenção e punição.

No primeiro Relatório Hemisférico, a CEVI propôs algumas linhas para uma política penal de prevenção e punição do femicídio^{34/} e evidenciou a falta de consenso a respeito das características deste crime. A fim de contribuir para o debate e facilitar o acompanhamento do cumprimento de suas recomendações neste tema, a CEVI adotou a Declaração sobre o Femicídio (2008), que define este delito como:

“...a morte violenta de mulheres por razões de gênero, seja dentro da família, unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal; na comunidade, por parte de qualquer pessoa, ou que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado e seus agentes, por ação ou omissão.”^{35/}

No contexto da Segunda Rodada, a CEVI constatou que o femicídio continua sendo um tema ausente na legislação da maioria dos Estados Partes. Em primeiro lugar, observa-se que um grupo de Estados trata o femicídio através de leis integrais de violência. Dentre estes casos, só a Guatemala conta com uma lei especial que aborda o femicídio como um delito^{36/} e apresenta as bases de uma

32. MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 2.

33. CARCEDO, Ana. *Não Esquecemos nem Aceitamos: Femicídio na América Central 2000-2006*. São José: CEFEMINA, 2010, p. 35. De acordo com esse estudo, em 2006 este país registrou 12,7 homicídios por 100.000 mulheres, o que o coloca acima da taxa de 10 por 100.000 que a OMS considera como epidêmica. A Guatemala nesse mesmo ano se aproximou desta taxa epidêmica, pois chegou a 9 por 100.000.

34. MESECVI (2008), p. 35.

35. *Declaração sobre o Femicídio da CEVI* (documento MESECVI/CEVI/DEC. 1/08), de 15 de agosto de 2008, ponto 2.

36. Lei contra o Femicídio e Outras Formas de Violência contra a Mulher da Guatemala. Decreto 22-2008, 2 de maio de 2008.

Artigo 6: Femicídio

Comete o delito de femicídio quem, no âmbito das relações desiguais de poder entre homens e mulheres, mata uma mulher, por sua condição de mulher, valendo-se de qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Haver pretendido infrutiferamente estabelecer ou restabelecer uma relação de casal ou de intimidade com a vítima.

política pública para enfrentá-lo.^{37/} El Salvador define “violência feticida” como tipo de violência em sua lei integral para uma vida livre de violência para as mulheres,^{38/} mas dá um passo adiante não só criminalizando o feticídio,^{39/} mas também o suicídio feticida.^{40/} O México também define a

-
- b) Manter, na época em que se perpetre o fato, ou haver mantido com a vítima relações familiares, conjugais, de convivência, de intimidade ou namoro, amizade, companheirismo ou relação de trabalho.
 - c) Como resultado da reiterada manifestação de violência contra a vítima.
 - d) Como resultado de ritos grupais usando ou não armas de qualquer tipo.
 - e) Em menosprezo do corpo da vítima para satisfação de instintos sexuais, ou cometendo atos de mutilação genital ou qualquer outro tipo de mutilação.
 - f) Por misoginia.
 - g) Quando o ato é cometido na presença dos filhos da vítima.
 - h) Concorrendo qualquer das circunstâncias de qualificação contempladas no artigo 132 do Código Penal.

A pessoa responsável por este delito será punida com pena de prisão de vinte e cinco a cinquenta anos, e não poderá receber a redução de pena por nenhum motivo. As pessoas processadas por este delito não poderão gozar de nenhuma medida substitutiva.

37. *Ibid*, Capítulo VI, Obrigações do Estado.

38. Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres de El Salvador. Decreto 520, de 25 de novembro de 2010.

Artigo 9 – Tipos de Violência

Para os fins da presente lei, consideram-se tipos de violência:

(...)

- b) Violência Feticida: é a forma extrema de violência de gênero contra as mulheres, produto da violação de seus direitos humanos, nos âmbitos público e privado, formada pelo conjunto de condutas misóginas que acarretam a impunidade social ou do Estado, podendo culminar em feticídio e em outras formas de morte violenta de mulheres.

39. *Ibid*, Título II, Delitos e Sanções

Artigo 45, Feticídio

Quem causar morte a uma mulher mediando motivos de ódio ou menosprezo por sua condição de mulher será punido com pena de prisão de vinte a trinta e cinco anos.

Considera-se que existe ódio ou menosprezo à condição de mulher quando ocorrer qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Que a morte foi precedida de algum incidente de violência cometido pelo autor contra a mulher, independentemente de que o fato tenha sido denunciado ou não pela vítima.
- b) Que o autor tenha se aproveitado de qualquer condição de risco ou vulnerabilidade física ou psíquica em que se encontrava a mulher vítima.
- c) Que o autor tenha se aproveitado da superioridade que lhe geravam as relações desiguais de poder baseadas no gênero.
- d) Que antes da morte da mulher o autor tenha cometido contra ela qualquer conduta qualificada como delito contra a liberdade sexual.
- e) Morte precedida por mutilação.

Artigo 46, Feticídio Agravado

O delito de feticídio será punido com pena de trinta a cinquenta anos de prisão, nos seguintes casos:

- a) Se foi realizado por funcionário ou empregado público ou municipal, autoridade pública ou agente de autoridade.
- b) Se foi realizado por duas ou mais pessoas.
- c) Se foi cometido na frente de qualquer parente da vítima.
- d) Quando a vítima for menor de dezoito anos de idade, idosa ou sofrer de deficiência física ou mental.

“violência feticida”^{41/} em suas normas e, como Estado federal, iniciou um processo para tipificá-la nos estados integrantes da federação.^{42/} Além disso, determina algumas ações específicas, como o alerta de gênero, que vem a ser o conjunto de ações governamentais de emergência para enfrentar e erradicar a violência feticida num território determinado, seja exercida por indivíduos ou pela própria comunidade.^{43/} Por outro lado, a Costa Rica criminaliza o feticídio cometido no matrimônio ou união estável declarada ou não, mas não se manifesta pelos feticídios cometidos na comunidade ou pelo Estado.^{44/}

Em outro número importante de casos os Códigos Penais punem o feticídio como agravante do homicídio. Por exemplo, a Colômbia o incorpora como um agravante de homicídio quando este é perpetrado contra uma mulher “pelo fato de ser mulher”.^{45/} No Brasil, constitui agravante quando se comete “prevalecendo-se de relações domésticas, coabitação ou hospitalidade, ou com violência

e) Se o autor se prevaleceu da superioridade originada por relações de confiança, amizade, doméstica, educativa ou de trabalho.

40. *Ibid*, Título II, Delitos e Sanções

Artigo 48: Suicídio Feticida por Indução ou Ajuda

Quem induzir uma mulher ao suicídio ou lhe prestar ajuda para cometê-lo, valendo-se de qualquer das seguintes circunstâncias, será punido com prisão de cinco a sete anos:

- a) Que o preceda qualquer dos tipos ou modalidades de violência contemplados na presente lei ou em qualquer outra lei.
- b) Que o denunciado tenha se aproveitado de qualquer situação de risco ou condição física ou psíquica em que se encontrava a vítima, por ter sido exercida contra a mesma qualquer dos tipos ou modalidades de violência contemplados na presente ou em qualquer outra lei.
- c) Que o indutor tenha se aproveitado da superioridade gerada pelas relações preexistentes ou existentes entre ele e a vítima.

41. Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência do México. 1º de fevereiro de 2007.

Artigo 21: Violência Feticida:

É a forma extrema de violência de gênero contra as mulheres, produto da violação de seus direitos humanos, nos âmbitos público e privado, formada pelo conjunto de condutas misóginas que podem acarretar impunidade social e do Estado e pode culminar em homicídio e outras formas de morte violenta de mulheres.

42. Conforme a resposta do governo do México ao questionário da CEVI, até julho de 2010, 18 estados e o Distrito Federal já haviam incluído a “violência feticida” em suas legislações internas.

43. Artigo 22 da Lei Geral de Acesso às Mulheres a uma Vida Livre de Violência do México.

44. Lei 8589 sobre a Penalização da Violência contra as Mulheres da Costa Rica, 25 de abril de 2007.

Artigo 21: Feticídio

Será imposta pena de prisão de vinte a trinta e cinco anos a quem matar uma mulher com quem mantenha uma relação de matrimônio, em união estável declarada ou não.

45. Código Penal da Colômbia. Lei 599 de 2000, de 24 de julho de 2000.

Artigo 103: Homicídio

Quem matar outra pessoa incorrerá em prisão de duzentos e oito (208) a quatrocentos e cinquenta (450) meses.

Artigo 104: Circunstâncias agravantes

A pena será de quatrocentos (400) a seiscentos (600) meses de prisão, se a conduta descrita no artigo anterior for cometida:

1. No cônjuge ou companheiro permanente; no pai e na mãe de família, ainda que não convivam num mesmo lar, nos ascendentes ou descendentes dos anteriores e nos filhos adotivos; e em todas as demais pessoas que de maneira permanente estiverem integradas à unidade doméstica.
(...)

11. Se for cometido contra uma mulher pelo fato de ser mulher.

contra a mulher conforme a lei específica”.^{46/} Na Venezuela configura-se como agravante de homicídio quando é cometido pelo “cônjuge, ex-cônjuge, concubino, ex-concubino, pessoa com quem a vítima teve vida marital, união estável ou relação de afetividade, com ou sem convivência”.^{47/}

Um número menor de Estados optou por legislar o femicídio como uma forma de parricídio, isto é, como homicídio do cônjuge ou convivente do agressor. O Código Penal do Chile estabelece expressamente que esse homicídio será chamado femicídio quando “a vítima é ou foi cônjuge ou convivente do autor”^{48/}, enquanto o Código Penal do Peru denomina femicídio o homicídio da mulher quando “é ou foi cônjuge ou convivente do autor, ou quando esteve ligada a ele por uma relação análoga.”^{49/} Finalmente, nos países do Caribe a figura está ausente das normas, sendo os homicídios de mulheres julgados como homicídio, homicídio agravado e assassinato.

Nesta Rodada, a Comissão observa a maior visibilidade do femicídio e a necessidade de adotar medidas para sua prevenção e punição. Com base nisto, enfatiza a necessidade de dar seguimento à aplicação desse tipo penal e seus agravantes pelos juízes e promotores, sobretudo na avaliação dos motivos de gênero ou pelo fato de ser mulher, presentes em várias das definições legais de femicídio na região. Esse seguimento deve incluir a remoção dos obstáculos judiciais que podem

46. Código Penal do Brasil, Decreto-Lei 2848 de 7 de dezembro de 1940; modificado pela Lei 11340, que cria mecanismos para impedir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha) de 7 de agosto de 2006.

Artigo 61: Circunstâncias agravantes

São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

(...)

II. ter o agente cometido o crime:

(...)

f) Com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, coabitação ou hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica

47. Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência da Venezuela, de 16 de março de 2007.

Artigo 65, Parágrafo Único

Nos casos de homicídio intencional em todas as suas qualificações, tipificados no Código Penal, quando o autor do delito previsto nesta Lei for o cônjuge, ex-cônjuge, concubino, ex-concubino, pessoa com quem a vítima teve vida marital, união estável ou relação de afetividade, com ou sem convivência, a pena a impor será de vinte e oito a trinta anos de prisão.

48. Código Penal do Chile, modificado pela Lei 20480 de 18 de dezembro de 2010.

Artigo 390. Quem, conhecendo as relações que os ligam, matar seu pai, mãe ou filho, qualquer outro de seus ascendentes ou descendentes ou a quem é ou foi seu cônjuge ou seu convivente, será punido como parricida, com a pena de prisão maior em seu grau máximo a prisão perpétua qualificada.

Se a vítima do delito descrito no inciso precedente é ou foi a cônjuge ou a convivente de seu autor, o delito terá o nome de femicídio.

49. Código Penal Peruano, modificado pela Lei 29819, de 27 de dezembro de 2011.

Artigo 107: Parricídio / Femicídio

Quem, com conhecimento de causa, matar seu ascendente, descendente, natural ou adotivo, ou quem é ou foi seu cônjuge, seu convivente ou com quem estiver sustentando ou tenha sustentado uma relação análoga será reprimido com pena privativa de liberdade não inferior a quinze anos.

A pena privativa de liberdade será não inferior a vinte e cinco anos, quando concorrerem qualquer das circunstâncias agravantes previstas nos itens 1, 2, 3 e 4 do artigo 108.

Se a vítima do delito descrito é ou foi a cônjuge ou a convivente do autor, ou esteve ligada a ele por uma relação análoga, o delito terá o nome de femicídio.

impedir os familiares das vítimas de obter justiça, como, por exemplo, as reduções de pena para o agressor quando alegue haver atuado sob a influência de uma “emoção violenta”.

Ao mesmo tempo, a CEVI nota que os Estados concentraram seus esforços em penalizar o femicídio cometido pelo companheiro da vítima, seja o esposo, namorado ou concubino, sejam atuais ou passados, o que é conhecido como femicídio íntimo. Com isso, deixam-se de lado os femicídios ocorridos no âmbito público, perpetrado seja por um conhecido da vítima, na comunidade ou pelo Estado. Entre as normas revisadas em poucos casos conta-se como agravante de homicídio de mulheres o femicídio quando o perpetrador é um funcionário público. Por isso, recomenda que os Estados contem com disposições para punir os perpetradores de femicídios no âmbito público.

10. Legislação sobre violência contra as mulheres proveniente do Estado^{50/}

O artigo 2c) da Convenção de Belém do Pará estabelece que a violência contra as mulheres inclui “a violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que esta ocorra.” Por isso, no artigo 7.1, os Estados Partes concordam em “abster-se de qualquer ação ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam em conformidade com esta obrigação.”

No entanto, na Primeira Rodada de Avaliação Multilateral, a Comissão recebeu dos Estados escassa informação acerca da violência contra as mulheres proveniente do Estado e seus agentes ou por atores não estatais que operam com a aquiescência estatal.

Por isso, na presente rodada, a CEVI agregou uma pergunta solicitando ao Estado que especificasse se entre os perpetradores se contavam tanto os particulares como o Estado e seus agentes, com o que se poderia garantir a proteção das mulheres também no âmbito público. Também se solicitou especificar se existem disposições que punem a violência sexual durante os conflitos armados, como tortura, crime de guerra e crime de lesa-humanidade, e a perpetrada nos hospitais, centros educativos, centros de privação da liberdade e outras instituições do Estado.

A respeito da *punição da violência contra as mulheres perpetrada pelo Estado ou seus agentes*, a CEVI constatou que um grupo minoritário de Estados conta com algum tipo de punição, assinalada principalmente no Código Penal, seja como delito separado ou punem como agravante do delito o fato de seu perpetrador ser funcionário público. Algumas Constituições e leis integrais de violência contra as mulheres contemplam a violência perpetrada pelo Estado ou a consideram parte da figura de “violência institucional”^{51/}.

Um número importante de Estados não conta com disposições específicas no tema; no entanto, alguns insistem em que, apesar dessa ausência, os casos de violência contra as mulheres

50. MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 3.

51. As leis integrais de violência atualmente vigentes consideram a violência institucional como aquela perpetrada por um servidor público para discriminar ou que tenha como fim dilatar, obstaculizar ou impedir o gozo ou desfrute dos direitos e liberdades fundamentais das mulheres, assim como a que pretenda obstaculizar ou obstaculize o acesso das mulheres ao desfrute das políticas públicas destinadas a prevenir, atender, investigar, punir e erradicar as manifestações, tipos e modalidades de violência contempladas na lei.

provenientes do Estado podem ser julgados de acordo com o Código Penal, dado que este não faz distinção entre os perpetradores.

Chama a atenção da CEVI que estas disposições se concentrem principalmente em funcionários públicos, enquanto umas poucas fazem menção às forças armadas e/ou policiais ou a regimes separados para esses agentes. Nas respostas analisadas não se faz menção à situação de quem, não sendo formalmente agente estatal, atua sob sua instigação, consentimento ou aquiescência.

A respeito da *punição da violência sexual em conflito armado*, a CEVI nota com preocupação que somente Colômbia e Chile contam com normas específicas sobre o tema. Igualmente nota que a maioria dos Estados não penaliza a violência sexual como crime de guerra e crime de lesa-humanidade, o que permitiria condenar estes crimes não só quando forem cometidos no contexto de um conflito armado (que seria o caso dos crimes de guerra e violência sexual em conflito armado), mas também na ausência dos mesmos, quando se comprove padrão sistemático ou generalizado contra a população civil (no caso dos crimes de lesa-humanidade). A CEVI notou com interesse que, no caso do Chile, também se inclui a violência sexual como ato conducente ao genocídio.

A proliferação da violência sexual em conflitos armados e violações maciças de direitos humanos na região demonstra seu uso maciço como arma de guerra e meio de submissão dos corpos e vidas das mulheres. Suas características e impacto nestes contextos foram documentados por mecanismos de justiça transicional como as comissões da verdade^{52/} e, mais recentemente, pelo sistema interamericano de direitos humanos^{53/} e os tribunais nacionais^{54/}. A violência sexual afeta de

52. Ver relatório *Memoria del Silencio*, Comissão de Esclarecimento Histórico (CEH) da Guatemala (1999); *Informe Final* da Comissão da Verdade e Reconciliação do Peru (2003).

53. A Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu três sentenças sobre casos em que se contempla violência sexual em contextos de massacres e/ou conflito armado interno: *Massacre Plano de Sánchez v. Guatemala - Reparaciones e Custas* (2005), *Penal Miguel Castro Castro v. Peru* (2006) e *Massacre de Dos Erres v. Guatemala* (2009). Nas duas últimas contemplaram-se violações ao dever de devida diligência para prevenir, investigar e punir a violência contra as mulheres, de acordo com o artigo 7 b) da Convenção de Belém do Pará. Além disso, a Corte admitiu duas demandas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos em que também se analisa a violência sexual em contextos de conflito e violação do artigo 7 da Convenção de Belém do Pará: *Massacre do Rio Negro v. Guatemala* e *Massacre de El Mozote e imediações v. El Salvador*. Quanto à violência sexual em desastres naturais, em 22 de dezembro de 2010 a CIDH outorgou medidas cautelares a favor de todas as mulheres e crianças deslocadas em 22 acampamentos para deslocados internos em Porto Príncipe, Haiti, em decorrência do terremoto ocorrido em 12 de janeiro de 2010. Na solicitação alegava-se um padrão de violência sexual e uma série de atos de violência contra as mulheres e crianças que residem nos mencionados acampamentos. A Comissão Interamericana solicitou ao Estado: assegurar a disponibilidade de adequados serviços médicos e psicológicos para as vítimas de violência sexual em lugares que sejam acessíveis para as solicitantes; oferecer segurança adequada nos acampamentos de deslocados internos, incluindo iluminação pública, patrulhamento adequado nos arredores e interior dos acampamentos e aumento de mulheres policiais nos patrulhamentos e nas estações de polícia próximas; assegurar que os agentes públicos encarregados de responder a incidentes de violência sexual recebam uma formação que lhes permitam dar respostas adequadas às denúncias de delitos de violência sexual, assim como oferecer a segurança necessária nos campos; promover a criação de unidades especiais na polícia judiciária e na promotoria para a investigação de casos de violação e outras formas de violência sexual; assegurar que os grupos de base de mulheres tenham plena

forma mais aguda as mulheres deslocadas por estas situações, que requerem uma proteção de acordo com suas necessidades e levando em conta as facetas de gênero dos deslocamentos forçados^{55/} e os riscos a que se encontram expostas.^{56/}

participação e liderança no planejamento e execução de políticas e práticas destinadas a combater e prevenir a violação e outras formas de violência sexual nos acampamentos.

54. Veja Tribunal Federal Penal de Mar del Plata, Argentina. *Causa N° 2086 e acumulada N° 2277 contra Gregorio Rafael Molina*, Sentença de 11 de junho de 2010, e Tribunal Federal Penal N° 2 da Cidade Autônoma de Buenos Aires, Argentina. Causa 1668 e 1673, *Miara et al.* Sentença de 21 de dezembro de 2010. Também veja o Quarto Juizado Penal Supraprovincial do Peru. Processo 2007-00899-0 contra Rufino Donato Rivera Quispe, Vicente Yance Collahuacho, Epifanio Delfín Quiñones Loyola, Sabino Rodrigo Valentín Rutti, Amador Gutiérrez Lisarbe, Julio Julián Meza García, Pedro Chanel Pérez López e Martín Sierra Gabriel. Auto de abertura de instrução, 3 de abril de 2009.
55. Neste sentido, no Auto 92 a Corte Constitucional da Colômbia identificou dezoito (18) facetas de gênero do deslocamento forçado, isto é, aspectos do deslocamento que impactam de maneira diferencial, específica e agravada para as mulheres, por causa de sua condição feminina no caso colombiano. Estas dezoito facetas de gênero do deslocamento incluem: (1) padrões de violência e discriminação de gênero de índole estrutural na sociedade colombiana, preexistentes ao deslocamento, mas que são potencializados e degenerados pelo mesmo, impactando de forma mais aguda as mulheres deslocadas; (2) problemas específicos das mulheres deslocadas, em decorrência da conjunção dos fatores de vulnerabilidade que suportam, e que não afetam nem as mulheres não deslocadas, nem os homens deslocados. Na categoria (1) contam-se os riscos acentuados das mulheres deslocadas de ser vítimas de padrões estruturais de violência e discriminação de gênero, tais como (i) a violência e o abuso sexual, inclusive a prostituição forçada, a escravidão sexual ou o tráfico de pessoas com fins de exploração sexual; (ii) a violência intrafamiliar e a violência comunitária por motivos de gênero; (iii) o desconhecimento e vulneração de seu direito à saúde, especialmente de seus direitos sexuais e reprodutivos em todo nível, com particular gravidade no das crianças e adolescentes, mas também das mulheres gestantes e lactantes; (iv) a admissão do papel de chefia feminina da família sem as condições de subsistência material mínimas requeridas pelo princípio de dignidade humana, com especiais complicações no casos de mulheres com filhos pequenos, mulheres com problemas de saúde, mulheres com deficiência ou idosas; (v) obstáculos agravados no acesso ao sistema educativo; (vi) obstáculos agravados na inserção ao sistema econômico e no acesso a oportunidades de trabalho e produtivas; (vii) a exploração doméstica e no trabalho, inclusive o tráfico de pessoas com fins de exploração econômica; (viii) obstáculos agravados no acesso à propriedade da terra e na proteção de seu patrimônio para o futuro, especialmente nos planos de retorno e reassentamento; (ix) os quadros de discriminação social aguda das mulheres indígenas e afrodescendentes deslocadas; (x) a violência contra as mulheres líderes ou que adquirem visibilidade pública por seus trabalhos de promoção social, cívica ou dos direitos humanos; (xi) a discriminação em sua inserção em espaços públicos e políticos, com impacto especial sobre seu direito à participação; e (xii) o desconhecimento frontal de seus direitos como vítimas do conflito armado à justiça, verdade, reparação e à garantia de não repetição. A categoria (2) inclui: (xiii) os especiais requisitos de atenção e acompanhamento psicossocial das mulheres deslocadas, que se viram gravemente insatisfeitos; (xiv) problemas específicos das mulheres ante o sistema oficial de registro da população deslocada, assim como ante o processo de caracterização; (xv) problemas de acessibilidade das mulheres ao sistema de atenção à população deslocada; (xvi) uma alta frequência de funcionários não capacitados para atender às mulheres deslocadas, ou abertamente hostis e insensíveis a sua situação; (xvii) o enfoque frequentemente “familista” do sistema de atenção à população deslocada, que descuida a atenção de um altíssimo número de mulheres deslocadas que não são chefes de família; e (xviii) a reticência estrutural do sistema de atenção a conceder a prorrogação da Atenção Humanitária de Emergência às mulheres que preenchem as condições para recebê-la.” CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA. *Auto 92-2008: Protección de los Derechos Fundamentales de las Mujeres Víctimas del Desplazamiento*

Por isso, a Comissão constata ser indispensável a inclusão de disposições punindo essa violência como delito autônomo, tal como estipula o Estatuto de Roma que cria a Corte Penal Internacional (1998). Isso constitui uma medida de prevenção, a fim de evitar que esses eventos se repitam no futuro.

A CEVI chama a atenção para o fato de que um grupo de Estados informou a ratificação do Estatuto de Roma para sustentar que incluíram disposições que criminalizam a violência sexual como tortura, crime de guerra e crime de lesa-humanidade. A Comissão considera que a ratificação ou adesão a esse tratado mostra a vontade política do Estado para tomar medidas que permitam prevenir e punir estes delitos. No entanto, o Estatuto de Roma assinala quais condutas podem ser consideradas crimes de guerra, crimes de lesa-humanidade ou tortura, mas não define tipos penais, penas de prisão, agravantes ou atenuantes, não podendo ser diretamente aplicado. Por isso, a adoção deste tratado deve ser acompanhada de normas de implementação que desenvolvem essas figuras na legislação penal nacional, conforme acima assinalado e, caso já existam, harmonizá-las aos padrões assinalados no Estatuto de Roma.

Embora não tenha feito parte do questionário, em alguns relatórios de país se constata a proliferação da violência sexual contra mulheres, crianças e adolescentes durante desastres naturais. Recentemente, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos outorgou medidas cautelares para a prevenção e punição dessa violência no Haiti.^{57/} A CEVI recorda aos Estados que, em contextos

Forzado por causa del conflicto armado, 14 de abril de 2008, seção III.1. Disponível em: <http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/Autos/2008/A092-08.htm>.

56. *Ibid*, seção IV.B.4. O Auto 92 também identificou dez fatores de vulnerabilidade específicos aos quais estão expostas as mulheres, por causa de sua condição feminina, no caso colombiano, que não são compartilhados pelos homens. Estes riscos são: (i) o risco de violência sexual, exploração sexual ou abuso sexual no contexto do conflito armado; (ii) o risco de exploração ou escravização para exercer trabalhos domésticos e papéis considerados femininos numa sociedade com traços patriarcais, por parte dos atores armados ilegais; (iii) o risco de recrutamento forçado de seus filhos pelos atores armados à margem da lei, ou de outro tipo de ameaças contra eles, que se torna mais grave quando a mulher é chefe de família; (iv) os riscos derivados do contato ou das relações familiares ou pessoais - voluntárias, acidentais ou supostas - com os integrantes de algum dos grupos armados ilegais que atuam no país ou com membros da Força Pública, principalmente por sinalizações ou retaliações efetuados *a posteriori* pelos bandos ilegais inimigos; (v) os riscos derivados de sua pertença a organizações sociais, comunitárias ou políticas de mulheres, ou de seus trabalhos de liderança e promoção dos direitos humanos em zonas afetadas pelo conflito armado; (vi) o risco de perseguições e assassinato pelas estratégias de controle coercitivo do comportamento público e privado das pessoas que implementam os grupos armados ilegais em extensas áreas do território nacional; (vii) o risco pelo assassinato ou desaparecimento de seu provedor econômico ou pela desintegração de seus grupos familiares e de suas redes de apoio material e social; (viii) o risco de ser despojadas de suas terras e seu patrimônio com maior facilidade pelos atores armados ilegais, dada sua posição histórica ante a propriedade, especialmente as propriedades rurais; (ix) os riscos derivados da condição de discriminação e vulnerabilidade acentuada das mulheres indígenas e afrodescendentes; e (x) o risco pela perda ou ausência de seu companheiro ou provedor econômico durante o processo de deslocamento.

57. Em 22 de dezembro de 2010, a CIDH outorgou medidas cautelares a favor de todas as mulheres e crianças deslocadas em 22 acampamentos para deslocados internos em Porto Príncipe, Haiti, em decorrência do terremoto ocorrido em 12 de janeiro de 2010. Na solicitação alegava-se um padrão de violência sexual e uma série de atos de violência contra as mulheres e crianças que residem nos mencionados acampamentos. A Comissão Interamericana solicitou ao Estado assegurar a

como desastres naturais, se exacerbam os padrões preexistentes de violência contra mulheres e crianças. Por isso, a resposta estatal a esses eventos deve levar em conta sua proteção e a prevenção e punição de qualquer tipo de violência contra elas.

A respeito da *violência sexual cometida em estabelecimentos estatais como hospitais, centros educativos, de privação de liberdade e outros*, a CEVI nota com preocupação que a maioria dos Estados não conta ou não informa contar com disposições que punam este tipo de violência. Os poucos Estados que relataram contar com normas a esse respeito se referiram às disposições sobre violência institucional de suas leis integrais de violência (como foi o caso da Argentina); ou ao agravante de violação sexual quando o perpetrador é funcionário ou empregado público em exercício de suas funções (como ocorre na Guatemala); ou ao estabelecimento de um tipo penal específico somente em uma das hipóteses (como é o caso da Venezuela, onde é penalizada a violência sexual por guardião quando a vítima se encontra detida ou condenada). A CEVI destaca o caso venezuelano não somente pela existência deste tipo penal específico, mas pela penalização da “violência sexual” e não só da “violação sexual” como se apresentou em outros casos. Alguns outros Estados sustentaram que nesses casos se aplica a norma geral, já que não se distingue entre os perpetradores.

A Comissão reconhece o impacto das leis integrais de violência contra as mulheres no reconhecimento de diversas modalidades de violência, entre elas a violência institucional. No entanto, nem todas as leis integrais de violência adotam ações concretas, tais como estabelecer tipos penais sobre violência institucional ou assinalar agravantes quando estes são cometidos por funcionários ou empregados públicos ou em estabelecimentos estatais. Se não se contar com estas disposições concretas, apresentar uma denúncia nestes casos será extremamente difícil.

A CEVI recomenda aos Estados que incluam disposições em sua legislação que punam a violência sexual cometida em estabelecimentos estatais, seja como tipo penal ou como agravante. No caso de contar com leis integrais de violência que contemplem a violência institucional, recomenda que os Estados se assegurem de tomar medidas que permitam a prevenção e punição dessa violência.

11. Legislação que proteja os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres^{58/}

Embora os direitos sexuais ou reprodutivos não fizessem parte do questionário da Primeira Rodada de Avaliação Multilateral, no Primeiro Relatório Hemisférico a CEVI constatou que:

disponibilidade de adequados serviços médicos e psicológicos para as vítimas de violência sexual em lugares que sejam acessíveis às solicitantes; oferecer segurança adequada nos acampamentos de deslocados internos, incluindo iluminação pública, patrulhamento adequado nos arredores e interior dos acampamentos e aumento de mulheres policiais nos patrulhamentos e nas estações de polícia próximas; assegurar que os agentes públicos encarregados de responder a incidentes de violência sexual recebam uma formação que lhes permitam dar respostas adequadas às denúncias de delitos de violência sexual, assim como oferecer a segurança necessária nos campos; promover a criação de unidades especiais na polícia judiciária e na promotoria para a investigação de casos de violação e outras formas de violência sexual; assegurar que os grupos de base de mulheres tenham plena participação e liderança no planejamento e execução de políticas e práticas destinadas a combater e prevenir a violação e outras formas de violência sexual nos acampamentos. Em: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/cautelares.asp#tab1>

58. MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 4.

“... evidencia-se uma forma de violência de gênero que nasce da negação de importantes direitos humanos vinculados aos direitos à vida, saúde, educação, segurança pessoal, a decidir sobre a vida reprodutiva, a decidir o número de filhos e quando tê-los, à intimidade e à liberdade de consciência e de pensamento das mulheres, entre outros direitos. Em legislações onde os direitos sexuais e reprodutivos não são protegidos nem reconhecidos pode-se incorrer efetivamente em graves violações a estes direitos, traduzidas no desconhecimento sobre seus direitos sexuais e reprodutivos, a esterilização forçada, as altas taxas de morbidade e mortalidade materna, entre outros. Quem mais se arrisca e corre perigo são as mulheres mais vulneráveis: mulheres empobrecidas, jovens e mulheres dos setores rurais cujo acesso à saúde é um grave problema e devem recorrer a práticas insalubres e perigosas.”^{59/}

Por esta razão, a Comissão decidiu incluir no questionário algumas perguntas sobre a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos devido à escassa informação recebida sobre este ponto na Primeira Rodada, e a pedido das organizações da sociedade civil.

11.1. Violência obstétrica

A respeito da *violência obstétrica*, usou-se a definição consagrada no artigo 15, inciso 13 da Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência da Venezuela, que foi a primeira a definir esta modalidade de violência. Esta lei define violência obstétrica como:

“a apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres por pessoal de saúde, que se expressa em tratamento desumanizador, abuso de medicalização e patologização dos processos naturais, trazendo consigo perda de autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seu corpo e sexualidade, afetando negativamente a qualidade de vida das mulheres”.

Nesse tocante, a CEVI nota uma lacuna, dado que a maioria dos Estados não conta ou não informa contar com disposições que previnam e punam a violência obstétrica. Seguindo o modelo venezuelano, a Argentina define em sua lei integral de violência a violência obstétrica como uma modalidade de violência, embora não indique as medidas adotadas para implementação na legislação nacional, seja com punições no Código Penal ou diretrizes na Lei Geral de Saúde.

No entanto, alguns Estados contemplam disposições que, sem se referir expressamente à “violência obstétrica”, afirmam o respeito dos processos naturais antes, durante e depois do parto. Junto com a norma venezuelana, a CEVI destaca a Lei sobre Defesa do Direito à Saúde Sexual e Reprodutiva (2008) do Uruguai, que promove o parto humanizado garantindo a intimidade e privacidade, respeitando o tempo biológico e psicológico e as normas culturais da protagonista e evitando práticas invasivas ou fornecimento de medicação que não estejam justificados.

Ao mesmo tempo, a Comissão ressalta o caso do Equador, onde a Lei Orgânica de Saúde enfoca o tema com uma perspectiva multicultural, afirmando que respeitará o conhecimento e práticas tradicionais dos povos indígenas e afro-equatorianos e as medicinas alternativas, com relação à gravidez, parto e puerpério, desde que não comprometam a vida e integridade física e mental da pessoa.

59. MESECVI (2008), p. 17.

Neste ponto a CEVI recomenda aos Estados a inclusão de disposições que não só punam a violência obstétrica, mas também desenvolvam os elementos do que constitui um processo natural antes, durante e depois do parto, sem excessos na medicação, apropriadamente informado às mulheres e adolescentes, assim como as garantias para assegurar o consentimento livre e voluntário das mulheres nos procedimentos vinculados à sua saúde sexual. Além disso, recomenda adotar uma perspectiva intercultural que permita a inclusão das populações indígenas nos serviços de saúde e respeite seus costumes e normas culturais.

11.2. Interrupção legal da gravidez

Cinco Estados (Chile, Dominica, El Salvador, República Dominicana e Saint Kitts e Nevis) informaram não contar com hipóteses de interrupção legal da gravidez. Em alguns países do Caribe, como Jamaica e Trinidad e Tobago, embora a interrupção da gravidez não seja permitida normativamente em nenhum caso, por direito comum se consideram como exceções os motivos terapêuticos, a gravidez produzida por violação ou anormalidade substancial do feto.

A CEVI ressalta o caso da Jamaica, onde a Associação Médica adverte publicamente que é preciso revisar e esclarecer os alcances da norma com o objetivo de cumprir as metas às quais a Jamaica se comprometeu em vários fóruns internacionais a respeito da redução da mortalidade materna, que tem uma de suas principais causas nos abortos ilegais. A Associação estabelece guias para a realização deste procedimento: pode ser realizado por médicos certificados depois do consentimento informado da mãe, e se possível quanto mais recente for a gravidez, não recomendando-o quando esta exceder vinte semanas.

Alguns outros casos de interrupção legal da gravidez encontrados na legislação regional são a grave má formação do feto ou sua séria deficiência; a gravidez produzida por incesto; e a gravidez causada por inseminação artificial não consentida. Para fins da Segunda Rodada de Avaliação Multilateral, a CEVI analisará principalmente a interrupção legal da gravidez por motivos terapêuticos e por violação sexual.

11.2.1. Por motivos terapêuticos

A CEVI observa que a maioria dos Estados conta com disposições que permitem a interrupção legal da gravidez por motivos terapêuticos; no entanto, não existe consenso regional sobre a definição desses motivos. Um número importante de Estados permite essa prática unicamente para salvar a vida da mãe. Outros Estados estabelecem esse procedimento para salvaguardar a vida da mãe ou para evitar um dano grave ou permanente à sua saúde física. Alguns poucos Estados buscam, além das hipóteses anteriores, proteger sua saúde mental.

A CEVI mostra sua preocupação diante do fato de que os Estados se concentraram em relatar os artigos do Código Penal que descriminalizam o aborto; no entanto, não mencionam a existência de protocolos ou guias de atenção que permitam implementar sua aplicação efetiva nos centros de saúde e garantir o acesso das mulheres a esse procedimento. Somente a Argentina e a Jamaica relataram contar com guias de atenção nestes casos; porém, não oferecem informação sobre sua aplicação efetiva e os obstáculos encontrados em sua implementação, nem as medidas adotadas para remover esses obstáculos.

Sobre este ponto, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em seu relatório *Acesso à Saúde Materna sob uma Perspectiva de Direitos Humanos* (2010), constatou falha na implementação das leis, políticas, programas e práticas que beneficiam a saúde das mulheres no âmbito da saúde materna, assim como a ausência de normas como protocolos para regular a atenção médica neste âmbito.^{60/}

Além disso, por motivo da apresentação de petições por parte de mulheres da região tanto diante do sistema universal^{61/} como diante do sistema interamericano^{62/} de direitos humanos, ficou claro que a falta desses protocolos impediu o acesso das denunciadas a serviços de interrupção legal da gravidez. A CEVI recorda que, tal como dispôs o Comitê CEDAW no parecer *L.C. v. Peru* (2011), quando o Estado Parte decide legalizar o aborto terapêutico, deve estabelecer um quadro jurídico apropriado que permita às mulheres desfrutar de seu direito ao mesmo em condições que garantam a necessária segurança jurídica, tanto para quem recorre ao aborto como para os profissionais da saúde que devem realizá-lo. É essencial que esse quadro jurídico contemple um mecanismo rápido de tomada de decisões, com o objetivo de limitar ao máximo os possíveis riscos para a saúde da mulher grávida, que a opinião desta seja levada em conta, que a decisão seja devidamente motivada e que haja direito de apelação.^{63/}

11.2.2. Por violação sexual

A tendência regional a legalizar a interrupção da gravidez por motivos terapêuticos não se repete a respeito do término de uma gravidez produzida por uma violação. Alguns Estados permitem a interrupção da gravidez, ainda que num caso esta se limite à produzida pela violação de mulher idiota ou demente, ou em outros casos por estupro, que se dá em adolescentes entre 16 e 18 anos. Também existem divergências sobre a forma de credenciar a violação a fim de ter acesso a este procedimento. Alguns países, de forma expressa ou tácita, exigem da solicitante o início de um processo judicial contra o violador, enquanto outros, principalmente do Caribe, requerem uma declaração juramentada da solicitante. A CEVI recomenda que os Estados determinem, através de protocolos de atenção, como será obtido o acesso ao aborto legal quando se deseja terminar a gravidez provocada por violação. No entanto, adverte para o potencial perigo de exigir um processo judicial nestes casos devido à lentidão dos mesmos, o que impediria às mulheres o acesso ao serviço na etapa mais inicial da gravidez, como é recomendado.

Em alguns casos, a CEVI constatou que se criminaliza a interrupção da gravidez por violação, ainda que se encontre entre as hipóteses às quais se aplica uma pena reduzida a respeito da hipótese geral. Do mesmo modo, a Comissão assinala que o Código Penal de dois países permite a redução da pena quando se interrompe a gravidez para salvar a própria honra ou a honra da esposa,

60. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2010). *Acesso à Saúde Materna sob uma Perspectiva de Direitos Humanos*. Documento OEA/Ser.L/V/II.doc. 69. 7 de junho de 2010, par. 37.

61. Ver COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS ONU. *K.L v. Peru*. Parecer CCPR/C/85/D/1153/2003, 17 de novembro de 2005; COMITÊ PARA ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER *L.C. v. Peru*. Parecer CEDAW/C/50/D/22/2009, 4 de novembro de 2011.

62. Ver COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório Nº 21/07, Petição 161/02, Solução Amistosa, *Paulina del Carmen Ramírez Jacinto* (México), 9 de março de 2007.

63. COMITÊ PARA ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER *L.C. v. Peru*. Parecer CEDAW/C/50/D/22/2009, 4 de novembro de 2011, par. 8.17.

mãe, descendente, irmã ou filha adotiva. Desta maneira, o bem jurídico protegido não é a vida ou integridade da mulher, mas a honra do homem, seja esposo, pai, ascendente ou irmão. Esta disposição remete a noções patriarcais em que as decisões sobre o corpo e a sexualidade das mulheres pertencem aos homens.

Da mesma forma que no caso da interrupção legal da gravidez por motivos terapêuticos, a CEVI também mostra sua preocupação com o fato de que os Estados não mencionam a existência de protocolos ou guias de atenção que permitam implementar sua aplicação efetiva nos centros de saúde e garantir o acesso das mulheres a esse procedimento.

11.3. Esterilização forçada

A esterilização ou anticoncepção cirúrgica voluntária (ACV) é um dos métodos de planejamento familiar promovidos pelos Estados sempre que existir consentimento livre e voluntário das pacientes. No entanto, devido aos casos apresentados ante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre esterilizações forçadas ou sem consentimento da paciente,⁶⁴ ficou evidente o uso dessa prática em alguns países, assim como a falta de legislação adequada que permita julgar estes crimes, especialmente quando são cometidos como parte de uma prática sistemática ou generalizada no contexto de uma política estatal. Por isso, a CEVI decidiu agregar uma pergunta ao questionário da presente Rodada a fim de verificar se a esterilização forçada é punida nos Estados Partes da Convenção.

A Comissão assinala que somente seis Estados informaram contar com punições para casos de esterilização forçada. O caso mais relatado é a penalização da esterilização forçada como ato conducente ao genocídio, seja expressamente ou implicitamente dentro da causa “medidas destinadas a impedir nascimentos dentro de um grupo”. Isso pode ser devido à influência do Estatuto de Roma que cria a Corte Penal Internacional, em que a esterilização forçada é incorporada como crime de guerra e crime de lesa-humanidade (artigos 7 e 8) e as “medidas destinadas a impedir nascimentos dentro de um grupo” constituem elemento integrante do crime de genocídio (artigo 6). Por outro lado, a Venezuela criminaliza a esterilização forçada como delito comum, mas não informa se também a criminaliza como ato conducente ao genocídio, crime de guerra ou crime de lesa-humanidade.

A penalização da esterilização forçada como delito comum permite punir um agressor individual a respeito de vítimas individuais, num contexto onde não existe uma política de Estado ou uma ordem superior que obrigue o agressor a realizá-lo. Pelo contrário, julgar a esterilização forçada como crime de lesa-humanidade e/ou ato conducente ao genocídio permitiria penalizar esta conduta quando for cometida como política de Estado ou como um padrão sistemático ou generalizado contra a população. Isso teria a vantagem de que os crimes de lesa-humanidade, por serem imprescritíveis, diferentemente dos delitos comuns, poderiam ser julgados a qualquer momento.

A CEVI recorda que a esterilização forçada, seja como delito comum ou como crime conducente a genocídio, crime de guerra ou de lesa-humanidade, constitui um atentado contra a vida e a integridade física, psicológica e moral da mulher. Neste sentido, o Comitê CEDAW expressou que a esterilização obrigatória influi adversamente na saúde física e mental das mulheres, viola seu

64. Ver COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório N° 71/03, Petição 12.191, Solução Amistosa, *María Mamérita Mestanza Chávez* (Peru), 3 de outubro de 2003; e Relatório N° 40/08, Admissibilidade, *I.V.* (Bolívia), 23 de julho de 2008.

direito de decidir o número e espaçamento de seus filhos^{65/} e constitui uma forma de coerção que os Estados não devem permitir.^{66/} Por sua vez, a CIDH assinala que essa prática se baseia em estereótipos de gênero que consideram as mulheres vulneráveis e incapazes de tomar decisões autônomas sobre sua saúde.^{67/}

Portanto, a Comissão recomenda que os Estados incluam disposições que criminalizem esta forma de violência como delito comum e como ato conducente ao genocídio, crime de guerra e crime de lesa-humanidade, como uma forma de prevenir e assegurar que, se esses delitos forem cometidos, sejam apropriadamente julgados e punidos.

11.4 Inseminação artificial não consentida

A respeito da inseminação artificial não consentida, e da mesma forma que nas perguntas vinculadas a direitos sexuais e reprodutivos, a CEVI constatou que somente Colômbia, Guatemala e Panamá relataram contar com disposições que punem essa prática, enquanto o México não a pune, mas a considera como uma hipótese de aborto descriminalizado. Estes quatro Estados têm em comum a modernização de sua legislação através de leis integrais de violência e/ou modificações recentes do Código Penal.

Sobre este ponto, a CEVI recomenda que os Estados incluam regulamentos sobre a inseminação artificial e punam quem a realizar sem consentimento da vítima.

11.5 Anticoncepção de emergência

No que diz respeito à anticoncepção oral de emergência, dez países da região informaram contar com disposições que permitem a distribuição gratuita da anticoncepção oral de emergência, especialmente em casos de violência sexual. No entanto, a partir de alguns relatórios sombra, a Comissão identificou casos em que estas disposições enfrentam obstáculos para sua aplicação. O principal obstáculo são os mecanismos legais, como as ações de inconstitucionalidade ou de amparo para impedir sua distribuição, alegando um possível efeito abortivo da pílula, embora já tenha sido descartado pela Organização Mundial da Saúde.^{68/} Em consequência, até que essas ações sejam resolvidas pelo tribunal competente, suspendem-se os efeitos dessa norma.

A CEVI assinala que esta situação deixa desprotegidas as vítimas de violência sexual que não podem pagar os honorários de um médico particular para obter a receita médica, assim como o preço da pílula nas farmácias. Ao mesmo tempo, apresenta um padrão discriminatório contra as mulheres rurais e mais pobres, pois essas ações legais estão orientadas em alguns casos a impedir a distribuição gratuita da anticoncepção de emergência nos centros de saúde públicos, mas não se impede sua

65. COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW). *Recomendação Geral Nº 19 – A Violência contra as Mulheres*, par. 22.

66. COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW). *Recomendação Geral Nº 24 - Artigo 12 da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher: A Mulher e a Saúde*, par. 22.

67. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2010). par. 38.

68. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) (2005). *Levonorgestrel para a anticoncepção de emergência*. Nota Descritiva OMS Nº 244, outubro de 2005. Disponível em: <http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs244/es/index.html>

comercialização nas farmácias do país. Com isso, esse método de emergência só está disponível para as mulheres que contem com uma prescrição médica e os meios econômicos para sua compra.

A Comissão recomenda aos Estados a adoção de disposições que garantam a distribuição da anticoncepção de emergência nos serviços públicos de saúde. Naqueles Estados onde essas disposições já se encontram em vigor, deve-se assegurar seu pleno cumprimento removendo os obstáculos que o impedem.

11.6 Cuidados e tratamentos de profilaxia de emergência para HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, especialmente em casos de violência sexual

De acordo com o Comitê CEDAW, como consequência das relações desiguais de poder baseadas no gênero, as mulheres adultas e as adolescentes frequentemente não podem se negar a ter relações sexuais nem insistir em práticas sexuais responsáveis e sem risco. Práticas tradicionais nocivas, entre elas a violação marital, também podem expor as crianças e mulheres ao risco de contrair HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.^{69/}

Na Segunda Rodada a CEVI observa que um número importante de Estados relata contar com tratamentos de profilaxia de emergência para HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis nos serviços de saúde, cuja administração se encontra em vários casos regulada por protocolos. No entanto, algumas respostas não especificam se vale para ambos os casos, só para HIV/AIDS ou somente para doenças sexualmente transmissíveis, enquanto outras não especificam como as vítimas de violência sexual podem se beneficiar e se existem protocolos de atenção específicos para elas.

A CEVI recomenda aos Estados a adoção de tratamentos de profilaxia de emergência para HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, especialmente em casos de violência sexual. Para o cumprimento desta recomendação, os Estados deveriam adotar protocolos de atenção que determinem os passos do tratamento e a forma de atenção às usuárias, especialmente as que foram vítimas de violência sexual.

12. Campanhas nacionais de divulgação dos direitos das mulheres^{70/}

Em virtude do artigo 8.1 da Convenção de Belém do Pará, os Estados Partes concordaram em adotar, de forma progressiva, medidas específicas, inclusive programas para fomentar o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência, e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos.

Por isso, a presente Rodada a CEVI também incluiu uma pergunta sobre campanhas nacionais de promoção dos direitos das mulheres, em especial a Convenção de Belém do Pará. A organização de campanhas de sensibilização a respeito da violência contra as mulheres, conhecimento de seus direitos e serviços disponíveis caso sofram violência é um dos elementos das políticas de prevenção da violência contra as mulheres.

69. COMITÊ PARA ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW). *Recomendação Geral Nº 24*, par. 18.

70. MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 5.

Neste tema a Comissão observa com interesse que a maioria dos Estados realiza campanhas de sensibilização sobre a violência contra as mulheres e de conhecimento e promoção de seus direitos. Ainda que algumas tenham uma duração que não supera um ano, a maioria destas campanhas tem como marco datas comemorativas como o Dia Internacional da Mulher (8 de março) e o Dia da Não Violência contra as Mulheres (25 de novembro). Também podem ter como marco campanhas internacionais, como a Campanha do Secretário-Geral de Nações Unidas “Unam-se para acabar com a violência contra as mulheres” ou os “16 Dias de Ativismo pela Não Violência contra as Mulheres” (25 de novembro – 10 de dezembro). Essas datas contribuem para dar maior visibilidade às atividades realizadas neste tema e aos resultados obtidos; no entanto, a Comissão considera que se pode obter maior impacto com campanhas permanentes, com uma duração estável no tempo e que sejam avaliadas a fim de assegurar a consecução das metas fixadas.

A CEVI também destaca o uso dos meios de comunicação, especialmente a Internet, como apoio a essas campanhas, assim como as alianças realizadas com organizações da sociedade civil, com artistas ou personagens conhecidos ou com organizações multilaterais para assegurar um maior impacto. Os Estados geralmente não relatam se são realizadas avaliações sobre os resultados das campanhas, sobretudo seu impacto nas mulheres em situação de risco. A CEVI ressalta os casos do México e Uruguai, que relatam ações concretas para a difusão dos instrumentos do MESECVI e/ou as recomendações desta Comissão.

A Comissão recomenda que os Estados continuem com as campanhas de sensibilização sobre a violência contra as mulheres e de conhecimento e promoção de seus direitos, de preferência com um quadro temporário estável e que permita avaliar seus resultados. Além disso, solicita que os Estados compartilhem com a CEVI os resultados destas campanhas quando estiverem disponíveis.

CAPÍTULO 2 **PLANOS NACIONAIS**

13. Plano/Ação/Estratégia Nacional para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres^{71/}

Em virtude do artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, os Estados Partes acordaram em adotar, por todos os meios apropriados e sem delongas, políticas orientadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres.

Todavia, durante a Primeira Rodada de Avaliação Multilateral, a CEVI constatou que alguns países não contavam com planos nacionais de intervenção em violência contra as mulheres que contemplassem todos os espaços onde ocorre, as estratégias, aliados, áreas de intervenção, quadro conceitual e plano operacional, entre outros. A maioria dos países contava com planos de igualdade de oportunidades e estratégias isoladas que não constituíam um esforço conjunto e coordenado do Estado, as organizações que trabalhavam no tema e a sociedade para enfrentar a violência contra as mulheres.^{72/}

Na Segunda Rodada, a Comissão nota com satisfação que a maioria dos Estados conta com um plano de ação ou plano nacional sobre violência contra as mulheres ou está em processo de implementar um. A CEVI nota positivamente que esses planos, alguns já delineados nas leis integrais de violência descritas no capítulo 1, definem linhas de ação, designam responsabilidades intersetoriais e em vários casos permitem a participação de organizações da sociedade civil na elaboração ou avaliação do Plano. Também nota com interesse que em alguns casos esses planos foram formulados e implantados com o apoio de agências de cooperação internacional e depois de amplos processos de consulta com organizações da sociedade civil.

A CEVI observa que poucos Estados informam ter mecanismos para a avaliação de seus planos ou os resultados dos mesmos. A falta de inclusão de um mecanismo de avaliação implica um desenho incompleto de uma política pública e mostra um enorme potencial de perda de eficiência e efetividade em sua aplicação.^{73/} Em muitos dos planos revisados tampouco se encontram disposições que levem em conta a diversidade das mulheres, ou ações contempladas para prevenir a violência em todos seus ciclos de vida. Tampouco se fornece informação sobre as sanções por descumprimento desses planos.

Conforme observado na Primeira Rodada, a CEVI reitera sua preocupação com a concentração dos planos nacionais na violência intrafamiliar, deixando de lado outras formas de violência produzidas no espaço público. Isso não se ajusta aos padrões da Convenção de Belém do Pará, e demonstra que em alguns casos as normas que definem violência contra as mulheres de acordo com esses padrões, como, por exemplo, as leis integrais de violência, não têm ainda impacto na ação pública nestes temas. Esta é uma situação a ser resolvida pelos Estados, pois os planos

71. MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 5.

72. MESECVI (2008), pp. 14-15.

73. LAHERA, Eugenio. Política y Políticas Públicas. *Série Políticas Sociais CEPAL*, N° 95. Santiago do Chile, agosto de 2004, p. 12.

nacionais e políticas públicas em geral são parte das ferramentas empregadas pelos Estados para tornar efetivo o quadro legislativo vigente.

Por isso, a Comissão reitera aos Estados que adotem planos nacionais intersetoriais para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, que contem com mecanismos de avaliação, difusão e participação da sociedade civil em suas diferentes etapas, assim como estabeleça punições para os funcionários que deixem de implementar esse plano.

14. Violência contra as mulheres em outros planos/ações/estratégias

Adicionalmente aos planos sobre violência contra as mulheres, a Comissão indagou na presente Rodada a existência de ações ou estratégias vinculadas à violência contra as mulheres dentro dos planos nacionais para outros setores, com especial menção da educação; emprego e geração de renda; erradicação da pobreza; equidade e igualdade de gênero; saúde; HIV/AIDS; e segurança pública e prevenção do crime, entre outros. A Comissão agregou essa pergunta a fim de assegurar que a violência contra as mulheres seja abordada efetivamente de uma perspectiva intersetorial e as ações esboçadas nos planos nacionais tenham relação com outros planos setoriais.

A Comissão constatou que o tema de violência contra as mulheres se encontra majoritariamente coberto nos planos de igualdade e equidade de gênero, embora em vários casos se restrinjam à violência doméstica. A respeito dos demais setores, a CEVI avalia positivamente as ações estatais para incluir o tema no plano nacional do setor da educação, entre elas a inclusão de direitos humanos, gênero e igualdade nos currículos escolares, capacitação para o pessoal docente a respeito da violência contra as mulheres, meninas e adolescentes e punições para o pessoal dos centros educativos que incorrerem em delitos de violência contra as estudantes e o pessoal que trabalha nesses centros. Também destaca o fato de que está aumentando o número de Estados que contam com planos sobre saúde sexual ou reprodutiva ou direitos sexuais ou reprodutivos, o que pode contribuir para dar maior visibilidade ao tema e a fazer acompanhamento de ações específicas nesta matéria. Outros setores cobertos, embora em menor proporção, são HIV/AIDS, saúde e desenvolvimento, enquanto defesa, trabalho e segurança são os menos notificados.

A CEVI observa que em muitos casos os Estados não provêm suficiente informação sobre as condições em que se inclui a violência contra as mulheres nos planos nacionais para outros setores. Os Estados notificaram essencialmente ações tomadas em vinculação com a violência contra as mulheres, mas não um desenvolvimento programático do tema, nem vinculações com outros setores ou com o órgão encarregado de vigiar o cumprimento do Plano Nacional. Esta informação é importante para a análise, considerando que, na etapa de acompanhamento das recomendações realizadas durante a Primeira Rodada de Avaliação Multilateral, a Comissão manifestou que a inclusão deste tema dentro de planos nacionais mais vastos (por exemplo, desenvolvimento) permitiria um trabalho mais coordenado com outros setores, embora exista o risco de que a violência contra as mulheres fique invisibilizada em um tema mais amplo e, portanto, não gere os resultados esperados.⁷⁴ Nesta linha, a Comissão recomenda que os Estados forneçam mais informações sobre o tratamento da violência contra as mulheres nos planos nacionais para outros setores.

74. MESECVI (2011), p. 11.

15. Planos de formação contínuos sobre violência contra as mulheres e direitos das mulheres destinados a funcionários públicos e outros.^{75/}

Por meio do artigo 8c) da Convenção de Belém do Pará, os Estados se comprometeram a adotar, de forma progressiva, medidas específicas, inclusive programas para, entre outros fins, fomentar a educação e capacitação do pessoal na administração de justiça, policial e demais funcionários encarregados da aplicação da lei, assim como do pessoal a cujo cargo está a aplicação das políticas de prevenção, punição e eliminação da violência contra a mulher.

Durante a Primeira Rodada, a CEVI observou que o esforço estatal se concentrava em ações isoladas ou focalizadas em grupos pequenos de funcionários, com o que não se obtinha um verdadeiro impacto.^{76/} Ao mesmo tempo, constatou que, conforme indicado nos relatórios sombra dessa rodada, os preconceitos de gênero e a falta de sensibilidade dos funcionários judiciais e de saúde no tema de gênero continuam sendo um obstáculo para que as normas para prevenir e punir a violência contra as mulheres sejam plenamente aplicadas.^{77/}

Nesta mesma linha, a CIDH verificou que o impacto das capacitações em juízes e promotores tem sido heterogêneo e que muitas destas capacitações carecem da institucionalização e dos mecanismos de responsabilidade necessários para obter mudanças sustentáveis.^{78/} Além disso, a respeito do pessoal policial, destacou a capacitação permanente do pessoal como uma das linhas para obter uma força policial que aspire a respeitar os direitos humanos.^{79/}

Por esta razão, a Comissão incluiu na presente rodada uma pergunta sobre planos de formação contínuos sobre direitos das mulheres a alguns grupos de funcionários públicos, entre eles legisladores; agentes de justiça e saúde; educadores; forças militares e policiais; organizações sociais e comunitárias de mulheres; e centros de atenção especializados em violência, entre outros.

Na presente Rodada, a CEVI comprova o aumento de atividades de capacitação de funcionários, principalmente da polícia e do setor judiciário, onde já estão sendo incorporados cursos nos currículos de suas respectivas academias. Alguns destes programas já estão delineados no plano nacional de violência contra as mulheres, com o que se demonstra que o fortalecimento de capacidades institucionais faz parte da estratégia estatal para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, e contam com órgãos responsáveis por seu cumprimento e respectivo orçamento. Em outros casos são produto de convênios com organizações especializadas em direitos das mulheres; em vários casos são executados no âmbito de projetos que contam com o apoio de organizações de cooperação multilateral, ou no contexto da implementação de obrigações internacionais conexas. Sobre este último ponto, a CEVI destaca o caso do Chile, que informa capacitações sobre gênero e manutenção da paz como parte do cumprimento da Resolução 1325 do Conselho de Segurança da ONU sobre Mulheres, Paz e Segurança.

75. MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 5.

76. MESECVI (2008), p. 11.

77. *Loc. cit.*

78. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2007). *Acesso à Justiça para as Mulheres Vítimas de Violência nas Américas*. Documento OEA/Ser.L/V/II.doc. 68. 20 de janeiro de 2007, introdução, par. X.

79. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2009). *Relatório sobre Segurança Cidadã e Direitos Humanos*. Documento OEA/Ser.L/V/II.doc. 57. 31 de dezembro de 2009, par. 80.

Embora agora tenham sido notificados mais planos e programas de capacitação, a Comissão observa que muitos deles ainda consistem em oficinas ou atividades esporádicas que não respondem a um programa permanente, ou são produto de projetos cuja vigência é temporária ou parcial. Do mesmo modo, e como no caso das políticas públicas, muitos deles se concentram em violência familiar, intrafamiliar ou doméstica, e não em outras formas de violência comunitária ou proveniente do Estado. Tampouco se informa se esses temas cobrem os direitos das mulheres ou as disposições da Convenção de Belém do Pará. Somente o Uruguai menciona a inclusão dos conteúdos da Convenção em suas capacitações.

Em conseqüência, a CEVI recomenda que os Estados contem com planos de formação permanente sobre violência contra as mulheres e sobre direitos das mulheres no âmbito da Convenção de Belém do Pará, especialmente para os funcionários que aplicam as normas legislativas e as políticas públicas para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres.

16. Participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e execução do Plano Nacional de Violência contra as Mulheres ou atividades conjuntas^{80/}

De acordo com o artigo 6 da Carta Democrática Interamericana, a participação dos cidadãos nas decisões relativas a seu próprio desenvolvimento é um direito e uma responsabilidade. Por isso, a participação dos cidadãos organizados e outros atores distintos do Estado em processos públicos, inclusive a formulação, execução e monitoramento de políticas públicas como prática democrática é crucial para incorporar suas visões, perspectivas e experiências e assegurar um maior impacto positivo na vida de mulheres e homens.

Na presente Rodada a Comissão observa que diversas organizações da sociedade civil, principalmente as organizações de mulheres, estão participando majoritariamente de ações conjuntas com o Estado em matéria de prevenção e punição da violência contra as mulheres. Essas ações consistem em oficinas de capacitação onde organizações de mulheres são convidadas como participantes ou como oradoras, ou em ações conjuntas no âmbito das campanhas realizadas em datas importantes, como 8 de março e 25 de novembro.

Também participam nos processos de consulta organizados pelo Estado para submeter a deliberação os projetos de planos nacionais sobre violência contra as mulheres, embora na informação proporcionada não fique claro à Comissão a amplitude da convocação nem a duração destes processos de consulta. A CEVI destaca que, em vários casos, as organizações da sociedade civil têm representação nas comissões intersetoriais de alto nível ou outros órgãos encarregados do acompanhamento da execução do Plano Nacional, com o que sua participação já tem nível institucional. Também observa a Comissão que, em vários países do Caribe, o Estado tem uma aliança com organizações de mulheres para a administração de serviços especializados para vítimas, especialmente refúgios e serviços legais gratuitos. Estes serviços são prestados por essas organizações, mas são supervisionados e financiados pelo Estado.

A CEVI mostra preocupação, porém, com o fato de que a participação das organizações da sociedade civil ocorre majoritariamente em ações pontuais, geralmente, mas não necessariamente, no contexto da execução de planos nacionais ou projetos, e em menor medida em processos de

80. MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 –Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 5.

elaboração ou monitoramento do cumprimento dos planos nacionais. Isso indicaria que esta participação ainda não é institucionalizada porque não responde a um plano e a uma estrutura organizacional, mas é eventual e seletiva. A CEVI reconhece os avanços na promoção da participação da sociedade civil nos processos de formulação e execução de políticas públicas, e para fortalecê-los sugere que os planos nacionais de violência contra as mulheres institucionalizem a participação da sociedade civil mediante os mecanismos que considerem mais apropriados, como, por exemplo, participação em comissões de alto nível, mesas temáticas e processos amplos de consulta, entre outros.

17. Acordos de cooperação com os meios de comunicação e agências de publicidade para difundir os direitos das mulheres, em especial a Convenção de Belém do Pará^{81/}

O artigo 8g) da Convenção de Belém do Pará incentiva os meios de comunicação dos Estados Partes a elaborar diretrizes adequadas de difusão que contribuam para erradicar a violência contra as mulheres em todas as suas formas e a realçar o respeito à dignidade da mulher. A Plataforma de Ação de Pequim já havia reconhecido o potencial da mídia para promover a igualdade, mostrando as mulheres e os homens sem estereótipos, de modo diverso e equilibrado, e respeitando a dignidade e o valor da pessoa humana.⁸² Por estes motivos, nesta Segunda Rodada a CEVI decidiu agregar uma pergunta referente ao papel dos meios de comunicação na promoção e difusão dos direitos das mulheres.

Dos relatórios se depreende que, embora não existam acordos formais entre o Estado e os meios de comunicação e agências de publicidade para promover e difundir os direitos das mulheres, foram realizadas ações conjuntas com esse fim. Na maioria dos casos isso ocorre como parte da cobertura midiática das atividades dos mecanismos nacionais encarregados de aplicar as normas e políticas públicas para prevenir e punir a violência contra as mulheres. Em outros casos essas ações ocorrem no âmbito de campanhas contra a violência dirigida as mulheres que requerem a difusão de *spots* no rádio e televisão. Em alguns inclui um espaço para um programa a cargo do mecanismo nacional da mulher. Também há atividades de sensibilização com os meios de comunicação a respeito da violência contra as mulheres, principalmente violência familiar, intrafamiliar ou doméstica, violência sexual e femicídio, para obter uma abordagem adequada e não estereotipada deste problema em seus programas e boletins de notícias. Quanto à imprensa escrita, alguns meios dedicam espaços para colocar as listas dos serviços de atenção para as mulheres vítimas de violência, prestados pelo Estado e a sociedade civil.

A CEVI avalia positivamente o crescente uso que o Estado vem fazendo dos meios de comunicação como um instrumento de educação e sensibilização sobre a violência contra as mulheres. Contudo, devido ao aumento do número de mulheres vítimas de violência, a suas causas historicamente enraizadas e ao contexto social ainda permissivo com esta violência, essas ações devem aumentar e ser realizadas no âmbito de uma estratégia estatal expressamente desenvolvida no plano nacional ou setorial, com dotação orçamentária para assegurar sua continuidade e com um mecanismo de avaliação de impacto.

81. MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 –Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 5.

82. Plataforma de Ação de Pequim. Documento A/CONF.177/20/Rev.1, 1995, para. 33.

CAPÍTULO 3 ACESSO À JUSTIÇA

18. Aumento de entidades encarregadas de receber as denúncias de violência contra as mulheres^{83/}

Durante a etapa de avaliação da Primeira Rodada, a maioria dos Estados informou sobre a insuficiência no número dos serviços de atenção de casos de violência contra as mulheres levando em consideração a demanda existente. Entre os principais obstáculos assinalados para abrir mais instâncias se encontravam a falta de recursos para a instalação de novas repartições, o melhor equipamento das mesmas e o aumento de pessoal capacitado. Além disso, comprovou-se a existência de uma concentração destes serviços nas capitais ou cidades principais, ficando relegadas as zonas marginais e rurais ou mais distantes.^{84/} Com isso, ficam desprotegidas as mulheres indígenas, rurais e que vivem fora dos centros urbanos.

Em consequência, tal como enfatizou a CEVI durante a etapa de acompanhamento de recomendações dessa Rodada, esta carência implicava que as vítimas tinham que empregar significativos recursos econômicos e logísticos próprios para poder interpor a denúncia e para participar posteriormente no procedimento judicial. Por isso, a CIDH recomendou o uso de mecanismos como os juzgados de paz e defensorias comunitárias para as mulheres afetadas pela violência que vivem em zonas rurais, marginais e pobres.^{85/} Desta maneira pode-se multiplicar o número de instâncias e tornar o sistema de justiça acessível para as mulheres que não vivem nas cidades ou centros urbanos.^{86/}

Na Segunda Rodada a Comissão se concentrou em indagar sobre o aumento de unidades receptoras de denúncias quanto ao tipo, o número e as localidades, com o fim de garantir a maior cobertura possível nas zonas não urbanas.

Em primeiro lugar, a CEVI observa com interesse que em vários países a legislação recentemente adotada nessa matéria, entre elas as leis integrais de violência contra as mulheres, contempla a criação de tribunais específicos para violência familiar, intrafamiliar ou doméstica, violência sexual e tráfico de pessoas. Isso permitirá não só dar um tratamento especializado ao tema, mas também expedito, já que os operadores não têm cargas adicionais de expedientes em matéria de outros delitos.

Em segundo lugar, quanto ao tipo de unidade receptora, as delegacias especializadas em assuntos de violência contra as mulheres, especialmente em violência familiar, continuam sendo uma alternativa para o recebimento de denúncias^{87/}, com pessoal feminino especializado, que oferece um tratamento sensível às necessidades das vítimas. Outras instâncias de recebimento de denúncias relatadas pelos Estados são as procuradorias de direitos humanos, defensorias, juzgados de paz e, em

83. MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 6.

84. MESECVI (2008), p. 28.

85. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2007), par. 182.

86. MESECVI (2011), p. 13.

87. MESECVI (2008), p. 27.

alguns países do Caribe, as linhas de emergência, ainda que nestes casos não se ofereça mais informação sobre o trâmite seguido depois de receber as denúncias.

Ao reconhecer estes avanços, a CEVI também expressa sua preocupação com o escasso aumento do número das entidades receptoras de denúncias. Um número importante de Estados não relata a abertura de novas entidades, sejam delegacias, promotorias ou outros órgãos. Aqueles Estados que relataram um aumento indicaram diferentes províncias e localidades, com o que se valoriza o esforço estatal de estabelecer entidades fora da capital. A CEVI precisa de mais informação sobre estas áreas, por exemplo, se são centros urbanos ou áreas rurais, o que permitiria conhecer melhor o cumprimento das recomendações da Primeira Rodada.

A CEVI também necessita contar com mais informação sobre criação de unidades receptoras de denúncias em povos indígenas ou outros mecanismos que permitam maior acesso aos órgãos de justiça por parte das mulheres indígenas. Alguns Estados incluem defensorias e juizados de paz em zonas afastadas, que poderiam servir para este fim, mas não indicam se são recebidas denúncias de mulheres indígenas ou se contam com serviços em línguas indígenas. Temos conhecimento de outros casos como o da Venezuela, onde a Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (2007) assinala em seu artigo 71 parágrafo único, que os povos e comunidades indígenas constituirão órgão receptores de denúncia, integrados pelas autoridades legítimas de acordo com seus costumes e tradições, sem prejuízo de que a mulher agredida possa acudir aos outros órgãos receptores reconhecidos legalmente.

Isso é muito importante, considerando que o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará consagra o dever de devida diligência para a prevenção, investigação e punição da violência contra as mulheres, e o artigo 9 dispõe que os Estados levem em conta a situação de vulnerabilidade à violência que possa sofrer a mulher em razão, entre outras, de sua raça ou condição étnica. Complementando o disposto pela Convenção, a Corte Interamericana de Direitos Humanos assinala em *Rosendo Cantú e otra v. México* (2010) e *Fernández Ortega e otros v. México* (2010) que a proteção outorgada aos povos indígenas deve ser efetiva, levando em conta suas particularidades próprias, suas características econômicas e sociais, assim como sua situação de especial vulnerabilidade, seu direito consuetudinário, valores, usos e costumes.^{88/}

A CEVI recorda que quinze Estados Partes da Convenção ratificaram o Convênio 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)^{89/}, cujo artigo 8.2 estabelece o direito dos povos indígenas a conservar seus costumes e instituições próprias, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Com isso, os Estados que reconhecerem a justiça indígena ou comunitária em matéria de violência contra as mulheres devem assegurar que os costumes e usos da comunidade não atuem em detrimento do direito das mulheres a uma vida livre de violência, e que sejam coerentes com o dever estatal de devida diligência para prevenir, pesquisar, punir e reparar a violência contra as mulheres.

88. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Rosendo Cantú e otra v. México*. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2010. Série C Nº 216, par. 184; *Caso Fernández Ortega e otros. v. México*. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de agosto de 2010 Série C Nº 215, par. 200.

89. Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Paraguai, Peru e Venezuela ratificaram esse Convênio.

Portanto, a CEVI recomenda aos Estados que, além de aumentar o número de entidades receptoras de denúncias especialmente em zonas não urbanas, ofereçam mais dados à Comissão sobre o acesso à justiça das mulheres indígenas, especialmente quais são os órgãos e procedimentos aos quais recorrem, as vantagens e obstáculos que oferecem e as normas nacionais e consuetudinárias usadas para administrar justiça.

19. Medidas para facilitar o acesso das mulheres à justiça e garantir o devido processo^{90/}

Dada a escassa informação recebida sobre o acesso à justiça para as mulheres vítimas de violência durante a Primeira Rodada de Avaliação Multilateral, a CEVI incluiu uma pergunta no segundo questionário solicitando informação específica sobre medidas que garantam o acesso à justiça e o devido processo. Entre elas encontram-se assegurar a presença de pessoal especializado, espaços com privacidade, serviços legais gratuitos, intérpretes para os idiomas indígenas, confidencialidade e proteção dos dados das vítimas, seus familiares ou testemunhas. Em todos os casos preocupam à CEVI as respostas parciais e incompletas recebidas nesta seção.

A respeito do *pessoal especializado*, a Comissão observa que a maioria dos Estados informou contar com esse pessoal nas delegacias que recebem denúncias de violência contra as mulheres e descreveram seus esforços para capacitar o pessoal policial. Alguns poucos incluem o pessoal dos tribunais onde se recebem denúncias sobre violência doméstica, e em menor medida os funcionários das defensorias, enquanto um número importante não conta ou não informa contar com pessoal especializado. No entanto, as respostas em geral não indicam detalhes sobre os temas de especialização, como gênero e direitos humanos. Isso é de particular relevância considerando que, ao menos em um caso, o Estado reconhece que seu pessoal se encontra especializado na “aplicação da lei”, mas não em violência de gênero.

Do mesmo modo, o pessoal especializado não se limita ao que atende a vítima quando apresenta a denúncia ou que administra justiça, mas compreende também os peritos forenses que coletam e analisam as provas da violência, sobretudo sexual e femicídio, e quem realiza as perícias psicológicas das vítimas. A CEVI observa que nas respostas dos Estados não fica claro se esse pessoal está incluído, o que é crítico, considerando que as falhas na coleta e conservação de evidências debilitam a denúncia das vítimas, cujos testemunhos são geralmente postos em dúvida por juízes e promotores e não são suficientes para obter uma sentença favorável.

No que se refere aos *espaços com privacidade*, a maioria dos Estados não menciona se conta com esses espaços e, nos casos onde afirma contar com os mesmos, dão poucos detalhes sobre sua localização, por exemplo, se estão nas unidades receptoras de denúncias ou nos centros de saúde buscados pelas vítimas. Isso é preocupante porque, como indica a CIDH, a falta desses espaços contribui para a revitimização das mulheres agredidas ao serem interrogadas e/ou examinadas em público, e também para a violação de seu direito à dignidade.^{91/}

No tocante a *serviços legais gratuitos*, os Estados oferecem igualmente informação parcial. Ainda que um número importante de Estados informe contar com diversas formas de serviço legal gratuito para as vítimas de violência, em vários casos estes são prestados por clínicas *pro bono* e por

90. MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 7.

91. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2007), par. 141-142.

centros de assistência jurídica para casos em geral e não especializados em violência contra as mulheres. Alguns destes serviços estão orientados principalmente às vítimas de violência familiar, intrafamiliar ou doméstica, e não se explica a cobertura para outros casos de violência contra as mulheres exercida no espaço público. Outra limitação é que esses serviços não são oferecidos por entidades estatais, mas por organizações da sociedade civil, universidades e órgãos colegiados de advogados, localizados principalmente na capital ou centros urbanos. Além disso, vários Estados informam contar com esses serviços porque a lei nacional assim dispõe, mas não explicam como foram implementados na prática e quais serviços são oferecidos às mulheres vítimas de violência em cumprimento dessa obrigação.

O mesmo ocorre quando se informa a *existência de intérpretes em línguas indígenas*. Da mesma forma que na etapa de acompanhamento da Primeira Rodada de Avaliação Multilateral, os poucos Estados que responderam afirmativamente não explicaram qual órgão oferece os tradutores nem o número. As respostas se limitaram a citar a disposição constitucional ou legal que determina a obrigação da presença de um tradutor se a vítima ou o agressor pertence a um povo indígena. Por isso, não fica claro se efetivamente o Estado fornece esse pessoal de forma gratuita ou se a usuária deve pagar os serviços por sua conta.^{92/}

A Comissão reafirma a importância de contar com esses serviços para promover o acesso das mulheres indígenas à justiça, que deve guardar as características desenvolvidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos; isto é, devem consistir em “serviços de tradução gratuitos, imparciais, culturalmente pertinentes e sensíveis à cosmovisão das usuárias”.^{93/}

A respeito da *confidencialidade dos dados das vítimas, familiares ou testemunhas*, pouquíssimos Estados informam contar com medidas que garantam a confidencialidade e privacidade dessa informação. Entre as medidas relatadas, encontram-se audiências privadas para casos de violência familiar e/ou sexual; o emprego de um nome substituto e o anonimato se chegar aos meios de comunicação; e a reserva do nome de seus familiares e filhos a fim de evitar sua identificação. Numa minoria de casos as medidas não se encontram detalhadas na legislação nacional, mas ainda assim o juiz pode determiná-las de acordo com as circunstâncias e livre critério.

Alguns pontos que preocupam a Comissão se referem à concentração na proteção da privacidade da vítima, mas não de seus familiares e testemunhas. No caso das testemunhas, em alguns Estados se aplica um regime separado, muitos dos quais se encontram vinculados com o julgamento de delitos de crime organizado e corrupção e não fica clara a aplicação de suas disposições para casos de violência contra as mulheres.

A falta de informação nas respostas fornecidas pelos Estados dá a entender à Comissão que esses mecanismos não existem, e nos casos em que existem na norma ainda não estão sendo implementados. Portanto, a CEVI recomenda novamente aos Estados que assegurem o acesso à justiça para as mulheres, garantindo, no mínimo, pessoal especializado para a atenção da vítima e seus casos em todas as etapas processuais; espaços com privacidade em delegacias, tribunais e serviços de saúde; serviços legais gratuitos especializados em violência contra as mulheres prestados pelo Estado no nível nacional; sistemas de interpretação em línguas indígenas para as vítimas dessas

92. MESECVI (2011), p. 15.

93. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2007), p. 128.

etnias que recorram ao sistema judiciário; e a confidencialidade e proteção dos dados, tanto das vítimas como de seus familiares e testemunhas.

20. Mecanismos para tornar efetivas as medidas de proteção a favor das mulheres, seus familiares e testemunhas^{94/}

O artigo 7f) da Convenção de Belém do Pará dispõe que os Estados devem estabelecer procedimentos legais justos e eficazes para a mulher que tenha sido submetida à violência, que incluam, entre outros, medidas de proteção. Durante a Primeira Rodada, a Comissão recebeu escassa informação sobre seu efetivo cumprimento e os prazos nos quais essas medidas são executadas; por isso, recomendou aos Estados o estabelecimento de medidas de proteção eficazes para as denunciadas de violência contra as mulheres, seus familiares e testemunhas⁹⁵. Tendo em mente a aplicação oportuna dessas medidas, na presente Rodada a CEVI incluiu uma pergunta sobre diversos mecanismos para assegurar seu cumprimento. Entre eles, encontram-se: os fundos para traslados; os mecanismos de resgate de mulheres; mudança de identidade das vítimas; proteção de testemunhas; salvo-condutos para sair do país; redes seguras de referência, e outras que o país considere apropriado compartilhar.

Quanto aos *fundos para traslados*, o CEVI nota que um número importante de Estados não menciona contar com eles, mas cita normas que permitem esses traslados. Entre elas, temos as leis integrais sobre violência contra as mulheres ou as leis sobre violência doméstica, que permitem ao juiz ordenar que a polícia acompanhe a vítima para retirar seus pertences do domicílio do agressor e ser trasladada ao refúgio de sua preferência. Um caso interessante é o do Peru, onde o Ministério das Relações Exteriores pode coordenar o traslado de vítimas peruanas de tráfico de pessoas no estrangeiro ao território nacional.

No caso dos *mecanismos de resgate de mulheres*, de acordo com os relatórios dos Estados, estes se realizam geralmente através da polícia ou de brigadas móveis, geralmente por ordem de um juiz. Em alguns casos o juiz também determina o destino da vítima e seus filhos, enquanto em outros a polícia já conta com um protocolo de derivação. Preocupa a Comissão que metade dos Estados Partes não conte ou não informe contar com esses mecanismos, assim como sua limitação aos casos de violência doméstica naqueles países que não contam com normas sobre violência contra as mulheres.

A respeito da *mudança de identidade*, somente seis Estados mencionaram contar com disposições a esse respeito. Entre elas, em um Estado se analisa caso por caso, e em dois mais se permite a reserva da identidade no contexto do processo penal, mediante o uso de um nome substituto, a proibição de fotografias ou a reserva da citação. Nos demais casos os Estados informam sobre a aplicação de normas gerais a vítimas e testemunhas em cujo contexto se pode obter essa mudança, ainda que não ofereçam maiores detalhes sobre as condições e os alcances.

Quanto à *proteção de testemunhas*, um número importante de Estados conta com normas que estabelecem programas especiais para proteção de vítimas e testemunhas dentro de um processo penal. Para avaliar seu funcionamento, a CEVI recomenda aos Estados que, em futuros questionários,

94. MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 8.

95. MESECVI (2008), recomendação 34.

apresentem mais informação sobre sua aplicação no contexto de processos penais sobre violência contra as mulheres. Isso é necessário considerando que, em alguns casos, essas normas estão orientadas ou vêm sendo aplicadas em casos de crime organizado, e não há evidência de que sejam utilizadas para casos de violência familiar, intrafamiliar ou doméstica, violência sexual, violência comunitária ou violência contra as mulheres proveniente do Estado ou seus agentes.

Sobre os *salvo-condutos para sair do país*, nenhum Estado informa medidas concretas para facilitar a saída de uma mulher vítima de violência, seus familiares ou testemunhas a um terceiro país devido ao perigo que corre em seu país de origem. Os poucos Estados que responderam não deram mais detalhes sobre sua outorga e aplicação, enquanto outros as confundiram com os trâmites de obtenção de passaporte ou de devolução de estrangeiros a seu país de origem. Um Estado informou que existiam “mecanismos informais” para obter o salvo-conduto, mas não explicou suas características.

Em relação às *redes seguras de referência*, os mais mencionados pelos Estados Partes são os refúgios ou casas de abrigo para as vítimas e seus dependentes, assim como os centros de atenção especializada a vítimas. Da informação fornecida, no entanto, não fica claro que autoridade ou órgão faz a referência, em que prazos e condições. Por isso, destaca-se o caso da Bolívia, que detalha um procedimento de referências e contra-referências nas “Normas, protocolos e procedimentos para a atenção integral da violência sexual”, atualmente validado por seu Vice-Ministério da Igualdade de Oportunidades.

Além disso, a CEVI adverte sobre possíveis obstáculos na aplicação destas medidas. Um deles é a escassez e limitada capacidade dos refúgios e asilos, que se encontram principalmente localizados na capital e centros urbanos.^{96/} Outro elemento é o conhecimento público da localização desses centros, o que facilita a localização da vítima por parte de seu agressor, se não existirem outras medidas de proteção que a favoreçam junto a seus familiares e testemunhas.

Por estas razões, a Comissão recomenda que os Estados implementem os mecanismos desenvolvidos na presente seção com o objetivo de garantir o cumprimento das medidas de proteção outorgadas às mulheres vítimas de violência, seus familiares e testemunhas.

21. Avaliações e estudos sobre a aplicação e efetividade das medidas de proteção.^{97/}

A CEVI recorda que, no primeiro Relatório Hemisférico, afirmou que uma medida de segurança oportuna evita que as mulheres fiquem desprotegidas e à mercê das represálias de seus agressores, e que, sem uma avaliação da efetividade e eficácia das medidas e trâmites ante as entidades responsáveis de emitir as ordens para efetuar estas medidas, não será possível fazer as correções necessárias.⁹⁸ Posteriormente, em seu Relatório de Acompanhamento das Recomendações realizadas pela Comissão aos governos, insistiu novamente na importância não só de contar com medidas de proteção eficazes, mas também de levantar bases de dados e estatísticas sobre o número de ordens de proteção solicitadas em casos de violência contra as mulheres, o número de ordens outorgadas e qualquer informação adicional que corrobore sua efetividade.^{99/}

96. Ver *infra*, item 25.

97. MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 6.

98. MESECVI (2008), pp. 28-29.

99. MESECVI (2011), p. 9.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos estabeleceu em *Jessica Lenahan v. Estados Unidos* (2011) que, ao reconhecer judicialmente o risco das vítimas e a correspondente necessidade de proteção, ou Estado se encontra obrigado a assegurar que sua estrutura responda efetivamente e de forma coordenada para fazer cumprir os termos da ordem. Isso requer que:

...as autoridades às quais foi confiada a execução da ordem de proteção saibam de sua existência e seus termos; que entendam que uma ordem de proteção representa uma determinação judicial de risco e quais são suas responsabilidades a partir desta determinação; que entendam as características do problema da violência doméstica; e que estejam capacitados para responder a relatórios de possíveis violações. Uma resposta adequada teria exigido a existência de protocolos ou diretivas e de capacitação sobre a implementação das ordens de proteção e sobre resposta a chamadas como as realizadas por Jessica Lenahan.^{100/}

Por isso, de forma complementar à pergunta anterior, e dando seguimento à recomendação adotada na Primeira Rodada,^{101/} a CEVI incluiu uma pergunta a respeito da avaliação da efetividade das medidas de proteção favoráveis às mulheres, seus familiares e testemunhas.

Na presente Rodada as respostas dos governos continuam preocupando a CEVI, pois repetem o padrão encontrado na Primeira Rodada. As respostas se limitam, quase em sua totalidade, a citar as normas que dispõem a outorga de medidas de proteção e seus diferentes tipos, mas não oferecem indicadores sobre seu cumprimento nem nenhum outro dado que indique supervisão ou acompanhamento dessa medida uma vez outorgada.

A Comissão ressalta o caso da Argentina, Belize e Brasil, que informaram o número de medidas de proteção solicitadas e o número de medidas de proteção concedidas. Algumas das cifras, no entanto, não cobrem todas as medidas outorgadas no nível nacional, mas só as emitidas em alguns juizados; ou só se contam as outorgadas na capital; ou aquelas outorgadas no âmbito de um processo de violência familiar, intrafamiliar ou doméstica, sem desagregar o sexo do solicitante.

Do ponto de vista intercultural, a Comissão nota com interesse o fato de que a Lei de Violência Doméstica do Panamá contempla não só a possibilidade que as autoridades tradicionais apliquem as medidas de proteção (artigo 7), mas também aquelas contempladas em seus códigos internos e, de forma complementar, as estabelecidas por lei. A CEVI buscará contar com maior informação sobre a implementação destes artigos e seu impacto nas vítimas de violência.

A CEVI vê com interesse que em alguns Estados Partes as normas contam com listas abertas de medidas de proteção, com as quais deixam a critério do juiz a outorga de medidas adicionais às legalmente contempladas, levando em conta a situação da solicitante. No entanto, observa os obstáculos já detectados durante a Primeira Rodada a respeito do cumprimento das medidas de proteção, que vão desde problemas administrativos (por exemplo, a falta de um formulário de solicitação) até suas limitações a casos de violência familiar, intrafamiliar ou doméstica, ou sua outorga somente às vítimas, não aos familiares ou testemunhas.

100.COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso 12.626, *Jessica Lenahan (Gonzales) e outros contra Estados Unidos*. Relatório N° 80/11, 21 de julho de 2011, par. 145.

101.MESECVI (2008), recomendação 34: Estabelecer medidas de proteção eficazes para as denunciante de violência contra as mulheres, suas famílias e testemunhas. Caso estas medidas já existam, avaliar sua eficácia e introduzir as correções necessárias.

Dada a importância das medidas de proteção para a salvaguarda da vida e integridade das vítimas de violência, seus familiares e testemunhas e a persistência dos obstáculos encontrados na Primeira Rodada, o CEVI urge os Estados a assegurar que essas medidas sejam aplicadas em todos os casos de violência contra as mulheres, bem como vigiar seu processo de aplicação. Para isso, recomenda aos Estados que realizem avaliações e estudos sobre sua implementação e efetividade, a fim de adotar as medidas corretivas e/ou de fortalecimento apropriadas.

22. Protocolos de atenção às vítimas de violência, no idioma oficial e no idioma dos povos indígenas (polícia, promotorias, agentes de saúde)^{102/}

Durante a Primeira Rodada, os Estados não ofereceram suficiente informação indicando se as delegacias e os serviços judiciais para vítimas de violência contavam com esses protocolos, inclusive em línguas indígenas. Portanto, cabia presumir que esses protocolos na maioria dos países não haviam sido elaborados e aprovados.^{103/}

Por isso, na Segunda Rodada de Avaliação a CEVI voltou a inquirir sobre a adoção de protocolos de atenção às vítimas de violência no idioma oficial e em línguas nativas, na polícia ou entidades receptoras de denúncias, nas promotorias e nos serviços de saúde. Como ficou estabelecido na etapa de acompanhamento das suas recomendações, os protocolos de atenção devem ser institucionalizados nos idiomas das afetadas; unificar os critérios do quadro jurídico e as normas setoriais; definir critérios específicos de coleta de dados e de atenção sensível e de qualidade para as vítimas de violência; e ser utilizados pelos distintos setores que ofereçam serviços para as mulheres afetadas pela violência.^{104/}

Na presente Rodada observa-se que a maioria dos Estados conta com protocolos de atenção para vítimas de diversas formas de violência contra as mulheres ou se encontra em processo de implementá-los ou validá-los. Alguns informaram contar com protocolos específicos em casos de tráfico de pessoas, violência familiar, intrafamiliar ou doméstica, ou violência contra crianças e adolescentes. No entanto, são poucos os protocolos nos três serviços vinculados ao acesso das mulheres à justiça, como a polícia, as promotorias e os serviços de saúde, e os Estados que afirmaram contar com os três protocolos não forneceram cópia dos mesmos nem evidência de sua existência e aplicação. A maioria dos Estados conta com esses protocolos ou busca implementá-los, principalmente na polícia ou órgão receptor de denúncias correspondente, em menor medida nos serviços de saúde e, em último lugar, nas promotorias e tribunais. Isso aumenta o perigo de sujeitar as denunciante a procedimentos pouco claros, difíceis e insensíveis a respeito da violência sofrida.

Chama a atenção da Comissão que nos centros de saúde predominem os protocolos de atenção às vítimas de violência sexual, mas não se faça referência a outras formas de violência contra as mulheres que não incluem agressões sexuais. Também preocupa que nenhum Estado informe contar com esses protocolos em línguas indígenas, nem medidas para sua tradução. De fato, um dos Estados assegurou que a tradução desses protocolos é impossível devido à diversidade de línguas indígenas existentes no país.

102.MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 6.

103.MESECVI (2008), p. 28.

104.MESECVI (2011), p. 18.

A falta de um protocolo de atenção que estabeleça de forma clara o procedimento a ser adotado para atender a uma vítima de violência durante o tempo que durar o processo penal aumenta o perigo de revitimização das denunciadas, arquivamento do caso por desistência ou um acordo extrajudicial com o agressor. Por outro lado, a carência destes protocolos em línguas indígenas impede que nessas populações estes sejam difundidos e aplicados. Portanto, a Comissão recomenda aos Estados que, o mais breve possível, implementem protocolos de atenção para as vítimas de violência contra as mulheres na polícia ou entidades receptoras de denúncias, promotorias e serviços de saúde nos idiomas indígenas, quando for o caso.

23. Uso da Convenção de Belém do Pará e outros tratados internacionais por juízes e promotores^{105/}

Dado que a Convenção de Belém do Pará já faz parte da organização nacional dos Estados Partes e do controle de convencionalidade a ser realizado pelos juízes e promotores,^{106/} a CEVI decidiu incluir uma pergunta sobre o uso da Convenção e outros tratados internacionais que desenvolvem e garantem os direitos das mulheres pelos juízes e promotores, com o objetivo de saber se os tribunais utilizam seus conteúdos para apoiar suas sentenças e ditames.

Com a exceção do México, com base nas respostas ao questionário a CEVI conclui que não foram realizados estudos sobre a aplicação da Convenção de Belém do Pará em sentenças nacionais. Ainda que a maioria dos Estados não o mencione, a prática judicial em alguns dos países incorpora, mesmo de forma incipiente, a Convenção de Belém do Pará e outros instrumentos internacionais que marcam padrões na prevenção, punição e erradicação da violência contra as mulheres, o que é avaliado positivamente pela CEVI. A Comissão tem conhecimento de que, no âmbito de processos penais sobre violência sexual como crime de guerra e de lesa-humanidade, já são citadas a Convenção de Belém do Pará, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos tribunais nacionais.^{107/} Além disso, temos conhecimento de que alguns Estados Partes, em cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos ou recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, abriram ou reabriram processos penais em seus foros internos, citando essas disposições.^{108/}

Os estudos ou compilações a respeito do uso da Convenção e de outras normas internacionais em violência contra as mulheres podem ser ferramentas para sua difusão entre juízes, promotores, operadores de justiça e estudantes de direito.

105. MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 6.

106. Ver *supra*, capítulo 1, p.4.

107. Ver *supra*, nota 34.

108. Ver COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório N° 54/01, *Maria da Penha Fernandes (Brasil)*, 16 de abril de 2001. Devido a este relatório, foi reaberto o processo contra o marido de Maria da Penha em 2002. Atualmente está em liberdade condicional e sua pena termina em fevereiro de 2012.

24. Avaliações ou estudos sobre o uso de estereótipos e preconceitos ou o uso negativo da história pessoal ou experiência sexual da vítima em sentenças e pareceres^{109/}

A CEVI também indagou sobre avaliações ou estudos realizados sobre o uso de estereótipos, preconceitos, mitos e costumes nas sentenças e pareceres sobre violência contra as mulheres que prejudiquem as vítimas, assim como do uso negativo de sua história pessoal ou sua experiência sexual durante o processo penal. O objetivo desses estudos é detectar quais são os mais usados a fim de eliminar seu uso na prática judicial.

O Comitê de Direitos Humanos, no caso *LNP v. Argentina* (2011), considerou que as constantes indagações pelos assistentes sociais, pelo pessoal médico e pelo tribunal sobre a vida sexual e a moral da petionaria constituíam uma ingerência arbitrária em sua vida privada e um ataque ilegal à sua honra e reputação, especialmente por ser irrelevantes para a investigação do caso de violação e por tratar-se de uma menor de idade. A Comissão também recordou sua Observação Geral Nº 28, assinalando que se entende como ingerência no sentido do artigo 17 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos a consideração da vida sexual de uma mulher ao decidir o alcance de seus direitos e da proteção que lhe oferece a lei, incluindo a proteção contra a violação.^{110/}

Além disso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos constatou o uso de padrões socioculturais discriminatórios, baseados na suposta inferioridade das mulheres por suas diferenças biológicas e capacidade reprodutiva por parte de funcionários do poder judiciário.^{111/} Esses padrões podem dar como resultado a desqualificação da credibilidade da vítima durante o processo penal e uma assunção tácita de responsabilidade dela pelos atos de violência, seja por sua forma de vestir, ocupação de trabalho, conduta sexual, relação ou parentesco com o agressor. Isso se traduz em inação por parte das autoridades judiciárias e afeta negativamente a investigação dos casos e a avaliação da prova subsequente.^{112/}

A CEVI notou que os Estados não informam contar com este tipo de estudos, ainda que alguns países tenham realizado pesquisas e publicações sobre jurisprudência nessa matéria. No caso da Colômbia, faz-se um estudo sobre o âmbito jurisprudencial da Corte Constitucional e Corte Suprema de Justiça em temas referentes à violência, assim como de práticas e atitudes sociais e institucionais que naturalizam a violência baseada em gênero. No Uruguai realizaram-se estudos sobre limitações materiais, culturais e de formação dos operadores do Poder Judiciário para a implementação da lei 17.514 sobre violência familiar, assim como da análise do quadro normativo vigente e da jurisprudência sob uma perspectiva de gênero.

Devido à prevalência do uso de estereótipos e mitos em prejuízo das mulheres, assim como do uso da história pessoal ou experiência sexual contra a vítima nos tribunais e promotorias, a CEVI urge os Estados a adotarem, entre outras medidas orientadas a reformar a cultura judicial, estudos sobre o uso de sentenças e pareceres que contenham esses estereótipos a fim de dar visibilidade à prática que previne o acesso das mulheres à justiça e que contrariem o disposto pela Convenção de Belém do Pará.

109.MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 6.

110.COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS ONU. *LNP v. Argentina*. Parecer CCPR/C/102/D/1610/2007, 24 de agosto de 2011.

111.COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2007), par. 147 e 151.

112.*Ibid*, par. 115.

CAPÍTULO 4

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

25. Aumento de refúgios, casas de acolhida e centros de apoio integral estatais para mulheres afetadas pela violência^{113/}

Em virtude do artigo 8d) da Convenção de Belém do Pará, os Estados acordaram em fornecer os serviços especializados apropriados para a atenção necessária à mulher que sofreu violência, por meio de entidades dos setores público e privado, inclusive refúgios.

Durante a primeira Rodada, a CEVI expressou sua preocupação com o pouco avanço da implementação desta disposição devido à escassez de refúgios administrados pelo Estado em relação demanda nacional e a capacidade limitada dos mesmos. Nessa oportunidade a Comissão valorizou o trabalho das organizações da sociedade civil, que são responsáveis por um número importante de refúgios na região e contribuem para preencher a lacuna deixada pelo Estado. Todavia, isso não implica a liberação de responsabilidade dos Estados na criação e implementação dos mesmos.¹¹⁴

Na presente Rodada, os Estados informam um aumento no número de refúgios e casas de acolhida e sua distribuição fora da capital. Este aumento se deve principalmente às leis integrais de violência e planos nacionais sobre violência contra as mulheres, as quais contemplam, entre outros serviços especializados para as mulheres afetadas, a criação e manutenção de lugares de acolhida e determinam as entidades responsáveis e as verbas com as quais serão financiados. Muitos destes refúgios e centros são dedicados a vítimas de violência familiar, intrafamiliar ou doméstica, sem especificar se atendem mulheres afetadas por outras formas de violência perpetradas na comunidade ou por agentes estatais. Levando em conta as dimensões e prevalência de diversas manifestações de violência contra as mulheres em nossa região, tanto no espaço público como privado, este aumento é auspicioso, mas insuficiente para cobrir a demanda desse serviço.

A Comissão também observa que aumentou o número de Estados, especialmente no Caribe, onde se estabelece uma aliança com organizações da sociedade civil para a administração dos refúgios e centros de apoio integral, os quais receberão financiamento estatal. Isso ocorre em países onde os órgãos responsáveis por sua administração, em geral os mecanismos nacionais da mulher, não contam com os recursos humanos e técnicos para fazê-lo por si mesmos e aproveitam a experiência das organizações de mulheres no tratamento e atenção às vítimas de violência. Em outros casos, como o do Equador, o Estado assina acordos com refúgios e pensões administrados por organizações da sociedade civil a fim de garantir a segurança das mulheres ao considerar que os lugares fixos estatais podem ser alvo de atentados.

A CEVI vê nas alianças com a sociedade civil organizada uma possibilidade para que estas organizações forneçam ao Estado o apoio técnico necessário, mas precisa de mais informação sobre o funcionamento destes refúgios. Também é preciso contar com mais informação sobre o financiamento desses centros: se cobrem os custos totais ou são somente subvenções parciais e se sua

113.MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 9.

114.MESECVI (2008), p. 34.

estabilidade está garantida. Em qualquer caso, é uma forma temporária de fortalecer as capacidades estatais para cumprir a obrigação adquirida através da Convenção de Belém do Pará.

Neste sentido, a CEVI recomenda aos Estados que continuem aumentando o número de refúgios, casas de acolhida e centros de apoio integral a mulheres afetadas pela violência e seus familiares. Se necessário, estabelecer mecanismos de colaboração com organizações da sociedade civil, especialmente organizações de mulheres que contam com experiência na administração destes centros e na prestação de serviços a vítimas de violência contra as mulheres.

26. Serviços gratuitos especializados proporcionados pelo Estado^{115/}

A Convenção de Belém do Pará estabelece o dever dos Estados de fornecer os serviços necessários apropriados para as mulheres afetadas pela violência. Devido à situação de marginalização e pobreza de um número importante de vítimas, a gratuidade desses serviços é essencial.

Com base nos resultados da Primeira Rodada, a CEVI incluiu uma pergunta no questionário sobre cinco serviços: assessoria jurídica gratuita antes do processo, patrocínio jurídico gratuito durante o processo, linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas no âmbito nacional, programas de saúde, inclusive de saúde sexual e serviços de interrupção legal da gravidez, e aconselhamento psicológico, terapia, grupos de apoio e auto-ajuda.

A respeito da *assessoria jurídica gratuita antes do processo penal* para as mulheres afetadas pela violência, a CEVI acordou na Primeira Rodada que esta deve ser exclusiva para as mulheres e prestada por pessoal capacitado.^{116/} O Relatório Hemisférico da Primeira Rodada constatou que em vários casos se confundem estes serviços com o patrocínio jurídico gratuito ou acompanhamento legal em um processo; esses serviços eram fornecidos por organizações da sociedade civil, mas não pelo Estado; ou consistiam em assessoria jurídica para homens e mulheres sobre temas gerais, motivo pelo qual os prestadores não contavam com a capacitação necessária para atender uma consulta sobre violência contra as mulheres.^{117/}

Nesta Rodada, a CEVI notou um ligeiro aumento na provisão desses serviços. A adoção de leis integrais de violência contra as mulheres e planos nacionais para prevenir este crime permitiu a criação de serviços de assessoria especializada. Estes também são prestados pelas defensorias de direitos humanos e das mulheres, por escritórios de atenção à violência doméstica, alguns tribunais, clínicas *pro-bono*, e por linhas de assistência telefônica gratuita.¹¹⁸ O uso das linhas telefônicas gratuitas é uma boa prática que favorece especialmente as mulheres que estão distantes dos centros urbanos, onde se encontra a maioria dos consultórios.

A CEVI nota que persistem os problemas observados durante a Primeira Rodada. Muitos destes serviços não são especializados em violência contra as mulheres, mas são serviços de assessoria jurídica geral, ou se concentram em violência familiar, intrafamiliar ou doméstica. Em vários casos não se esclarece se são gratuitos e em outros se informa que são parcialmente

115.MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 9.

116.MESECVI (2011), p. 16.

117.*Ibid.*, p. 16-17.

118.Ver *infra*, p. 42.

subvencionados, com o que parte do custo é transferido às usuárias. Alguns não são prestados por instituições do Estado e estes estão localizados principalmente nas capitais.

Quanto ao *patrocínio jurídico gratuito durante o processo*, além dos impedimentos encontrados, a Comissão observa que, em alguns Estados, o patrocínio jurídico gratuito e os serviços especializados estabelecidos pelas leis para as mulheres requerem regulamentação adicional ou harmonização da norma que estabelece esses serviços com as normas regulamentares dos órgãos designados para prestar esse serviço. Isso pode converter-se em um obstáculo para as mulheres dado que, enquanto essa harmonização não ocorrer, a implementação do serviço não poderá tornar-se efetiva.

Quanto às *linhas telefônicas gratuitas de cobertura nacional 24 horas*, repete-se novamente a tendência encontrada na Primeira Rodada. Neste sentido, as linhas têm limitada cobertura geográfica, ou têm determinados horários de atenção ou são linhas para receber denúncias sobre violência em geral ou são linhas de emergência gerais.^{119/} As linhas são principalmente administradas pelos refúgios ou centros de apoio integral, cuja administração pertence em alguns casos a organizações da sociedade civil e não ao Estado. Outras instituições administradoras destas linhas são os órgãos encarregados de implementar os planos nacionais de violência contra as mulheres e, em menor medida, as defensorias e a polícia.

Também foram notificadas linhas telefônicas de atenção em formas específicas de violência contra as mulheres. Embora a especialização temática de algumas linhas possa contribuir a uma atenção de melhor qualidade, as restrições geográficas, econômicas e de horário antes mencionadas podem acabar limitando a utilidade do serviço nas mulheres afetadas em particular, e na prevenção da violência contra as mulheres em geral.

Sobre os *programas de saúde, inclusive de saúde sexual e de interrupção legal da gravidez*, a Comissão em seu primeiro Relatório Hemisférico indicou a ausência de programas de saúde específicos para as afetadas, ou a existência de programas de saúde geral que não especificam como respondem às necessidades das vítimas de violência. De acordo com esse Relatório, em alguns casos esses programas existiam, mas não podiam ser implementados por falta de dotação orçamentária.^{120/}

Como na Primeira Rodada, a Comissão recebeu escassa informação sobre os serviços de saúde para as mulheres vítimas de violência. Os poucos países que responderam a esta seção se referiram aos serviços do Ministério da Saúde sem especificá-los, e a sua inclusão em programas de HIV/AIDS sem dar detalhes. É de particular preocupação para a CEVI o fato de que nenhum Estado se referiu à provisão de serviços de saúde sexual para mulheres vítimas de violência, nem aos de interrupção legal da gravidez. Como se viu na seção referente à legislação sobre direitos sexuais e reprodutivos,^{121/} a descriminalização do aborto terapêutico e do aborto por violação requer a adoção de protocolos e implementação de serviços para as mulheres.

No caso do *aconselhamento psicológico, terapia e grupos de auto-ajuda*, durante a Primeira Rodada a maioria dos Estados indicou contar com aconselhamento psicológico através de programas de reabilitação para mulheres afetadas pela violência, ou com terapias e grupos de auto-ajuda. Na

119.MESECVI (2011), p. 14.

120.*Ibid*, p. 16.

121.Ver *supra* p. 17 e ss.

Segunda Rodada a Comissão destaca o fato de que essa assistência faz parte dos serviços integrais oferecidos pelos centros de apoio e as linhas de emergência, que contemplam a atenção legal, psicológica e social, o que requer equipes multidisciplinares integradas por advogados, psicólogos e assistentes sociais devidamente preparados. Com isso se garante uma atenção mais coordenada e imediata para a usuária.

Devido às normas genericamente neutras no problema de violência e políticas concentradas em violência doméstica, é possível que esses serviços sejam prestados à família em seu conjunto e que se inclua o agressor. A CEVI assinala com preocupação que isto significaria que o objetivo do aconselhamento e das terapias não seria a revalorização e empoderamento da mulher, mas a reconciliação com o agressor.

A CEVI insiste na necessidade de que os Estados estabeleçam serviços especializados gratuitos para as mulheres vítimas de violência, suas filhas e filhos. Estes devem consistir, no mínimo, na criação de um maior número de refúgios, casas de acolhida e centros de atenção integral; assistência jurídica anterior ao processo penal; patrocínio jurídico durante o processo penal; serviços de saúde que cubram igualmente a atenção à saúde sexual e reprodutiva, assim como a interrupção legal da gravidez, e o aconselhamento psicológico, apoio terapêutico e grupos de auto-ajuda.

27. Campanhas de difusão dos serviços especializados^{122/}

Na Primeira Rodada, a CEVI constatou que as mulheres desconheciam a existência de serviços legais, psicológicos e de refúgios em caso de sofrerem violência. Nesta Rodada indagou-se sobre as ações tomadas para promover o uso desses serviços.

A Comissão observa com interesse os esforços dos Estados para difundir os serviços de atenção disponíveis. Alguns o fazem no âmbito de campanhas contra a violência dirigida às mulheres^{123/} ou como parte de oficinas ou capacitações. Também observa maiores esforços para utilizar todos os meios disponíveis, como rádio, imprensa escrita ou internet que permite chegar a um público mais amplo e diverso. Os meios mais usados são a publicação de folhetos e guias de serviços.

A CEVI nota estes avanços, mas assinala o enfoque fragmentário de várias campanhas de difusão informadas. Em alguns casos observa-se que os serviços legais e de saúde são promovidos de forma independente pelos órgãos encarregados da sua administração, e sua difusão não faz parte de uma estratégia coordenada pelos planos nacionais. A fragmentação se torna evidente devido à concentração estatal na prevenção e punição da violência doméstica.

Por isso, a Comissão recomenda que os Estados elaborem, de preferência nos planos nacionais contra a violência dirigida às mulheres, estratégias de difusão coordenada dos serviços estatais especializados para as mulheres afetadas pela violência, seja no âmbito das campanhas de prevenção e punição da violência contra as mulheres ou da promoção dos direitos das mulheres, ou como parte de um plano de difusão organizado que evitaria a duplicidade de esforços e gastos. A inclusão dessa estratégia dentro do plano nacional é também necessária para que possa receber recursos que permitam sua execução e o cumprimento de suas metas.

122.MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 10.

123. Ver *supra* pp. 23-24.

28. Avaliação dos serviços e da satisfação das usuárias^{124/}

A CEVI recomendou na Primeira Rodada implementar e avaliar o funcionamento dos serviços de apoio para as mulheres vítimas de violência.^{125/} Durante o acompanhamento dessa recomendação, observou-se que não se contava com dados sobre o número de usuárias atendidas, o que impedia conhecer o impacto desses serviços e não permitia realizar uma avaliação e propor possíveis melhoras.^{126/} Com estes antecedentes, a CEVI agregou uma pergunta ao questionário da Segunda Rodada sobre a avaliação dos serviços às vítimas de violência, indagando se as opiniões das usuárias eram solicitadas e levadas em conta.

Na presente Rodada um número importante de Estados indicou ter realizado ou planejado avaliações destes serviços através da contratação de consultoras ou consultores independentes, em alguns casos com o apoio financeiro de agências de cooperação internacional. Observa-se também o esforço de sistematizar a informação proveniente dos serviços especializados para colocá-la à disposição do público em geral. Outros optaram pelas pesquisas de usuárias, realizadas depois de prestado o serviço.

Observa-se com preocupação que as respostas de alguns Estados não são claras a respeito da especificidade das avaliações. Alguns as colocam no âmbito da avaliação de planos ou programas para a prevenção de violência, sem dar mais detalhes, motivo pelo qual não fica claro se os serviços estão incluídos nessa avaliação. Além disso, como nas campanhas de difusão dos serviços, várias ações estão concentradas nas prestações legais ou de saúde, mas não em ambas. A CEVI tampouco recebeu informação sobre as medidas corretivas ou medidas adicionais tomadas para melhorar os serviços, com base nos resultados das avaliações.

A CEVI reitera sua recomendação de realizar avaliações dos serviços especializados para mulheres vítimas de violência, suas filhas e filhos, e implementar as medidas corretivas e ações necessárias para analisar os resultados destas avaliações e assim melhorar a atenção prestada às mulheres.

124.MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 10.

125.MESECVI (2008), recomendação 32.

126.MESECVI (2011), p. 17.

CAPÍTULO 5 ORÇAMENTO

29. Porcentagem do orçamento destinada à violência contra as mulheres nos últimos quatro anos^{127/}

Como assinalou a CEVI durante a Primeira Rodada, a seção sobre orçamentos é de especial importância, porque o apoio econômico aos diferentes programas e serviços para a prevenção, punição e erradicação da violência contra as mulheres assegura sua implementação e continuidade. É também mostra do compromisso estatal e da vontade política dos governos na luta para erradicar a violência contra as mulheres.^{128/}

Na presente Rodada, a Comissão assinala os mesmos problemas que na anterior. Em primeiro lugar, o *orçamento destinado ao tema de gênero*, em particular a prevenção e punição da violência contra as mulheres, continua sendo insuficiente. Em um número importante de Estados o montante destinado oscila entre 0,1% e 1% do orçamento nacional, e entre 20 e 50% do orçamento destinado ao mecanismo nacional da mulher. A CEVI constata que a maioria dos Estados não informou sobre os montantes de seu orçamento geral nos últimos quatro anos, como requerido pela Comissão, e somente forneceu a quantia destinada ao tema de violência contra as mulheres em moeda nacional.

Vários Estados informaram *dotações do orçamento nacional aos órgãos encarregados da execução de políticas a favor das mulheres*, entre eles os Ministérios da Mulher, os Escritórios de Gênero ou os Institutos da Mulher. Porém, não se discriminam os valores destinados à prevenção e punição da violência contra as mulheres e os destinados a outras linhas de ação desses órgãos, com o que a Comissão carece dos elementos para analisar essa alocação.

Alguns Estados informam sobre *programas e atividades financiadas principalmente por organismos de cooperação internacional*. A CEVI valoriza a cooperação internacional fornecida por agências ou por outros Estados para a implementação de leis e programas que garantam o direito das mulheres a uma vida livre de violência. A cooperação externa pode ser de ajuda em projetos ou casos específicos, mas não é permanente nem substitui a obrigação dos governos de destinar uma parte do orçamento para a formulação e execução de planos e programas nacionais.

Os Estados não oferecem informação sobre as verbas destinadas a setores diferentes dos mecanismos nacionais da mulher, que administram serviços especializados de atenção às vítimas, como as delegacias, as linhas telefônicas de emergência e os serviços de saúde, que costumam depender de outros setores como interior, justiça e saúde.

A CEVI considera que, sem dotações orçamentárias claras e apropriadas, os planos, programas e serviços sobre a violência contra as mulheres não podem ser implementados eficientemente. Por isso, a Comissão reitera aos Estados sua recomendação de aprovar verbas orçamentárias para a execução de políticas públicas, planos e programas que garantam a

127.MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 11.

128.MESECVI (2008), p. 36; MESECVI (2011), p.24.

qualidade na prevenção, atenção, punição e erradicação progressiva da violência contra as mulheres nos âmbitos público e privado, bem como aprovar verbas orçamentárias com montantes apropriados à gravidade do problema em cada país.

Também recomenda aos Estados que enviem informação mais precisa sobre os orçamentos destinados não só aos mecanismos nacionais da mulher, mas às demais entidades administradoras de serviços para as mulheres afetadas pela violência.

30. Porcentagem do orçamento nacional destinada a órgãos receptores de denúncias; capacitação de funcionários; serviços especializados; campanhas de prevenção e serviços de saúde.^{129/}

Durante a Primeira Rodada, a CEVI constatou que nenhum dos Estados participantes contava com informação sobre as dotações orçamentárias para os quatro itens solicitados: os órgãos receptores de denúncias; a capacitação de funcionários; os programas de atenção às usuárias ou serviços especializados; e as campanhas de prevenção. Das respostas recebidas, os programas de atenção recebiam mais fundos do Estado, enquanto o item menos dotado foi o referente às campanhas de prevenção.^{130/}

Na presente Rodada, a Comissão recebeu muito pouca informação a respeito das dotações em cada um dos itens acima mencionados, aos quais agregou os serviços de saúde, e menos para o lapso de quatro anos solicitado no questionário. O Equador foi o único país que informou sobre os orçamentos destinados a estes programas e serviços, já que todos estão contemplados no Plano Nacional de Erradicação da Violência de Gênero e, portanto, incluídos na verba destinada a este Plano. Nos demais casos, as Autoridades Nacionais Competentes, em sua maioria os mecanismos nacionais da mulher de cada país, respondem por seus orçamentos e pelos montantes destinados aos serviços que administram, em geral os centros de apoio integral e serviços de atenção, mas não informaram sobre os montantes destinados aos serviços administrados por outros órgãos. Assim como na Primeira Rodada, os serviços especializados são o único item em relação ao qual os Estados dizem contar com verbas, embora a informação seja parcial.

Preocupa a CEVI a falta de informação precisa sobre dotações orçamentárias para os programas e serviços prestados às mulheres afetadas pela violência. Chama a atenção o elevado número de perguntas que os Estados não responderam; ou assinalaram que a informação não estava disponível; ou que estava em poder órgãos administradores desses serviços; ou indicaram que não havia verba específica para os itens solicitados pela Comissão.

Por isso, a CEVI reafirma aos Estados a importância de contar com as cifras ou porcentagens do orçamento nacional dedicadas a estes itens, e seu aumento ou diminuição no curto e médio prazo.^{131/} Isto permitirá medir a importância que o Estado atribui à prevenção e punição da violência contra as mulheres em comparação com outras áreas.

129.MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 11.

130.MESECVI (2011), p. 24.

131.*Loc. cit.*

CAPÍTULO 6 **INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICAS**

31. Estudos e pesquisas do Estado sobre violência contra as mulheres e/ou a aplicação da Convenção de Belém do Pará

A Comissão reiterou a pergunta sobre estudos e pesquisas sobre violência contra as mulheres ou a aplicação da Convenção de Belém do Pará realizadas pelo Estado, dado o silêncio sobre o tema durante a Primeira Rodada.

Um número importante de Estados realizou estudos e pesquisas sobre o tema nos últimos quatro anos. Os órgãos encarregados vão desde os mecanismos nacionais da mulher até os observatórios governamentais de gênero e os institutos de estatística. Também há grupos de trabalho governamentais estabelecidos para revisar a implementação de políticas em violência doméstica ou violência sexual; ou para realizar os estudos antes da elaboração das leis integrais sobre violência contra as mulheres; ou sobre a conveniência de implementar refúgios ou para a avaliação dos serviços especializados.

A CEVI observa que em alguns casos as pesquisas estavam contempladas nos planos nacionais de violência contra as mulheres, o que dá a esse trabalho um marco institucional e permite a destinação do orçamento necessário. Também observa que, na falta de dotação orçamentária estatal, em vários casos essas pesquisas e estudos foram patrocinados por agências de cooperação internacional. Em vários países do Caribe ONU-Mulheres, CEPAL e UNFPA foram essenciais para apoiar consultorias e publicações regionais e sub-regionais sobre o tema. Em alguns casos os Estados admitiram não ter realizado essas pesquisas por falta de recursos financeiros ou humanos.

Ante esta situação, a CEVI recomenda que os Estados incluam estudos e pesquisas sobre violência contra as mulheres em suas políticas e planos nacionais sobre violência, para que se determinem as organizações que participarão em sua coordenação, o orçamento destinado e a difusão dos resultados e publicações correspondentes.

32. Promoção da pesquisa sobre violência contra as mulheres, em coordenação com as organizações da sociedade civil e os centros acadêmicos do país

Como na Primeira Rodada, nesta oportunidade recebeu-se pouca informação sobre a promoção de pesquisas sobre violência contra as mulheres em coordenação com as organizações da sociedade civil e os centros acadêmicos do país.

Os Estados citam algumas atividades de pesquisa realizadas em conjunto, como levantamentos, ou a contratação de estudos através de licitações. Às vezes, solicita-se sua colaboração em etapas pontuais do processo de pesquisa, como a coleta de dados ou a discussão dos resultados preliminares. Estas atividades costumam estar enquadradas nos Planos Nacionais sobre violência contra as mulheres ou fazem parte de projetos multissetoriais auspiciados geralmente pela cooperação internacional. Outras formas de promoção da pesquisa em coordenação com organismos não governamentais e academia são os observatórios de gênero e os sites que sistematizam a pesquisa realizada em diversos temas.

A CEVI observa que, no caso específico dos centros acadêmicos, o trabalho conjunto com a autoridade estatal responde a situações específicas e não a acordos de colaboração com certa permanência no tempo. Somente dois Estados, Colômbia e Peru, informaram a assinatura de acordos de cooperação ou de acordos nacionais pela equidade de gênero.

33. Pesquisas periódicas especializadas nos últimos quatro anos sobre violência contra as mulheres, conhecimento das mulheres sobre seus direitos e conhecimento dos serviços estatais disponíveis^{132/}

Devido à falta de informação durante a Primeira Rodada, e seguindo a recomendação contida no respectivo Relatório Hemisférico,^{133/} a CEVI acrescentou uma pergunta sobre a realização de pesquisas periódicas recentes sobre três temas: violência contra as mulheres, conhecimento das mulheres sobre seus direitos e conhecimento dos serviços estatais disponíveis para elas.

A CEVI observa que quase todos os Estados Partes realizaram pesquisas sobre violência contra as mulheres nos últimos quatro anos. Algumas são específicas sobre violência, enquanto outras consistem em módulos dentro de outras pesquisas ou censos mais gerais, como saúde. As perguntas cobrem principalmente violência familiar ou doméstica, violência contra crianças e adolescentes e violência sexual. Assim, os Estados contam pelo menos com informação atual que sirva de base para conhecer as dimensões da violência em seus países e adotar as normas e políticas mais adequadas para enfrentá-las. Alguns mencionam ter capacitado os pesquisadores antes da realização da pesquisa.

Por outro lado, a Comissão considera preocupante que muito poucos Estados informem ter realizado ou planejam realizar pesquisas ou módulos sobre o nível de conhecimento das mulheres sobre seus direitos e sobre os serviços disponíveis para as vítimas de violência. No caso dos três Estados que responderam a essa pergunta, Equador vem planejando um módulo sobre o tema a ser incluído na ENDEMAIN de 2011; Dominica informa ter realizado, mas não fornece informação sobre o tipo de pesquisa, a data e seus resultados; e Costa Rica informa ter realizado uma Pesquisa sobre o Estado dos Direitos das Mulheres em 2008, mas não fornece informação sobre a inclusão desses temas.

A CEVI considera que as pesquisas ou um módulo dentro de uma pesquisa geral ou censo podem ajudar a medir o impacto das campanhas e a comprovar se contribuem para que esses serviços sejam mais amplamente conhecidos.

Portanto, a CEVI recomenda realizar pesquisas ou incluir módulos em pesquisas gerais ou censos em matéria de violência contra as mulheres, conhecimento das mulheres sobre seus direitos e conhecimento dos serviços existentes para as mulheres afetadas pela violência.

132.MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 12.

133.MESECVI (2008), recomendação 48: Incluir nos censos e pesquisas nacionais módulos sobre violência contra as mulheres.

34. Registros sobre o número e características dos casos de violência contra as mulheres acessíveis ao público, tanto na polícia e entidades receptoras de denúncias, como nos tribunais e serviços de saúde^{134/}

Na Primeira Rodada, os Estados Partes tinham pendente a implementação de registros na polícia, tribunais e promotorias e o sistema de saúde. Esses registros deviam coletar dados sobre os serviços prestados às mulheres afetadas pela violência, assim como o perfil das usuárias. Nenhum dos Estados cumpria com os três registros solicitados.^{135/}

Na Segunda Rodada, observa-se um ligeiro aumento nos registros. A polícia e as entidades receptoras de denúncias são as instituições estatais mais mencionadas quanto aos registros de casos de violência contra as mulheres. A CEVI destaca o caso das Bahamas, cujas cifras a respeito dos casos que chegam à polícia são sistematizados e difundidos através da internet. Os tribunais e promotorias e os centros de saúde são as instituições menos mencionadas e a vagueza da informação não permite conhecer as características, funcionalidade ou eficiência de seus registros.

Detectam-se alguns problemas na implementação destes registros, nos países onde a noção de violência contra as mulheres se limita à violência familiar, intrafamiliar ou doméstica. Assim, somente são coletados estes dados e não das outras formas de violência contra as mulheres e eles não são desagregados por sexo, porque qualquer membro da família pode ser vítima.

Alguns Estados indicaram que os registros e dados ali contidos não são de fácil acesso para o público. Chamam a atenção da Comissão alguns casos em que os dados não estavam acessíveis às autoridades que os solicitaram para responder ao questionário do MESECVI. Também chama a atenção o fato de que, em alguns casos, a informação é divulgada através de um segundo órgão encarregado de sistematizá-la, como um observatório estatal ou um sistema estatístico de informação.

A CEVI recorda que os registros constituem uma fonte primária de informação que permite medir a magnitude do problema da violência contra as mulheres e o número de mulheres que acessam o sistema de justiça e saúde. Para sua correta implementação, e reiterando o manifestado no Relatório Hemisférico da Primeira Rodada,

“...para obter um registro de qualidade e oportuno é preciso investir na sensibilização e capacitação do pessoal encarregado; promover o uso de formatos especializados e o estabelecimento de sistemas informáticos e digitalizados e trabalho coordenado para o registro, sistematização e publicação dos dados. Finalmente, é preciso comunicar às mulheres quais são seus direitos e facilitar a forma de apresentação das denúncias.”^{136/}

Por isso, a CEVI insiste na necessidade de contar com registros nos órgãos receptores de denúncias, tribunais, promotorias e serviços de saúde, a fim de contar com dados confiáveis que permitam conhecer a magnitude da violência contra as mulheres, o acesso e uso dos serviços por parte das mulheres afetadas pela violência e saber se as ações tomadas para prevenir e punir a violência são efetivas.

134.MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 – Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 13.

135.*Ibid.*, p. 20.

136.MESECVI (2008), p. 38.

35. Informação sobre o número de mulheres vítimas de violência; processos de violência contra as mulheres; processos sentenciados de violência contra as mulheres; vítimas de femicídio e processos de femicídio com sentença^{137/}

Quanto ao *número e características das mulheres vítimas de violência*, durante a Primeira Rodada a Comissão determinou que os Estados Partes não contam com registros sobre violência contra as mulheres que desagreguem os dados mínimos essenciais para conhecer o perfil da vítima, como a idade, o estado civil, os tipos de violência e a localização geográfica. Embora alguns Estados tenham citado cifras recentes, conhecer a informação requerida no indicador é essencial para saber quais são as dimensões do problema da violência, suas vítimas, seus agressores e sua extensão. Sem esta informação não é possível formular políticas públicas realistas nem implementar medidas específicas para a prevenção e atenção a esta violência.^{138/}

O mesmo padrão se repete na Segunda Rodada. A maioria dos Estados não desagrega a informação coletada em matéria de violência contra as mulheres por idade, estado civil, tipo de violência e localização geográfica. A CEVI considera particularmente grave que um número importante de Estados não desagregue a informação por sexo, que é condição indispensável para qualquer sistema de coleta de dados que pretenda observar a situação das mulheres. Se esse requisito não for preenchido, a desagregação de acordo com os quatro indicadores acima mencionados não cumpriria seu objetivo de informar sobre o perfil da vítima de violência contra as mulheres.

A Comissão também observa uma diversidade de fontes oficiais para recolher as cifras sobre as mulheres vítimas de violência. As delegacias, as procuradorias gerais e as defensorias são os órgãos mais citados, enquanto os tribunais e os serviços de saúde são as menos usadas. Isso confirmaria o expressado na seção de registros de violência contra as mulheres, no sentido de que a polícia ou órgão receptor é a instituição que mais avançou na implementação desses registros com respeito aos tribunais, promotorias e serviços de saúde.

Preocupa a CEVI que a maioria dos Estados não informe o *número de processos por violência contra as mulheres, com respeito ao total de denúncias apresentadas*; nem o *número de processos sentenciados condenando o agressor por violência contra as mulheres em relação ao total de denúncias realizadas*. A ausência de dados em ambos os casos confirmaria que, de fato, os tribunais de justiça e as promotorias não contam com registros nem com sistemas de coleta de dados baseado nas denúncias e processos penais em matéria de violência contra as mulheres. Em alguns outros casos comprova as dificuldades do acesso à informação recolhida pelos tribunais, inclusive por parte de outros organismos públicos.

A respeito das *mulheres vítimas de femicídio ao ano por idade, estado civil e localização geográfica*, a CEVI comprova que, como na Primeira Rodada, os Estados fornecem informação quantitativa tanto de homicídio como de assassinato de mulheres.^{139/} Tampouco desagregam os dados por idade, estado civil ou localização geográfica. Chama a atenção da Comissão que em vários casos os mecanismos nacionais da mulher obtêm as cifras mediante a contagem dos casos publicados na imprensa.

137.MESECVI/CEVI/doc.168.rev.1 –Relatório Hemisférico – Quadros de Referência 14.

138.MESECVI (2011), p. 21.

139.MESECVI (2011), p. 23.

Por um lado a CEVI valoriza os esforços dos Estados para coletar informação sobre a morte de mulheres por motivos de gênero tendo como fonte os meios de comunicação. Por outro lado, recorda que essa estratégia foi primeiro usada pelas organizações da sociedade civil como alternativa à falta de cifras oficiais. O uso da contagem dos casos de mortes violentas de mulheres nos meios de comunicação pode ser uma medida temporária, enquanto se implementam registros oficiais, ou inclusive uma medida alternativa à contagem oficial a fim de contrastar as cifras, mas de nenhuma maneira pode substituir os dados oficiais que os Estados deveriam fornecer. Esses dados têm que emergir dos registros da polícia, tribunais, promotorias e serviços de saúde.

A CEVI constata **que nenhum Estado forneceu cifras sobre o número de processos de femicídios sentenciados condenando o agressor por ano com respeito ao total de casos registrados.**

A CEVI reitera a recomendação realizada no relatório de acompanhamento das recomendações emitidas na Primeira Rodada de Avaliação Multilateral, no sentido de implementar registros na polícia e poder judiciário no âmbito nacional para ter uma estatística das mortes de mulheres por motivos violentos. Se esses registros já existirem, é necessário assegurar que os dados sejam desagregados por idade, estado civil e localização geográfica.

36. Existência de mecanismo ou órgão de coordenação entre os institutos da mulher e as entidades públicas que elaboram e coletam estatísticas nacionais

A CEVI já recomendou que os Estados estabeleçam uma coordenação entre as entidades públicas que elaboram e coletam estatísticas nacionais e os institutos das mulheres, para melhorar a coleta estatística em matéria de violência de gênero.^{140/}

Na presente Rodada, vários Estados mencionaram diversos mecanismos ou órgãos de coordenação entre os institutos de mulheres ou mecanismos nacionais da mulher e os escritórios de estatísticas. Esses órgãos estão a cargo de organizar a informação e torná-la acessível ao público através de mecanismos como os observatórios de gênero. Colômbia e Brasil informaram o uso desses observatórios.

Estes órgãos também costumam ser as entidades coordenadoras de diversos sistemas unificados de informação sobre violência contra as mulheres. Entre os mencionados, temos o Sistema Unificado de Medição Estatística (Costa Rica); a Rede de Entidades Públicas e Cívicas Produtoras e Usuárias de Informação Estatística para a Incorporação do Enfoque de Gênero (Panamá); o Sistema Nacional de Informação sobre Violência contra a Mulher (Guatemala); e, em preparação, o Sistema de Informação em Violência Doméstica (Uruguai).

Além disso, alguns Estados indicaram a criação de unidades de gênero e estatísticas, em geral a cargo dos mecanismos nacionais da mulher. Estas entidades estão a cargo de incorporar o gênero no trabalho estatístico e propor indicadores para a medição da violência contra as mulheres e o acompanhamento das ações orientadas à sua prevenção, punição e erradicação. Bolívia e Equador informaram a existência ou o processo de criação dessas unidades.

140 MESECVI (2008), recomendação 46.

Preocupa a Comissão que um número importante de Estados não especifique órgão ou mecanismo de coordenação entre essas agências, ou afirmem não contar com o mesmo. Várias respostas asseguram a existência de vínculos de colaboração entre os institutos de estatísticas e os escritórios nacionais de assuntos de gênero, embora não forneçam mais informação. Em certos casos a coleta dos dados está a cargo de uma só entidade, seja o instituto de estatísticas ou o mecanismo nacional da mulher.

A CEVI insiste em sua recomendação de estabelecer regras para a adequada coordenação e diálogo entre os organismos nacionais de estatísticas e os institutos das mulheres.

**RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO DE PERITAS(OS) (CEVI) DO MECANISMO
DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA
CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR,
PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER,
CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ (MESECVI), AOS ESTADOS PARTES**

CAPÍTULO 1

LEGISLAÇÃO

Artigos 1-2 e 7 c), e), e g) da Convenção de Belém do Pará

1. Modificar e/ou harmonizar o quadro jurídico relativo à prevenção e punição da violência contra as mulheres levando em conta a definição ‘violência contra as mulheres’ estabelecida nos artigos 1 e 2 da Convenção de Belém do Pará.
2. Tipificar o tráfico de pessoas e a prostituição forçada em conformidade com as normas do “Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente mulheres e crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional”, conhecido como Protocolo de Palermo; e os Elementos do Crime do Estatuto de Roma que cria a Corte Penal Internacional, respectivamente. Adotar também medidas orientadas à proteção e atenção às mulheres vítimas, seus familiares e testemunhas.
3. Punir o assédio sexual no trabalho, nos centros de saúde e educativos e em qualquer outro âmbito, tal como dispõe o artigo 2 da Convenção de Belém do Pará. Derrogar qualquer disposição que revitalize as mulheres afetadas ou que obstaculize suas tentativas de obter punição para os responsáveis e uma reparação adequada.
4. Tipificar a violência sexual e a violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato e revisar as normas de procedimento penal a fim de remover os obstáculos que podem impedir que as mulheres obtenham justiça nesses casos.
5. Proibir tanto o uso de métodos de conciliação, mediação e outros orientados a resolver extrajudicialmente casos de violência contra as mulheres, como o uso do critério ou princípio de oportunidade, e harmonizar a legislação processual com estas proibições. Se existirem estes impedimentos somente para casos de violência familiar, intrafamiliar ou doméstica, ampliar essas proibições a outros casos de violência contra as mulheres.
6. Adotar medidas para prevenir e punir o feminicídio, tanto no âmbito privado como público. Fazer o acompanhamento da aplicação das mesmas por juízes e promotores, e remover, quando for o caso, os obstáculos judiciais que impedem que os familiares das vítimas obtenham justiça, ou atenuar a pena para o agressor que alega “emoção violenta”.
7. Adotar disposições que penalizem a violência sexual em conflitos armados, assim como em desastres naturais.

8. Adotar disposições que punam a violência sexual cometida em estabelecimentos estatais, seja como tipo penal ou como agravante dos delitos sexuais contemplados no Código Penal. Se essa violência for incluída na figura de ‘violência institucional’, tomar medidas para penalizar essa violência.
9. Adotar disposições que penalizem a violência obstétrica. Estabelecer pelos meios apropriados os elementos do que constitui um processo natural antes, durante e depois do parto, sem excessos nem arbitrariedade na medicação, que garanta a manifestação do consentimento livre e voluntário das mulheres nos procedimentos vinculados à sua saúde sexual e reprodutiva. Adotar uma perspectiva intercultural que respeite os costumes e normas culturais das mulheres indígenas e afrodescendentes nos centros de saúde.
10. Legalizar a interrupção da gravidez por motivos terapêuticos, seja para salvar a vida da mãe ou evitar um dano grave ou permanente à sua saúde física e mental. Implementar esse serviço nos hospitais e centros de saúde e estabelecer protocolos ou guias de atendimento para garantir o acesso das mulheres a esse procedimento.
11. Legalizar a interrupção da gravidez provocada por violação. Implementar esse serviço nos hospitais e centros de saúde e estabelecer protocolos ou guias de atendimento para garantir o acesso das mulheres a esse procedimento.
12. Adotar disposições que criminalizem a esterilização forçada como delito comum e como ato conducente ao genocídio, crime de guerra e crime de lesa-humanidade.
13. Adotar normas sobre a inseminação artificial e punições para quem a realizar sem consentimento das mulheres.
14. Adotar disposições que garantam a distribuição gratuita da anticoncepção de emergência nos serviços públicos de saúde, sem distinção de classe social ou etnia, e assegurar seu pleno cumprimento removendo os obstáculos que o impeçam.
15. Adotar legislação que garanta tratamentos de profilaxia de emergência para HIV/AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis nos serviços públicos de saúde, especialmente nos casos de violência sexual. Adotar protocolos de atenção que determinem os passos do tratamento e a forma de atenção às usuárias.
16. Realizar campanhas de sensibilização e prevenção sobre a violência contra as mulheres e de conhecimento e promoção de seus direitos, com um cronograma estável, sem distinção alguma de sexo, classe social ou etnia, e estabelecer mecanismos que permitam avaliar seus resultados.

CAPÍTULO 2

PLANOS NACIONAIS

Artigos 1, 2, 7 e 8 c) e d) da Convenção de Belém do Pará

17. Adotar planos nacionais intersetoriais para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, que contem com mecanismos de monitoramento, avaliação, difusão e participação da sociedade civil, comunidades organizadas e movimentos sociais em suas diferentes etapas. Estabelecer punições para as funcionárias e funcionários que não cumpram com sua implementação.
18. Definir e implementar ações ou estratégias sobre a violência contra as mulheres dentro dos planos nacionais para outros setores, com especial menção da educação, emprego e geração de renda, erradicação da pobreza, equidade e igualdade de gênero, saúde, HIV/AIDS e segurança pública e prevenção do crime.
19. Estabelecer planos de formação permanente sobre violência contra as mulheres e sobre direitos das mulheres no âmbito da Convenção de Belém do Pará para entidades responsáveis pelas decisões e autoridades, especialmente para os funcionários que aplicam o quadro legislativo e as políticas públicas para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, entre outros: legisladores; agentes de justiça e saúde; educadores; forças militares e policiais; organizações sociais e comunitárias de mulheres; e centros de atenção especializados em violência.
20. Institucionalizar a participação da sociedade civil, comunidades organizadas e movimentos sociais na formulação, execução, monitoramento e avaliação dos planos nacionais de violência contra as mulheres, mediante os mecanismos mais apropriados, como a participação em comissões de alto nível, mesas temáticas e processos amplos de consulta, entre outros de caráter vinculante.
21. Incluir nos planos nacionais de violência contra as mulheres estratégias de cooperação com os meios de comunicação e agências de publicidade para difundir os direitos das mulheres e a Convenção de Belém do Pará, com dotação orçamentária para assegurar sua continuidade e um mecanismo de avaliação de impacto.

CAPÍTULO 3

ACESSO À JUSTIÇA

Artigos 7 d), f), e 8 c) e d) da Convenção de Belém do Pará

22. Aumentar o número de entidades receptoras de denúncias, especialmente em zonas não urbanas, com população indígena e afrodescendente, assim como sua efetividade e seu caráter inclusivo e intercultural.
23. Assegurar o acesso à justiça para as mulheres garantindo, no mínimo, pessoal especializado para a atenção às vítimas e seus casos em todas as etapas processuais; espaços com privacidade em delegacias, tribunais e serviços de saúde; serviços legais gratuitos especializados em violência contra as mulheres prestados pelo Estado em âmbito nacional; sistemas de interpretação em idiomas indígenas para as vítimas dessas comunidades e povos que recorram ao sistema judicial; e a confidencialidade e proteção dos dados tanto das vítimas como de seus familiares e testemunhas.
24. Proporcionar à Comissão informação sobre o acesso das mulheres indígenas à justiça, especialmente sobre os órgãos e procedimentos disponíveis, as vantagens e obstáculos que oferecem e as normas tanto nacionais como consuetudinárias usadas para administrar justiça.
25. Assegurar que as medidas de proteção sejam expedidas em todos os casos de violência contra as mulheres. Vigiar seu processo de aplicação, realizando avaliações e estudos sobre sua implementação e efetividade, a fim de adotar as medidas corretivas e de fortalecimento apropriadas.
26. Implementar mecanismos para o cumprimento das medidas de proteção outorgadas a favor das mulheres, seus familiares e testemunhas. Assegurar fundos para traslados; mecanismos de resgate de mulheres; mudança de identidade das vítimas; proteção de testemunhas; salvo-condutos para sair do país; redes seguras de referência, entre outras.
27. Adotar e implementar protocolos de atenção às vítimas de violência contra as mulheres na polícia ou entidades receptoras de denúncias, promotorias e serviços de saúde, nos idiomas indígenas, quando for o caso.
28. Realizar estudos ou compilações da aplicação da Convenção de Belém do Pará em sentenças e pareceres sobre violência contra as mulheres, a fim de que sirvam como ferramentas para o trabalho dos juízes, promotores, agentes de justiça e estudantes de direito.
29. Realizar estudos sobre sentenças e pareceres que contenham estereótipos, preconceitos, mitos e costumes nos casos de mulheres vítimas de violência, assim como o uso da história pessoal da vítima e sua experiência sexual para negar-lhe justiça.

CAPÍTULO 4

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Artigo 8 d) e f) da Convenção de Belém do Pará

30. Estabelecer serviços especializados gratuitos para as mulheres vítimas de violência, suas filhas e filhos, entre eles: refúgios, casas de acolhida e centros de atenção integral; assistência jurídica antes do processo penal; patrocínio jurídico durante o processo penal; serviços de saúde integral que cubram a atenção à saúde sexual e reprodutiva, assim como a interrupção legal da gravidez, e aconselhamento psicológico, apoio terapêutico e grupos de auto-ajuda.
31. Estabelecer mecanismos de colaboração com organizações da sociedade civil, especialmente organizações de mulheres que contam com experiência na administração das casas de abrigo e acolhida e refúgio e na prestação de serviços às vítimas de violência contra as mulheres.
32. Formular, a partir dos planos nacionais contra a violência dirigida às mulheres, estratégias de divulgação coordenada dos serviços estatais especializados para as mulheres afetadas pela violência, seja no âmbito das campanhas de prevenção e punição da violência contra as mulheres ou da promoção dos direitos das mulheres, ou como parte de um plano intersetorial de promoção organizado.
33. Avaliar os serviços especializados para mulheres vítimas de violência, suas filhas e filhos, e implementar as medidas corretivas e ações necessárias para melhorar a atenção prestada às mulheres.

CAPÍTULO 5

ORÇAMENTO NACIONAL

Artigo 7 c) da Convenção de Belém do Pará

34. Aprovar verbas orçamentárias suficientes para a execução de políticas públicas e planos de prevenção, atenção, punição e erradicação progressiva da violência contra as mulheres nos âmbitos público e privado.
35. Estabelecer mecanismos que permitam conhecer a porcentagem do orçamento destinada aos mecanismos nacionais da mulher.
36. Identificar os montantes ou porcentagens do orçamento nacional dedicados aos serviços para as mulheres vítimas de violência, como: delegacias de mulheres, promotorias ou outras entidades receptoras de denúncias; capacitação de funcionários; serviços especializados como refúgios, casas de abrigo e acolhida, linhas de assistência gratuita, assessoria jurídica gratuita, patrocínio jurídico gratuito e aconselhamento psicológico gratuito; campanhas de prevenção da violência contra as mulheres e serviços de saúde para as mulheres afetadas pela violência.

CAPÍTULO 6

INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA

Artigo 8 h) da Convenção de Belém do Pará

37. Incluir nos planos nacionais sobre violência contra as mulheres estudos e pesquisas sobre o tema e determinar o orçamento, a divulgação e promoção dos resultados e publicações correspondentes.
38. Realizar pesquisas de violência contra as mulheres; conhecimento das mulheres sobre seus direitos; e conhecimento sobre os serviços existentes, ou incluí-los em módulos de pesquisas gerais ou censos.
39. Estabelecer registros nos órgãos receptores de denúncias, nos tribunais e promotorias e nos serviços de saúde, que forneçam dados confiáveis sobre a magnitude da violência contra as mulheres conservando a privacidade das vítimas, assim como o acesso e uso dos serviços por parte das mulheres afetadas pela violência.
40. Recolher e divulgar informação desagregada por sexo, idade, estado civil e localização geográfica, sobre o número de mulheres vítimas de violência. Também sobre o número de processos penais iniciados em violência contra as mulheres; número de processos sentenciados de violência contra as mulheres; número de vítimas de femicídio e processos de femicídio com sentença.
41. Implementar registros na polícia e no poder judiciário em âmbito nacional para manter uma estatística dos femicídios que contenha dados desagregados por idade, estado civil e localização geográfica.
42. Estabelecer regras para a adequada coordenação entre os organismos nacionais de estatísticas e os institutos das mulheres.



Organização dos
Estados Americanos



MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO
CONVENÇÃO BELÉM DO PARÁ (MESECVI)
COMISSÃO DE PERITAS (CEVI)
Sétima Reunião da Comissão de Peritas (CEVI)
27 a 29 de setembro de 2011
Washington, D.C.

OEA/Ser.L/II.7.10
MESECVI/CEVI/doc.168/11 corr.2
23 fevereiro 2012
Original: espanhol

RELATÓRIO HEMISFÉRICO - QUADROS DE REFERÊNCIA
SEGUNDA RODADA DE AVALIAÇÃO MULTILATERAL DO MESECVI

**SÍNTESE DOS RESULTADOS DA
IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E
ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – CONVENÇÃO DE BELÉM DO
PARÁ**

NA PRIMEIRA E NA SEGUNDA RODADAS DE AVALIAÇÃO MULTILATERAL

Este é um documento de apoio para as integrantes da Comissão de Peritas (CEVI) do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (MESECVI). Além disso, poderá ser utilizado pelos governos, pelas peritas e por quem estiver interessado em localizar rapidamente informações relevantes por país geradas na fase de avaliação.

O documento apresenta, em quadros comparativos, um resumo dos avanços e retrocessos dos Estados Partes na implementação da Convenção na Segunda Rodada de Avaliação Multilateral. No intuito de fornecer uma visão melhor do processo do MESECVI desde seu início, inclui também, quando disponíveis, as informações obtidas na Primeira Rodada.

Os quadros comparativos estão baseados nas respostas ao questionário que a CEVI enviou aos governos em abril de 2010, bem como nas observações das ANC aos Relatórios Preliminares de país adotados pela CEVI na sua Sexta Reunião em agosto do mesmo ano. As fontes das informações da Primeira Rodada de Avaliação Multilateral foram o Primeiro Relatório Hemisférico (que figura nos quadros como 1º REM 2007) e o Relatório de Acompanhamento às Recomendações da CEVI aos Governos (que figura nos quadros como 1º REM 2010).

Alguns temas, como a inserção da Convenção de Belém do Pará na legislação nacional, reparações para as vítimas, violência doméstica, definições de violação sexual nos códigos penais, punições a funcionários públicos que impeçam o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, acesso à justiça para as mulheres rurais, estudos feitos pelo Estado ou apoio a estudos sobre violência contra as mulheres e/ou aplicação da Convenção de Belém do Pará, não foram incluídos nos quadros por falta de informações ou por serem as informações pouco claras nas respostas ao questionário. No entanto, todos os temas do questionário estão compreendidos no texto do segundo Relatório Hemisférico.

QUADRO 1
LEGISLAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NOS ESTADOS
PARTE DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ

Estado	Definição de violência contra as mulheres da Convenção de Belém do Pará					Tipos de violência contra as mulheres na legislação civil, penal e administrativa				
	Ação, omissão ou conduta	Resultado em morte, dano ou sofrimento	Dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico	Mulheres, meninas e adolescentes afetadas	Afeta esfera pública e privada	Física	Psicológica	Sexual	Patrimônio ou econômica	Outras
Antígua e Barbuda	Não inclui esta terminologia					<i>Domestic Violence (Summary Proceedings) Act (1999)</i>	<i>Domestic Violence (Summary Proceedings) Act (1999)</i>	<i>Sexual Offences Act (1995)</i>	Não mencionada	Não mencionada
Argentina ¹⁴¹	Sim	Afeta vida, liberdade, dignidade, integridade, segurança	Inclui estas e a afetação econômica ou patrimonial	Mulheres	Sim	Lei 26.485 de Proteção Integral às Mulheres (2009)	Lei 26.485 de Proteção Integral às Mulheres (2009) e Código Penal	Lei 26.485 de Proteção Integral às Mulheres (2009)	Simbólica, Lei 26.485 de Proteção Integral às Mulheres (2009)	
Bahamas	Não inclui esta terminologia					<i>Domestic Violence (Protection Orders) Act, 2007</i>	<i>Sexual Offences Act (1991), Sexual Offences (Amendment) Act (2008)</i>	Financeira, só em <i>Domestic Violence (Protection Orders) Act, 2007</i>	Não	
Barbados	Não inclui esta terminologia					<i>Domestic Violence (Protection Orders)</i>	Como abuso verbal, em <i>Domestic</i>	Não mencionada	Como dano malicioso da propriedade,	Intimidação pode realizarse de "outros"

¹⁴¹. Artigo 5 da Lei 26.485 de Proteção Integral às Mulheres (2009)

Estado	Definição de violência contra as mulheres da Convenção de Belém do Pará					Tipos de violência contra as mulheres na legislação civil, penal e administrativa				
	Ação, omissão ou conduta	Resultado em morte, dano ou sofrimento	Dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico	Mulheres, meninas e adolescentes afetadas	Afetada pública e privada	Física	Psicológica	Sexual	Patrimônio ou econômica	Outras
						Act (1993) "ameaça de violência física" como parte da intimidação	Violence (Protection Orders) Act (1993)		em Domestic Violence (Protection Orders) Act (1993)	modos" diferentes à ameaça de violência física, abuso verbal e dano malicioso de propriedade, entre outros.
Belize	Não inclui esta terminologia					Domestic Violence Act, 2007	Domestic Violence Act, 2007	Código Penal	Econômica, Domestic Violence Act, 2007	Não
Bolívia ¹⁴²	Ação ou omissão	Degradação humana, causa morte, dor e sofrimento	Sim	Todos	Sim	Constituição e Lei 1.674 contra a Violência na Família e Doméstica (1995)		Código Penal, modificado pela Lei 2.033 "Lei de Proteção às vítimas de delitos contra a liberdade sexual" (1999) e na Lei 1.674 Contra a Violência na Família e	Não mencionada	Moral, Lei 1.674 Lei contra a Violência na Família e Doméstica (1995)

¹⁴². Artigo 15.III da Constituição Política do Estado

Estado	Definição de violência contra as mulheres da Convenção de Belém do Pará					Tipos de violência contra as mulheres na legislação civil, penal e administrativa				
	Ação, omissão ou conduta	Resultado em morte, dano ou sofrimento	Dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico	Mulheres, meninas e adolescentes afetadas	Afetada pública e privada	Física	Psicológica	Sexual	Patrimônio ou econômica	Outras
								Doméstica (1995)		
Brasil	Não inclui esta terminologia					Código Penal e Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha	Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha	Código Penal e Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha	Patrimonial, Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha	Moral, Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha
Chile	Não inclui esta terminologia					Lei 20.066 de Violência Intrafamiliar		Código Penal, modificado pela Lei 19.617 sobre Delitos Sexuais	Não mencionada	Não mencionada
Colômbia ¹⁴³	Ação, omissão ou ameaça	Sim	Inclui estas e a afetação econômica ou patrimonial	Mulheres	Sim	Artigo 2 da Lei 1.257, pela qual se dispõem normas de conscientização, prevenção e punição de formas de violência e discriminação contra as mulheres, alteram-se os códigos penal e de processo penal e a lei 294 de 1996 e se ditam outras disposições (2008)		Código Penal e Lei 1.257	Lei 1.257	Não
Costa Rica	Não inclui esta terminologia					Lei 8.589 de Penalização da Violência contra as Mulheres (2007)			Patrimonial, Lei 8.589	Não
Dominica	Não inclui esta terminologia					<i>Protection against Domestic Violence</i>	<i>Sexual Offences</i>	<i>Protection</i>		Não

¹⁴³. Artigo 2 da Lei 1.257, pela qual se dispõem normas de conscientização, prevenção e punição de formas de violência e discriminação contra as mulheres, alteram-se os códigos penal e de processo penal e a lei 294 de 1996 e se ditam outras disposições (2008)

Estado	Definição de violência contra as mulheres da Convenção de Belém do Pará					Tipos de violência contra as mulheres na legislação civil, penal e administrativa				
	Ação, omissão ou conduta	Resultado em morte, dano ou sofrimento	Dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico	Mulheres, meninas e adolescentes afetadas	Afetada pública e privada	Física	Psicológica	Sexual	Patrimônio ou econômica	Outras
						Act N° 22 (2001) (não anexa norma)		Act (1998)	against Domestic Violence Act No. 22 (2001)	
Equador 144	Não mencionada	Não mencionada	Sim	Sim	Sim	Artigo 66, incisos <u>a</u> e <u>b</u> da Constituição			Não mencionada	Moral, artigo 66 incisos <u>a</u> e <u>b</u> da Constituição
El Salvador 145	Ação	Sim	Sim	Mulheres	Sim	Lei Especial Integral para uma Vida livre de Violência às Mulheres, aprovada pela Assembléia Legislativa em 25 de novembro de 2010 e que entrará em vigor em 1° de janeiro de 2012			Ambas, Lei Especial Integral para uma Vida livre de Violência às Mulheres	Simbólica e fêmeica, Lei Especial Integral para uma Vida livre de Violência às Mulheres, aprovada pela Assembléia Legislativa em 25 de novembro de 2010 e que entrará

¹⁴⁴. Artigo 66, incisos a e b da Constituição.

¹⁴⁵. Em conformidade com a Lei Especial Integral para uma Vida livre de Violência para as Mulheres, aprovada pela Assembléia Legislativa em 25 de novembro de 2010 e que entrará em vigor em 1° de janeiro de 2012.

Estado	Definição de violência contra as mulheres da Convenção de Belém do Pará					Tipos de violência contra as mulheres na legislação civil, penal e administrativa				
	Ação, omissão ou conduta	Resultado em morte, dano ou sofrimento	Dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico	Mulheres, meninas e adolescentes afetadas	Afetada pública e privada	Física	Psicológica	Sexual	Patrimônio ou econômica	Outras
										em vigor em 1º de janeiro de 2012
Granada										
Guatemala¹⁴⁶	Ação ou omissão	Dano imediato ou posterior, sofrimento e ameaças de tais atos	Físico, sexual, econômico ou psicológico	Pertinência ao sexo feminino	Sim	Lei contra o femicídio e outras formas de violência contra a mulher, Decreto 22-2008	Psicológica ou emocional, Lei contra o femicídio e outras formas de violência contra a mulher, Decreto 22-2008	Lei contra o femicídio e outras formas de violência contra a mulher, Decreto 22-2008	Econômica, Lei contra o femicídio e outras formas de violência contra a mulher, Decreto 22-2008	Não
Guiana	Não inclui esta terminologia					<i>Domestic Violence Act</i> (1996)			Privação econômica, mencionada na Política Nacional em Violência Doméstica 2008-2013	Isolamento social forçado, na Política Nacional em Violência Doméstica 2008-2013

¹⁴⁶. Artigo 3j da Lei contra o femicídio e outras formas de violência contra a mulher, Decreto 22-2008.

Estado	Definição de violência contra as mulheres da Convenção de Belém do Pará					Tipos de violência contra as mulheres na legislação civil, penal e administrativa				
	Ação, omissão ou conduta	Resultado em morte, dano ou sofrimento	Dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico	Mulheres, meninas e adolescentes afetadas	Afetada esfera pública e privada	Física	Psicológica	Sexual	Patrimônio ou econômica	Outras
Haiti										
Honduras										
Jamaica	Não inclui esta terminologia					<i>Offences against the Person Act</i>	Não mencionada	<i>Sexual Offences Act (2009) e Offences against the Person Act</i>	Não mencionada	Não mencionada
México ¹⁴⁷	Ação ou omissão	Sim	Sim	Mulheres	Sim	Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (2007)				Outras que lesionem ou possam prejudicar a dignidade, integridade ou liberdade das mulheres; Institucional; Femicídio; na Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (2007)
Nicarágua										

¹⁴⁷. Artigo 5 da Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (2007)

Estado	Definição de violência contra as mulheres da Convenção de Belém do Pará					Tipos de violência contra as mulheres na legislação civil, penal e administrativa				
	Ação, omissão ou conduta	Resultado em morte, dano ou sofrimento	Dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico	Mulheres, meninas e adolescentes afetadas	Afetada esfera pública e privada	Física	Psicológica	Sexual	Patrimônio ou econômica	Outras
Panamá 148	Formas	Perpetuar a dicotomia entre as mulheres e os homens e assegurar a inferioridade de um gênero em relação ao outro	“Viola o direito à vida, à liberdade, à integridade física, mental e moral, bem como a segurança da pessoa e sua dignidade. Também inibem seriamente as habilidades das mulheres para desfrutar dos direitos e liberdades com base na igualdade com os homens”	Mulheres	Não mencionada	Lei 38 sobre Violência Intrafamiliar (2001) que modifica Código Penal			Patrimonial, Lei 38 sobre Violência Intrafamiliar (2001)	Não mencionada

148. Artigo 3 da Lei 4 pela qual se institui a Igualdade de Oportunidades para as Mulheres (1999)

Estado	Definição de violência contra as mulheres da Convenção de Belém do Pará					Tipos de violência contra as mulheres na legislação civil, penal e administrativa				
	Ação, omissão ou conduta	Resultado em morte, dano ou sofrimento	Dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico	Mulheres, meninas e adolescentes afetadas	Afetada pública e privada	Física	Psicológica	Sexual	Patrimônio ou econômica	Outras
Paraguai ¹⁴⁹	Não inclui esta terminologia					Lei 1600/00 sobre Violência Doméstica		Código Penal	Não	Não
Peru ¹⁵⁰	Plano Nacional contra a Violência à Mulher 2009-2015					Lei de Proteção a Violência Familiar e Guias de Saúde Sexual e Reprodutiva	Lei de Proteção contra a Violência Familiar e Lei Geral de Saúde	Código Penal, Lei de Proteção contra a Violência Familiar e Guias de Saúde Sexual e Reprodutiva	Econômica, Guias de Saúde Sexual e Reprodutiva	Não mencionada
República Dominicana ¹⁵¹	Ação ou conduta	Dano ou sofrimento	Sim	Mulheres	Sim	Código Penal			“Dano aos bens”, Código Penal, só com respeito à violência intrafamiliar	Não
Saint Kits e Neves	Não inclui esta terminologia					<i>Domestic Violence Act</i> (2000)		<i>Offences Against the Person Act</i> e <i>Domestic Violence (Amendment) Act</i> (2005)	“Abuso financeiro”, <i>Domestic Violence (Amendment) Act</i> (2005)	Ameaças de violência, coerção, privação arbitraria da liberdade, abuso, condutas de natureza

¹⁴⁹. Está sendo redigido o projeto de Lei que Reprime Toda Forma de Violência contra a Mulher.

¹⁵⁰. A definição não se encontra em norma, mas no Plano Nacional contra a Violência à Mulher 2009-2015.

¹⁵¹. Artigo 309-1 do Código Penal, modificado pela Lei 24-97 sobre Violência Intrafamiliar (1997).

Estado	Definição de violência contra as mulheres da Convenção de Belém do Pará					Tipos de violência contra as mulheres na legislação civil, penal e administrativa				
	Ação, omissão ou conduta	Resultado em morte, dano ou sofrimento	Dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico	Mulheres, meninas e adolescentes afetadas	Afetada esfera pública e privada	Física	Psicológica	Sexual	Patrimônio ou econômica	Outras
										ofensiva ou de assédio, ou que implique em abuso psicológico, intimidação ou perseguição
Santa Lúcia	Não inclui esta terminologia					Código Penal revisto (2003)			Não menciona	Não mencionada
São Vicente e Granadinas	Não inclui esta terminologia					<i>Domestic Violence (Summary Proceedings) Act 1995</i>	Emocional e verbal, <i>Domestic Violence (Summary Proceedings) Act 1995</i>	<i>Criminal Procedure Code and Domestic Violence (Summary Proceedings) Act 1995</i>	Financeira, em <i>Domestic Violence (Summary Proceedings) Act, 1995</i>	Não mencionada
Suriname	Não inclui esta terminologia					<i>Law on Combating Domestic Violence (2009)</i>		Código Penal e <i>Law on Combating Domestic Violence (2009)</i>	Financeira, <i>Law on Combating Domestic Violence (2009)</i>	Não
Trinidad e Tobago	Não inclui esta terminologia					<i>Domestic Violence Act N° 27 (1999) e Offences against</i>	<i>Domestic Violence Act N° 27 (1999)</i>	<i>Domestic Violence Act N° 27 (1999), Sexual Offences</i>	Financeira, <i>Domestic Violence Act N° 27 (1999), Married Persons</i>	Não mencionada

Estado	Definição de violência contra as mulheres da Convenção de Belém do Pará					Tipos de violência contra as mulheres na legislação civil, penal e administrativa				
	Ação, omissão ou conduta	Resultado em morte, dano ou sofrimento	Dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico	Mulheres, meninas e adolescentes afetadas	Afetada esfera pública e privada	Física	Psicológica	Sexual	Patrimonial ou econômica	Outras
						<i>the Person Act</i>		<i>Amendment Act (2000) e Offences against the Person Act</i>	<i>Act (1976)</i> que regula propriedade de entre cônjuges	
Uruguai	Não inclui esta terminologia					Código Penal e Lei de Violência Doméstica Nº 17.514 (2002)	Lei de Violência Doméstica Nº 17.514 (2002)	Código Penal e Lei de Violência Doméstica Nº 17.514 (2002)	Patrimonial, Lei de Violência Doméstica Nº 17.514 (2002)	Não mencionada
Venezuela ¹⁵²	Ato sexista ou conduta inadequada	Dano ou sofrimento	Sim	Mulheres	Sim	Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (2007)			Ambas – Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (2007)	Emocional, trabalhista e a coação ou privação arbitraria de liberdade. A Lei contém um total de 19 formas de violência.

¹⁵². Artigo 14, Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência, publicada em 19 de março de 2007.

QUADRO 2

LEGISLAÇÃO SOBRE ALGUMAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NOS ESTADOS PARTE DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
Antígua e Barbuda	Sim, <i>Sexual Offences Act e Domestic Violence (Summary Proceedings) Act</i>	Parcial: Somente quando o casal está separado, em processo de divórcio, em acordo de separação ou quando medida de proteção a favor da esposa. Não se aplica a uniões de fato	Não é claro ^{153/}	Está em debate <i>Trafficking in Persons 'Prevention Act'</i> (2010)	Não	Não mencionada	Não mencionada	Não. A seção A3 (d) do Código de Trabalho indica que condições de emprego devem preservar sua saúde, segurança e bem-estar	Não mencionada	Julgado como homicídio
Argentina	Não	Lei 26.485 (2009): art.5. Código Penal: Art.132: 85 acordo entre	Pune como "tráfico internacional para fins de prostituição" (art. 127	Lei 26.485 (2009) e Lei 26.364 (2008) que derroga parcialmente art.	Pune como "tráfico internacional para fins de prostituição"	Lei 26.485 (2009) e Lei 26.364 (2008) que derroga parcialmente art.	Sim	Parcial: Lei 26.485: assédio sexual como modo de violência.	Não	Nº

¹⁵³. O Estado menciona a ratificação do Protocolo de Palermo, mas não menciona norma nacional que o implemente, nem esclarece se aquele tratado está incorporado automaticamente na legislação nacional.

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
		agressor e vítima maior de 16 anos	Código Penal)	127 do Código Penal	(art. 127 Código Penal)	127 do Código Penal		Decreto s 2385/93 e 214/06: Assédio sexual trabalhista em emprego público		
Bahamas	Não apresentou relatório	Parcial: Somente quando o casal está separado, em processo de divórcio, em acordo de separação ou existe medida de proteção a favor da esposa. Não se aplica a uniões de fato	Não apresentou relatório	<i>Trafficking in Persons (Prevention and Suppression Act (2008)</i>	Não apresentou relatório	<i>Sexual Offences Act (1991)</i> trata como proxenetismo e <i>Trafficking in Persons (Prevention and Suppression Act (2008)</i> “transporte de pessoa para explorá-la para fins de prostituição”	Não apresentou relatório	Parcial: <i>Sexual Offences Act (1991)</i> pune assédio sexual trabalhista. <i>Domestic Violence (Protection Orders) Act (2007)</i> contempla assédio, que também pode ser sexual, em casos de violência familiar	Não apresentou relatório	Julgado como assassinato (<i>murder</i>) e homicídio (<i>manslaughter</i>)
Barbados	Sim	Não	Não	Não	Sim	<i>Sexual Offences Act (1993):</i>	Não mencionada	Não. Existe um projeto	Não	Julgado como

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
						“Procurar corrupção de pessoa” (seção 14) e “pessoa que vive de ganhos da prostituição” (seção 19)		de lei sobre assédio sexual na esfera do Ministério do Trabalho		homicídio
Belize	Sim	Parcial: Somente quando o casal está separado, em processo de divórcio, em acordo de separação ou existe medida de proteção a favor da esposa. Não se aplica a uniões de fato	Sim	<i>Trafficking in Persons (Prohibition) Act (2003)</i>	Não mencionada	Código Penal (seção 50): “procurar corrupção de mulher sob ameaça ou fraude ou administração de drogas”	Sim	<i>Protection against Sexual Harassment Act (Cap. 107)</i> . Inclui também assédio sexual relacionado à hospedagem	Não mencionada	Julgado como homicídio
Bolívia	Não mencionada	Não. Há uma proposta de reforma	Sim	Código Penal: artigo 281 bis	Sim	Código Penal artigo 321: proxenet	Não mencionada	Existe projeto de lei sobre assédio	Não	Código Penal, artigo 252, contem

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
		do Código Penal do Vice-Ministério de Igualdade de Oportunidades				ismo		sexual nas áreas trabalhista e educativa		plano o assassinato do cônjuge ou convivente, Femicídio: o Vice-Ministério de Igualdade de Oportunidades promove a reforma do Código Penal
Brasil	Não, mas está dentro de tipo genérico de violação sexual	Não, mas está dentro de tipo genérico de violação sexual no Código Penal. Lei Maria da Penha contempla a violência sexual no âmbito doméstico	Sim	Somente para fins de prostituição (artigos 231 e 231-A Código Penal)	Sim	Como favorecimento à prostituição ou exploração sexual e rufianismo (artigos 228 e 230 Código Penal)	Sim	Somente em relação de hierarquia ou ascendência, sem mencionar ambiente (artigo 216-A Código Penal, introduzido por Lei Nº 10.224 – Lei sobre Assédio	Não	Julgado como homicídio agravado quando cometido do “prevalendo-se de relações domésticas, co-habitação ou hospitalidade, ou

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
								Sexual)		com violência contra a mulher segundo a lei específica” (artigo 61 Código Penal, modificado por Lei Maria da Penha)
Chile	Sim, salvo quando não tenha força ou intimidação	Ação concluir á a pedido da vítima, salvo quando juiz determinar o contrário: Código Penal, (artigo 369 modificado por Lei 20840 de 2010)	Sim, mas não de acordo com padrões internacionais	Sim, artigo 411 <i>quater</i> Código Penal, introduzido por Lei 20.507 (2011)	Sim, mas não de acordo com padrões internacionais	Como “promoção ou facilitação de entrada ou saída de pessoa para fins de prostituição no país ou no estrangeiro” (artigo 411 <i>ter</i> Código Penal, introduzido por Lei 20.507 (2011))	Sim	Na área trabalhista, Lei 20.005 (2005) que modifica Código do Trabalho	SER NAM é o encarregado mas não o fez ainda	Julgado como parricídio (artigo 390 Código Penal, modificado por Lei 20.480 (2010))
Colômbia	Sim	Sim, como	Sim	Sim, Lei 985	Não mencio	Sim, arts.	Sim, na	Sim, em qualquer	Não mencio	Como agrava

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
		agravante de violação do cônjuge ou companheiro permanente (art. 211 Código Penal, agregado por Lei 1.257 de 2008)		(2005) que modificou o Código Penal	na	141, 213 e 214 Código Penal, Lei 599 (2000)	área trabalhista (Lei 1.010 de 2006)	área (art. 210 Código Penal, modificado por Lei 1257 de 2008)	ona	nte de homicídio, arts. 103-104 Código Penal (modificado por Lei 1.257 de 2008)
Costa Rica	Sim	Sim, artigo 29 Lei 8.589 de Penalização da Violência contra as Mulheres (2007)	Sim	Sim, artigo 172 Código Penal, modificado por Lei 8.220 (2009)	Não mencionada	Figura como proxenetismo nos arts. 169-170 Código Penal	Sim	Nas áreas trabalhista e docente (Lei 7476 contra o Assédio no emprego ou na docência)	Não mencionada	Pune quem mata a mulher com a qual mantém uma relação de matrimônio, em união de fato declarada ou não (art. 21 Lei 8.589 de Penalização da Violência contra as Mulheres)

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
										es (2007)
Dominica	Não	Parcial: Somente quando o casal está separado, em processo de divórcio, em acordo de separação ou existe medida de proteção a favor da esposa. Não se aplica a uniões de fato	Não mencionada	Não – só regula tráfico ilegal no <i>Immigration & Passport Act</i> , Seção 27 (b)	Não mencionada	Está como proxenetismo em <i>Sexual Offences Act</i> (1991), seção 18-26	Não mencionada	Não – de acordo com o <i>Protection of Employment Act</i> (<i>Chapter 89:02</i>), Seção 20, o trabalhador pode terminar vínculo trabalhista quando o empregador é responsável por falta grave contra esse trabalhador	Não mencionada	Não. Julgado como homicídio
Equador	Não especificamente, mas é agravante de violação quando o agressor é o cônjuge ou	Não, mas está incluído em anteprojeto do Código Orgânico de Garantias Penais,	Sim	Sim, Lei 2005-2 que altera Código Penal	Sim	Somente para crianças e adolescentes (art. 69 Código Crianças e Adolescentes).	Sim	Sim, nas áreas trabalhista, docente, religiosa ou semelhante (art. 511 Código	Não	Não

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
	convivente.	que substituirá os Códigos Penal, de Processo Penal e de Execução de Penas						Penal) Além disso, o art. 48 (I) da Lei Orgânica do Serviço Público pune com demissão o servidor público por motivos de assédio e abuso sexual.		
El Salvador	Não, mas está dentro do tipo genérico de violação sexual	Dentro de tipo genérico de violação sexual no Código Penal, art. 9 f da Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência às Mulheres vê violação sexual “independentemente	Sim	Sim, art. 367 b e c Código Penal	Sim	Está como “determinação à prostituição” e “oferta e demanda de prostituição alheia” (arts. 170 e 170-A Código Penal)	Não mencionada	Punido pelo art. 165 Código Penal, sem mencionar área. Existe agravante quando é cometido “prevalecendo-se da superioridade originada por qualquer relação”. Além disso, a Lei Especial Integral	Não mencionada	Sim, arts. 45 e 46 Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência às Mulheres.

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
		de a pessoa agressor a guardar ou não relação conjugal, de casal...”						para uma Vida Livre de Violência às Mulheres define assédio trabalhista no art. 8º b como “hostilidade de física ou psicológica de forma sistemática e recorrente exercida sobre uma mulher pelo fato de ser mulher”		
Granda										
Guatemala	Não	Sim, arts. 173, 173 bis e 174 Código Penal, modificado por Lei contra a Violência Sexual, Exploração e Tráfico de	Sim	Sim, em artigo 202 ter Código Penal, modificado por Lei contra a Violência Sexual, Exploração e Tráfico de Pessoas, Decreto	Não mencionada	Como promoção, facilitação ou favorecimento de prostituição, arts. 191-193 Código Penal, modificado por Lei contra a Violência Sexual, Exploração e Tráfico de Pessoas,	Não	Não especificamente, mas poderia ser julgado como “violência contra a mulher” de acordo com o art. 7 da Lei contra o	Existem esforços, mas são insuficientes	Sim, art. 6 da Lei contra o Femicídio e outras formas de violência contra a mulher, Decreto 22-

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
		Pessoas, Decreto 9-2009		9-2009		Decreto 9-2009		femicídio e outras formas de violência contra a mulher, Decreto 22-2008		2008
Guiana	Não	<i>Sexual Offences Act</i> (2010), seção 37 determina que relação marital ou de outro tipo, prévia ou existente, não é defesa para os crimes ali destacados	Sim	Sim, em <i>Combating Trafficking of Persons Act</i> (2005)	Não mencionada	Código Penal regulado como “procurar corrupção de mulher sob ameaça ou fraude ou administração de drogas” (seção 72) ou “procuração” (seção 73)	Não mencionada	São ofensas de direito comum. Na área trabalhista, pune-se assédio sexual como discriminação por razão de sexo, <i>Prevention and Discrimination Act</i> , seção 8 (1997)	Não	Não
Haiti	Não		Sim		Não mencionada		Não mencionada		Não mencionada	
Honduras	Não, mas está dentro do tipo genérico de violação sexual		Sim		Não mencionada		Sim		Alguns esforços, mas insuficientes	
Jamaica	Não	Parcial:	Sim	Sim,	Não	Como	Não,	Não,	Não	Não.

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
ca	menciona	Soment e quando o casal está separado, em processo de divórcio, em acordo de separação, existe medida de proteção a favor da esposa ou quando o esposo sabe que tem uma doença sexualmente transmissível. Não se aplica a uniões de fato		<i>Trafficking in Persons Act, 2007</i>	menciona	proxenetismo, <i>Offences Against the Persons Act</i>	mas está em projeto	mas há anteprojeto de Política sobre Assédio Sexual. Depois de adotada, será preparado projeto de lei sobre assédio sexual	menciona	Julgado como homicídio
México	Sim	Art. 265 do Código Penal Federal. 20 entidades federativas e Distrito	Não	Lei para Prevenir e Punir o Tráfico de Pessoas (2007). 28 entidades	Não menciona	Não. Julgado como lenocínio em Código Penal Federal. Três entidades	Em 17 Estados da federação	Nas áreas trabalhista e educativa (art. 13 da Lei Geral de Acesso	Sim, mas não é eficiente	Contempla violência feminicida (art. 21 da Lei Geral de Acesso

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
		Federal o incorporaram em sua legislação		federativas e Distrito Federal o incorporaram em sua legislação. As três entidades restantes têm sua própria Lei para Prevenir, Combater e Punir Tráfico de Pessoas		federativas e Distrito Federal têm normas sobre prostituição		às Mulheres a uma Vida Livre de Violência). As 31 entidades federativas e o Distrito Federal tipificam a hostilidade sexual. Seis entidades tipificam o assédio sexual.		às Mulheres a uma Vida Livre de Violência). No nível federal, já se iniciou um processo para tipificá-la nos Estados integrantes da federação.
Nicarágua	Não		Sim		Não menciona		Não menciona		Não	
Panamá	Não, mas está dentro do tipo genérico de violação sexual	Não, mas está dentro do tipo genérico de violação sexual	Sim	Com fins de exploração ou servidão sexual, art. 177 Código Penal	Não menciona	Código Penal criminaliza a corrupção de menores de idade (art. 176) e tráfico para fins de exploração ou servidão	Sim	Artigo 175 Código Penal. Há agravante quando quem assedia abusa de sua posição. Na área trabalhista, o empreg	Não	Não. Proposta atual de Lei sobre Violência contra as Mulheres inclui o delito de femicídio

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
						sexual (art. 177)		ador pode rescindir vínculo trabalhista de trabalhador que tenha incorrido em assédio sexual (art. 213, nº 15 Código de Trabalho)		
Paraguai	Não, mas está dentro do tipo genérico de coação sexual	Não	Sim	Arts. 129 <u>b</u> e 129 <u>c</u> do Código Penal – só quando a vítima está fora do Paraguai	Não mencionada	Como rufianismo, art. 129 <u>a</u> do Código Penal	Sim	Artigo 133 Código Penal, quando existe relação de autoridade ou influência, sem especificar área. Código de Trabalho contempla como causa justificada de terminação	Não	Não. Julgado como homicídio. Existe agravante quando a vítima é cônjuge ou companheiro do perpetrador, qualquer que seja seu sexo

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
								unilateral do contrato por parte do trabalhador		
Peru	Sim	Como agravante de violação, art. 170 Código Penal	Sim	Sim, arts. 153 e 153-A Código Penal, modificado por Lei 28.950 (2007)	Sim	Como favorecimento à prostituição (art. 179 Código Penal)	Sim	Lei Nº 27.942 de Prevenção e Punição do Assédio Sexual em relações de dependência ou hierarquia, nas áreas trabalhista, educativa, militar-policial e outras em relações de sujeição não reguladas pelo direito trabalhista.	Não	Julgado como parricídio (art. 107 Código Penal, modificado por Lei 29.819 de 27 de dezembro de 2011). Existe também homicídio por emoção violenta, com penas menores que para homicídio qualificado e parricídio (art. 109 Código Penal)

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
República Dominicana	Sim	Sim – art. 332 Código Penal. Inclui união de fato, reconhecida pela Constituição	Sim	Sim, art. 3 de Lei 137-03 sobre Tráfico Ilícito de Migrantes e Tráfico de Pessoas	Não mencionada	Como proxenetismo, art. 334 Código Penal	Não mencionada	Art. 333-2 Código Penal. Para servidores públicos, art. 80 Lei 41-08, Função Pública. Na área trabalhista, art. 47 Código do Trabalho	Não mencionada	Não
Saint Kitts e Nevis	Não apresentado relatório	Não	Não apresentado relatório	Sim, <i>Trafficking in Persons (Prevention) Act, 2008</i>	Não apresentou relatório	Está como “procurar corrupção sob fraude ou administração de drogas” em <i>Criminal Law Amendment Act, Chap. 4</i>	Não apresentou relatório	Não	Não apresentado relatório	Não
Santa Lúcia	Sim	Parcial: Somente quando o casal está separado, em processo de	Não	<i>Counter-Trafficking in Persons Act (2010)</i> . Não explica se é	Não	Como procurar, auxiliar e incitar a prostituição, Código Penal, Seção	Sim	Na área trabalhista, <i>Equality of Opportunity and Treatment in</i>	Não	Não

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
		divórcio, em acordo de separação ou existe medida de proteção a favor da esposa. Não se aplica a uniões de fato. Também se aplica à esposa quando comete violação		coerente com o Protocolo de Palermo		141.		<i>Employment and Occupation Act Cap. 16.14 2001 Part 2 Section 8- Sexual Harassment</i>		
São Vicente e Granadinas	Não apresentou relatório	O <i>Domestic Violence (Summary Proceedings) Act</i> (1995) concede medidas de proteção a pessoas em uniões de fato em situação de violênci	Não apresentou relatório	Código Penal Cap. 124 seção 201 só se refere ao seqüestro de uma pessoa para tirá-la do país	Não apresentou relatório	Como “causar ou promover prostituição” e “detenção em um bordel”, Código Penal, Cap. 124.	Não apresentou relatório	Não. Código Penal, Cap. 124, regula somente assalto indecente	Não apresentou relatório	Não. Julgado como assassinato

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
		a doméstica. Não menciona a violência sexual dentro do matrimônio ou uniões de fato.								
Suriname	Não	Julgado sob o tipo penal geral de violação (art. 295 Código Penal)	Sim	Sim, no <i>Prohibition of Trafficking in Persons Act</i> (2006) que modificou o Código Penal	Não	Regulado em conjunto com tráfico de pessoas. Pune prostituição juvenil	Não	Não. Está-se preparando projeto de lei sobre o tema	Não mencionada	Não. Julgado como homicídio ou como ataque ou assalto seguido de morte.
Trinidad e Tobago	Sim	Sim, <i>Sexual Offences (Amendment) Act</i> (2000). Inclui as uniões de fato	Não	Está sendo preparada política legislativa sobre o tema	Não	Como “pessoa que ajuda à prostituição”, seção 24 de <i>Sexual Offences Act</i> , 1986	Não mencionada	Não	Não mencionada	Não. Seria julgado como homicídio (<i>manslaughter</i>) ou assassinato (<i>murder</i>)
Uruguai	Não, mas está dentro do tipo genérico de violação sexual	Não, mas pode ser enquadrada em outros tipos criminosos	Não	Sim, art. 78 Lei sobre Migrações, Nº 18.250 (2007)	Não	Como proxenetismo, Lei 8.080 (1927) e contribuição para	Sim, só trabalhista	Nas áreas trabalhista e educativa, Lei sobre Assédio	Não	Não

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
		so				a exploração sexual de menores de idade e incapazes, Lei sobre Violência Sexual Comercial ou Não Comercial Cometida contra Menores e Incapazes, Nº 17.815 (2004)		Sexual, Nº 18.561 (2009)		
Venezuela	Sim	Sim, art. 43 Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (2007)	Sim	Sim, art. 56 Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (2007)	Sim	Sim, art. 46 Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (2007)	Sim	Como assédio ou hostilidade que atente contra a estabilidade emocional, trabalhista, econômica, familiar ou educativa da mulher (art. 40)	Sim	Como agravante de homicídio intencional, quando o perpetrador for cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro,

Estado	Violação sexual dentro do matrimônio ou união de fato		Tráfico de pessoas		Prostituição forçada		Assédio sexual em ambiente de trabalho, saúde, educação e outros		Femicídio	
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)
								e como assédio sexual “prevalendo-se de uma situação de superioridade trabalhista, docente ou decorrente de relações derivadas do exercício profissional” (art. 48), Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (2007)		peessoa com quem a vítima teve vida marital , união estável de fato ou relação afetiva , com ou sem convivência, parágrafo único do art. 65 da Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (2007)

QUADRO 3

LEGISLAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ÂMBITO ESTATAL NOS ESTADOS PARTE DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ (I)

Estado	Violência proveniente do Estado ou de seus agentes	Violência sexual em conflito armado	Violência sexual como tortura, crime de guerra ou lesa-humanidade	Violência sexual em hospitais, centros educativos, prisões e outros âmbitos estatais
Antígua e Barbuda	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Argentina	Sim, Lei 26.485 (2009)	Não menciona	Parcial: ratificação de tratados internacionais sobre tortura, mas não explica implementação nacional. Pacto de São José tem nível constitucional	Sim, Lei 26.485 (2009) reconhece violência institucional contra as mulheres
Bahamas	Não	Não	Não	Não existe legislação. Por direito consuetudinário, porém, uma mulher pode iniciar uma ação civil perante a Corte Suprema por danos relacionados com assalto e violência, negligência ou omissão que tenha lugar em hospitais, centros educativos, prisões e outros
Barbados	Não	Não	Não	Não
Belize	Não	Não	Não	Não
Bolívia	Com destituição, sem prejuízo de outras punições determinadas por lei, em casos de tortura, desaparecimento, confinamento, coação, exação ou qualquer forma de violência física ou moral (art. 114. I da Constituição)	Não	Não	Não
Brasil	Código Penal pune “violência arbitrária” quando praticada em exercício de função ou a pretexto de exercer essa função (art. 322)	Não	A tortura é penalizada na Lei 9.455/97 (1997). Há agravante quando exercida por funcionário estatal	Código Penal pune “violência arbitrária” quando praticada em exercício de função ou a pretexto de exercer essa função (art. 322)

Estado	Violência proveniente do Estado ou de seus agentes	Violência sexual em conflito armado	Violência sexual como tortura, crime de guerra ou lesa-humanidade	Violência sexual em hospitais, centros educativos, prisões e outros âmbitos estatais
Chile	Lei 20.357, que tipifica crimes de lesa-humanidade e genocídio e crimes e delitos de guerra (2009)	Lei 20.357, que tipifica crimes de lesa-humanidade e genocídio e crimes e delitos de guerra (2009)	Como crime de guerra e de lesa-humanidade, Lei 20.357, que tipifica crimes de lesa-humanidade e genocídio e crimes e delitos de guerra (2009). Implícito como ato que leva ao genocídio nas medidas destinadas a impedir nascimentos dentro do seio do grupo	Não menciona
Colômbia	Código Penal refere-se de forma indeterminada ao perpetrador, que pode ser um particular ou um agente estatal. Também há regimes disciplinares particulares, que não são explicados.	Código Penal, Título II sobre Delitos contra as Pessoas e Bens protegidos pelo DIH, contempla acesso carnal violento; ato sexual violento em pessoa protegida; prostituição forçada ou escravidão sexual em conflito armado.	Tortura regulada no art. 137 Código Penal.	Não menciona
Costa Rica	Não	Não	Não	Não
Dominica	Não	Não	Não	Usa-se <i>Offences against the Person Act</i> , quando aplicável
Equador	Não menciona	Não menciona	Proibição de tortura regulada no art. 66.3(c) Constituição.	Não menciona
El Salvador	Não	Não menciona	Tortura regulada no art. 297 Código Penal.	Não menciona
Granada				
Guatemala	Sim	Não	Não	Violação sexual e agressão sexual são agravadas quando perpetrador é um funcionário público ou um profissional no exercício de suas funções (art. 174 Código Penal, modificado por Lei contra a Violência Sexual, Exploração e Tráfico de Pessoas, Decreto 9-2009
Guiana	Não	Não	Tortura proibida na Constituição (revisada 2003)	Não
Haiti				

Estado	Violência proveniente do Estado ou de seus agentes	Violência sexual em conflito armado	Violência sexual como tortura, crime de guerra ou lesa-humanidade	Violência sexual em hospitais, centros educativos, prisões e outros âmbitos estatais
Honduras				
Jamaica	Não especificamente. Aplica-se <i>Sexual Offences Act (2009)</i> conforme o caso	Não especificamente. Aplica-se <i>Sexual Offences Act (2009)</i> conforme o caso	Não menciona	Não especificamente. Aplica-se <i>Sexual Offences Act (2009)</i> conforme o caso
México	Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência e as Leis de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência das 31 entidades federativas e do Distrito Federal incluem violência institucional	Não menciona	Tortura regulada arts. 3 e 4 de Lei Federal para Prevenir e Punir a Tortura	Não menciona
Nicarágua				
Panamá	Não	Não	Não	Não
Paraguai	Não. Violência institucional está contemplada em projeto de Lei que reprime toda forma de violência contra a mulher	Não	Tortura regulada art. 309 do Código Penal	Como abuso sexual, art. 131 do Código Penal
Peru	Como agravante de violação se perpetrador pertence às forças armadas, policiais e outras de segurança, no exercício de sua função pública (art. 170 Código Penal)	Como agravante de violação se perpetrador pertence às forças armadas, policiais e outras de segurança, no exercício de sua função pública (art. 170 Código Penal)	Tortura regulada art. 321 do Código Penal	Sim, com relação à violação sexual, art. 174 Código Penal
República Dominicana	Não menciona	Não menciona	Tortura precedendo ou acompanhando agressões sexuais, art. 303-2 Código Penal	Não menciona
Saint Kitts e Nevis	Não	Não	Não	Não
Santa Lúcia	Não	Não	Não	Não
São Vicente e Granadinas	Não	Não	Não	Não
Suriname	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Julgado como delito geral de violação dos arts. 295 e seguintes do Código Penal
Trinidad e Tobago	Norma não distingue entre perpetradores. É-lhes aplicada a mesma punição que aos agentes estatais.	Não	Não	Não

Estado	Violência proveniente do Estado ou de seus agentes	Violência sexual em conflito armado	Violência sexual como tortura, crime de guerra ou lesa-humanidade	Violência sexual em hospitais, centros educativos, prisões e outros âmbitos estatais
Uruguai	Lei não distingue se perpetrador é particular ou agente estatal	Não	Não	Não
Venezuela	Considera-se agravante nos delitos da Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência o fato de o autor do delito ser funcionário público no exercício de suas funções (art. 65 da Lei)	Não menciona	Escravidão sexual (art. 47), esterilização forçada (art. 52) e prostituição forçada (art. 46) são delitos comuns na Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência	Violência sexual por guarda quando a vítima está detida ou condenada (art. 44 da Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência)

QUADRO 4

**LEGISLAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ÂMBITO ESTATAL
NOS ESTADOS PARTE DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ (II):
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS**

Estado	Penalização de violência obstétrica	Despenalização de aborto terapêutico e por violação	Penalização de esterilização forçada	Penalização de inseminação não consentida	Fornecimento de anticoncepcional de emergência	Fornecimento de tratamento HIV/ETS de emergência, sobretudo em casos de violência sexual
Antígua e Barbuda	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Argentina	Sim, Lei 26.485 (2009)	Sim, respeito ao aborto terapêutico e contemplado aborto por violação em caso de mulher idiota ou demente (art. 86 Código Penal). Foi elaborado guia técnico para atendimento a abortos não puníveis.	Não menciona. Lei 26.130 (2006) permite esterilização voluntária	Não menciona	Sim, como anticoncepcional hormonal de emergência (AHE)	Sim, Lei 25.673 cria o Programa Saúde Sexual e Procriação Responsável
Bahamas	Não	Somente para salvar a vida da mãe, seção 313 (2) Código Penal (1924)	Não	Não	Sim	Sim
Barbados	Não menciona	Sim, <i>Medical Termination of a Pregnancy Act</i> (1983-4) Caso esteja em risco a vida da mãe ou sua saúde física e mental seja prejudicada, bem como por malformação do feto. Aborto por violação ou incesto permitido como um caso que prejudica a	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Quando mulher está infectada com HIV/AIDS, administra-se Neviparine ou AZT/3TC

Estado	Penalização de violência obstétrica	Despenalização de aborto terapêutico e por violação	Penalização de esterilização forçada	Penalização de inseminação não consentida	Fornecimento de anticoncepcional de emergência	Fornecimento de tratamento HIV/ETS de emergência, sobretudo em casos de violência sexual
		saúde mental da mãe.				
Belize	Não menciona	Sim, com relação ao aborto terapêutico e por “deficiência séria” do feto caso venha a nascer, Código Penal (Cap. 101), seção 112	Não	Não	Sim, serviços para vítimas de violação	Sim, tem cobertura universal
Bolívia	Não menciona	Quando a gravidez é produto de violação, rapto não seguido de matrimônio, estupro ou incesto, ou quando a vida da mãe corre grave perigo, art. 266 Código Penal	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Brasil	Não menciona	Quando não há outro meio de salvar a vida da gestante ou quando é produto de estupro, art. 128 Código Penal	Sim, art. 14 da Lei 9.263/96 – Lei de Planejamento Familiar. Art. 17 dessa lei a condena como ato que leva a genocídio quando é exercido contra o coletivo	Não menciona	Sim, Norma Técnica do Ministério da Saúde – Prevenção e tratamento de agravos resultantes de violência sexual contra as mulheres e adolescentes (2005) e art. 9.3 da Lei Maria da Penha (2006)	Sim, Norma Técnica do Ministério da Saúde – Prevenção e tratamento de agravos resultantes de violência sexual contra as mulheres e adolescentes (2005) e art. 9.3 de Lei Maria da Penha (2006)
Chile	Não menciona	Não, art. 344 do Código Penal e art. 199 do Código Sanitário	Como privação de capacidade de reprodução biológica sem justificação por tratamento médico ou	Não menciona	Sim, Lei 20.418 que fixa normas sobre informações, orientação e prestações em matéria de regulamentação	Sim, de acordo com as Normas e Guia Clínica para o Atendimento em Serviços de Urgência

Estado	Penalização de violência obstétrica	Despenalização de aborto terapêutico e por violação	Penalização de esterilização forçada	Penalização de inseminação não consentida	Fornecimento de anticoncepcional de emergência	Fornecimento de tratamento HIV/ETS de emergência, sobretudo em casos de violência sexual
			consentimento da vítima, como crime de lesa-humanidade e de guerra, Lei 20357 (2009)		da fertilidade (2010)	de Pessoas Vítimas de Violência Sexual (2004)
Colômbia	Não	Sentença C-355 (2006) despenaliza ambos os casos e quando existe malformação do feto que torne inviável sua vida	Como ato conducente ao genocídio (art. 101 Código Penal)	Sim, art. 187 Código Penal	Sim, incorporada no Plano Obrigatório de Saúde com a Resolução 412 de 2000, atualizada com as Resoluções 769 e 1973 (2008)	Sim, com a Resolução 412 de 2000, atualizada com as Resoluções 769 e 1973 (2008)
Costa Rica	Não	Sim, com relação ao aborto terapêutico (art. 121 Código Penal)	Não	Não	Não	Não
Dominica	Não menciona	Não	Não	Não – não se realizam inseminações no país	Sim	Sim
Equador	Os integrantes do Sistema Nacional de Saúde promoverão e respeitarão o conhecimento e as práticas tradicionais dos povos indígenas e afro-equatorianos, dos remédios alternativos, com relação à gravidez, parto, puerpério, desde que não comprometam a vida e integridade	Sim, com relação ao aborto terapêutico. Contempla-se o aborto por violação em mulher idiota ou demente (art. 447 Código Penal)	Não menciona	Não menciona	Em caso de mulheres vítimas de violência intrafamiliar e sexual (art. 32 Lei Orgânica de Saúde). Também para mulheres com HIV/AIDS (art. 68 Lei Orgânica de Saúde)	Em caso de mulheres vítimas de violência intrafamiliar e sexual (art. 32 Lei Orgânica de Saúde)

Estado	Penalização de violência obstétrica	Despenalização de aborto terapêutico e por violação	Penalização de esterilização forçada	Penalização de inseminação não consentida	Fornecimento de anticoncepcional de emergência	Fornecimento de tratamento HIV/ETS de emergência, sobretudo em casos de violência sexual
	física e mental da pessoa (art. 25 Lei Orgânica de Saúde)					
El Salvador	Não menciona	Não – arts. 133-135 do Código Penal	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Granada						
Guatemala	Não	Sim, com relação ao aborto terapêutico (art. 137 Código Penal)	Como ato que leva a genocídio (art. 376 Código Penal)	Sim, art. 225 do Código Penal, modificado pelo Decreto 33-96	Em Protocolo de atendimento a vítimas / sobreviventes de violência sexual	Em Protocolo de atendimento a vítimas / sobreviventes de violência sexual
Guiana	Não	Em conformidade com o <i>Medical Termination of Pregnancy Act</i> (1996), o aborto é legal até a oitava semana de gravidez. Da oitava à décima segunda semana, um médico autorizado pode praticá-lo se a vida ou saúde física ou mental da mãe corre perigo; se existe risco substancial de séria deficiência do feto por anormalidades físicas ou mentais; se a mãe sofre de incapacidade mental (<i>unsound mind</i>) que não lhe	Não	Não	Não	Sim

Estado	Penalização de violência obstétrica	Despenalização de aborto terapêutico e por violação	Penalização de esterilização forçada	Penalização de inseminação não consentida	Fornecimento de anticoncepcional de emergência	Fornecimento de tratamento HIV/ETS de emergência, sobretudo em casos de violência sexual
		<p>permite criar uma criança; se gravidez é produto de violação ou incesto; se a grávida é soropositiva; ou se a gravidez ocorreu apesar do uso em boa-fé de métodos contraceptivos.</p> <p>Da décima segunda à décima sexta semana, poderá ser realizado nos mesmos casos de existir o parecer de dois médicos autorizados. A partir da décima sexta semana, só poderá ser realizado quando existir perigo para a vida da mãe ou risco de dano permanente a sua saúde física ou mental ou à da criança nascitura, segundo o parecer de três médicos autorizados</p>				
Haiti						
Honduras						
Jamaica	Não	Não, mas direito comum o contempla em casos de violação, perigo à vida	Não	Não	Não menciona	Não menciona

Estado	Penalização de violência obstétrica	Despenalização de aborto terapêutico e por violação	Penalização de esterilização forçada	Penalização de inseminação não consentida	Fornecimento de anticoncepcional de emergência	Fornecimento de tratamento HIV/ETS de emergência, sobretudo em casos de violência sexual
		ou saúde da mãe e anormalidade substancial de feto				
México	Em três entidades federativas	Aborto terapêutico não é punível, art. 334 Código Penal Federal e em 30 entidades federativas e Distrito Federal. Aborto por violação despenalizado, art. 333 Código Penal Federal e nas 31 entidades federativas e Distrito Federal. Inimputabilidade e do aborto por inseminação não consentida prevista nos Códigos Penais de 11 entidades federativas	Como esterilização maciça, ato que leva a genocídio (art. 149-bis Código Penal Federal)	Inimputabilidade e do aborto por inseminação não consentida prevista nos Códigos Penais de 11 entidades federativas	Norma Oficial Mexicana NOM-005-SSA2-1993 2004, dos Serviços de Planejamento Familiar	Norma Oficial Mexicana NOM046-SSA2-2005, sobre Violência Familiar, Sexual e contra as Mulheres (2009)
Nicarágua						
Panamá	Não	Quando por violação credenciada por instrução sumária ou por graves causas de saúde que ponham em risco a vida da mãe ou a do feto, art. 142 Código Penal	Não menciona	Como reprodução assistida sem consentimento, art. 144 Código Penal	Não menciona	Não menciona
Paraguai	Não menciona	Sim, com relação ao aborto terapêutico (art.	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Plano Nacional de Saúde Sexual e Reprodutiva

Estado	Penalização de violência obstétrica	Despenalização de aborto terapêutico e por violação	Penalização de esterilização forçada	Penalização de inseminação não consentida	Fornecimento de anticoncepcional de emergência	Fornecimento de tratamento HIV/ETS de emergência, sobretudo em casos de violência sexual
		109 inc. 4º Código Penal modificado pela Lei 3440/08)				2009 – 2013 contempla tratamento HIV/ETS em geral.
Peru	Não	Sim, com relação ao aborto terapêutico (art. 120 Código Penal)	Não	Não	Resolução Ministerial N° 167-2010-MINSA ordena distribuição gratuita, mas sentença de Tribunal Constitucional suspendeu essa distribuição	Guias de Saúde Sexual e Reprodutiva
República Dominicana	Não menciona	Não	Não	Não	Não menciona	Contemplado em Normas Nacionais para o Atendimento Integral em Saúde da Violência Intrafamiliar e contra a Mulher
Saint Kitts e Nevis	Não	Não	Não. Procedimento realizado com prévio consentimento	Não	Sim	Sim, de acordo com o disposto pelo protocolo de atendimento
Santa Lúcia	Não menciona	Sim, seção 166 Código Penal	Não	Não	Não existe norma, mas mulheres têm acesso livre a anticoncepcional de emergência	Não existe norma, mas é parte do protocolo de resposta médica a estes casos
São Vicente e Granadinas	Nunca houve caso de violência obstétrica	Sim, com relação ao aborto terapêutico, por violação e por incesto (Código Penal, Cap. 124 Seção 149)	Procedimento realizado com prévio consentimento . Se a mulher é casada, o hospital exige o consentimento do esposo.	Não se realizam inseminações	Não menciona	Não existe norma, mas são fornecidos

Estado	Penalização de violência obstétrica	Despenalização de aborto terapêutico e por violação	Penalização de esterilização forçada	Penalização de inseminação não consentida	Fornecimento de anticoncepcional de emergência	Fornecimento de tratamento HIV/ETS de emergência, sobretudo em casos de violência sexual
			Esterilização poderá ser negada se não atender ao “melhor interesse da pessoa”			
Suriname	Não. Teria que ser denunciado como assalto (arts. 360-363 Código Penal)	Quando a vida da mãe está em perigo e quando o feto tem malformações congênitas	Não, mas vítimas podem apresentar reivindicação perante tribunal médico por não ter sido suficientemente informada ou ir ao sistema penal denunciar abuso	Não	Não menciona	Não
Trinidad e Tobago	Não	Pelo direito comum, quando a vida ou saúde física e mental da mãe estiver em risco	Não menciona	Não	Não	Sim
Uruguai	Art. 3 º de Lei sobre Defesa do Direito à Saúde Sexual e Reprodutiva (2008) promove o parto humanizado, garantindo a intimidade e privacidade; respeitando o tempo biológico e psicológico e as diretrizes culturais da protagonista e evitando práticas	Sim	Não menciona se está penalizado. Esterilização é um método de planejamento permitido sempre que exista consentimento informado por parte do solicitante	Não menciona	Não menciona	Não menciona

Estado	Penalização de violência obstétrica	Despenalização de aborto terapêutico e por violação	Penalização de esterilização forçada	Penalização de inseminação não consentida	Fornecimento de anticoncepcional de emergência	Fornecimento de tratamento HIV/ETS de emergência, sobretudo em casos de violência sexual
	invasivas ou suprimento de medicação que não sejam justificados. Não explica se existe punição por descumprimento					
Venezuela	Sim, art. 51 da Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (2007)	Quando está em perigo a vida da mãe, art. 435 Código Penal. Diminuição de pena se autor do aborto o realizou para salvar sua própria honra ou a honra de sua esposa, mãe, descendente, irmã ou filha adotiva, art. 436 Código Penal	Sim, art. 52 da Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (2007)	Não	Não	Não menciona

QUADRO 5

**PLANOS NACIONAIS, PLANOS DE AÇÃO OU ESTRATÉGIAS
PARA ENFRENTAR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES
NOS ESTADOS PARTE DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ**

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
Antígua e Barbuda	Sim	Programa de Ação da Diretoria de Assuntos de Gênero. Está-se trabalhando em um plano nacional estratégico de prevenção da violência contra as mulheres com a assistência de ONU Mulheres	Não menciona	Não	Por meio de dois projetos: um sobre fortalecimento de capacidades, sensibilidade e consciência pública sobre violência baseada em gênero e HIV; e outro sobre fortalecimento da responsabilidade estatal e da ação comunitária para eliminar a violência baseada em gênero. Inclui militares, policiais, operadores de saúde e	Organizações da sociedade civil têm participado do debate sobre o projeto de plano nacional estratégico de prevenção da violência contra as mulheres. Esse plano também inclui como atores importantes	Não	Sim, no âmbito do Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres (25 de novembro) e 16 dias de ativismo contra a violência às mulheres

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
					justiça			
Argentina	Sim	Parcial: Em elaboração o Plano Nacional de Ação para Prevenção, Assistência e Erradicação da Violência contra as Mulheres, ordenado por Lei 26485 (2009)	Educação (inclusão de conteúdos educativos que contribuam para desenvolver relações de igualdade entre sexos); trabalho (assédio trabalhista, assédio sexual); defesa (violência intrafamiliar)	Não, mas são realizados	Escritório Mulher da Corte Suprema de Justiça está elaborando o plano de capacitação permanente para juízes. Polícia Federal incluiu curso em seu currículo sobre violência contra as mulheres	Conselho Nacional da Mulher (CNM) criou Conselho Consultivo <i>ad honorem</i> para assessorar, recomendar as linhas de ação e estratégias para enfrentar a violência. Esse conselho é integrado pelas sociedades civil e acadêmica	Convênios não há, mas a Lei 26.522 sobre Serviços de Comunicação Audiovisual (2009) estabelece a responsabilidade de produtores, distribuidores e publicitários de zelar pelo cumprimento, entre outros, da Lei 26.485 (2009) sobre violência contra as mulheres	Sim: Campanha Argentina pela Equidade de Gênero e contra a Violência. Inclui spots de rádio / TV, web, concursos
Bahamas	Não apresentou relatório	Em elaboração um plano nacional de ação para prevenir violência doméstica, a partir de reunião multissetorial em setembro de 2010	Não	Não apresentou relatório	Sim, para a polícia, o qual será ministrado trimestralmente, a partir de 2010, sobre violência doméstica. Também houve capacitações de funcionários	O governo outorga ajuda financeira a ONGs que prestam assistência a vítimas, administram refúgios, realizam campanhas. Também participaram da reunião em setembro de 2010, na qual se debateu a elaboração do	Não formalmente, mas imprensa e agências mantêm sólidas relações com o Escritório de Assuntos de Gênero	Sim, em conjunto com organizações da sociedade civil

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
					ios de saúde, mas a periodicidade não é especificada	Plano Nacional de Ação sobre Violência Doméstica		
Barbados	Sim	Não. Escritório de Assuntos de Gênero realiza ações para a eliminação de desigualdades, prestação de serviços a vítimas e agressores e financiamento a grupos de mulheres para que prestem serviços de apoio	A violência doméstica é contemplada no Plano Nacional de Ação contra o HIV/AIDS 2008-2013	Não, mas se realiza	Será levada em conta quando for elaborada estratégia para combater a violência doméstica	Atividades conjuntas com a sociedade civil, no âmbito dos 16 dias de ativismo contra a violência de gênero. Também ofereceu assistência técnica ao <i>Services Alliance for Violent Encounters</i> (SAVE), que oferece serviços a vítimas e agressores	Não formalmente, mas a imprensa oferece cobertura às atividades do Escritório de Assuntos de Gênero	Nos 16 dias de ativismo contra a violência de gênero
Belize	Sim	Plano de Ação Nacional sobre Violência com Base em Gênero 2010-2012	Plano Nacional de Gênero e Plano Nacional sobre HIV/AIDS	Sim	Realizam-se treinamentos anuais na academia de polícia e com a unidade de violência doméstica	Sociedade civil participou da elaboração do Plano de Ação Nacional sobre Violência com Base em Gênero 2010-2012. Também está	Não, mas a imprensa apóia e dá cobertura ao trabalho feito na área da violência	Sim, dos direitos das mulheres, não da Convenção de Belém do Pará

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
					da polícia e da magistratura	considerada nas atividades do Plano		
Bolívia	Sim	Programa Nacional de Luta contra a Violência por Motivo de Gênero no Plano Nacional para a Igualdade e de Oportunidades “Mulheres Construindo a Nova Bolívia para Viver Bem”, com vigência até 2020	Não menciona	Sim	Contemplados no Plano Nacional para a Igualdade de Oportunidades “Mulheres Construindo a nova Bolívia para Viver Bem”, com vigência até 2020	Organizações da sociedade civil participaram da elaboração do Plano Nacional para a Igualdade de Oportunidades “Mulheres Construindo a nova Bolívia para Viver Bem” e também participam de seu monitoramento	Não formalmente, mas a estratégia de comunicação do Plano inclui os meios de comunicação	Como parte da estratégia de comunicação do Plano de Luta contra a Violência de Gênero
Brasil	Sim	Pacto Nacional para o Enfrentamento da Violência contra as Mulheres 2007-2011	Segundo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e Agenda Social do Governo Federal incluem gênero e violência em	Não, mas é prioridade e se realiza	Escola Nacional de Formação de Magistrados inclui um curso sobre violência de gênero. Ministério da	Sociedade civil participou da elaboração do Segundo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e do monitoramento do Pacto Nacional para o	Não formalmente. Foram feitos seminários anuais sobre mulheres e os meios de comunicação, e a imprensa cobre atividades	Campanha anual pelos 16 dias de ativismo contra a violência às mulheres; e campanha “Homens unidos para o fim da violência contra as mulheres” E a campanha “Uma vida sem violência é um direito de todas

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
			educação, emprego, redução da pobreza, igualdade de gênero, saúde, HIV/AIDS e segurança		Saúde tem um curso previsto em sua Matriz Pedagógica de Formação de Redes. Ministério da Educação e Secretaria de Igualdade Racial têm programa de educação à distância “Gênero e Diversidade na Escola”. Segurança: Matriz curricular da Academia de Polícia inclui dois cursos sobre violência doméstica e intrafamiliar e direitos humanos	Enfrentamento da Violência contra as Mulheres 2007-2011. Também há processos de consulta com essas organizações quando a SPM apresenta projetos de lei.	da SPM.	as mulheres” da Central de Atendimento às Mulheres – Ligue 180
Chile	Sim	Programa de	Ministério da Saúde	Sim	Não continuad	Parte do Programa de	Não formalment	Serviço Nacional da

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
		Prevenção da Violência Intrafamiliar contra a Mulher	tem três programas de atendimento a vítimas de violência intrafamiliar e sexual. Na educação, destacam-se convênios de cooperação entre SERNAM e Junta de Jardins Infantis (JUNJI) para prevenção da violência intrafamiliar e do maltrato infantil; e entre SERNAM e Serviço Nacional de Capacitação e Emprego (SENCE) do Ministério do Trabalho		os, mas SERNAM realiza capacitações por meio dos Centros da Mulher a funcionários públicos nas áreas de saúde, justiça e polícia, entre outras. Também se considera a formação de capacidades em gênero e processos de manutenção da paz no Plano de Ação Nacional para a Implementação da Resolução 1.325 do Conselho de Segurança da ONU	Prevenção da Violência Intrafamiliar contra a Mulher é executada pela sociedade civil. Não se indica que parte ou que atividades do Programa	e, mas Conselho Nacional de Televisão incorporou algumas medidas no âmbito do Programa de Melhoria da Gestão de Gênero	Mulher realiza campanhas comunicacionais anuais de prevenção da violência contra a mulher.
Colômbia	Sim	Programa Integral contra a Violência	Educação: Ministério da Educação	Não, só estabelece capacitação	Oito workshops do Instituto	Atividades de fortalecimento das organizações	Trabalha-se em parceria com os meios. Não	Sim, três campanhas de conscientização sobre violência

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
		com Base em Gênero – MDGF. Em elaboração o Plano Nacional para a Erradicação da Violência contra a Mulher	Nacional desenvolve programas pedagógicos que incorporam o ensino dos direitos humanos com enfoques diferenciais e a promoção e proteção dos direitos sexuais e reprodutivos. Trabalho: estratégia “Para uma Política Nacional de Trabalho Decente no Âmbito dos Direitos Fundamentais”, do Ministério de Proteção Social. Equidade/Igualdade de Gênero: política afirmativa Mulheres Construtoras de Paz e Desenvolvimento 2003-10. Saúde: Plano Nacional de Saúde Pública	ção em geral e manual de treinamento	de Medicina Legal e Ciências Forenses sobre atendimento forense em violência com base em gênero para 2010. Cursos da Comissão Nacional de Reparação e Reconciliação para funcionários que trabalham nas áreas justiça e paz, bem como vítimas. Capacitações em matéria de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário a Comandantes de postos de Guarda-Costas e	da sociedade civil e seu trabalho em violência contra as mulheres, em Política Afirmativa “Mulheres construtoras de Paz e Desenvolvimento” e no Programa Integral contra a Violência Baseada em Gênero. Na “Política de Atendimento Integral à População em Situação de Deslocamento com Enfoque de Gênero” a participação das organizações da sociedade civil permitiu incorporar as diretrizes que estas entregaram à Corte Constitucional para a sua elaboração. A Política Nacional de Saúde Sexual e Reprodutiva contempla a participação social e a construção de	se específica se existe convênio com eles.	intrafamiliar, sexual, tráfico de pessoas, estereótipos sexistas, diversidade cultural e étnica. E web http://www.mujiertesderechos.org/ Também houve campanhas sobre saúde sexual e reprodutiva e atendimento integral à população deslocada

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
			2007-10, que incorpora o Plano Nacional de Saúde Sexual e Reprodutiva, o qual inclui HIV/AIDS. Defesa: Política Integral de Direitos Humanos e Direito Internacional. Outros: Sistema Nacional de Atendimento à População Deslocada		Batalhões de Infantaria da Marinha, incorporando o tema da violência sexual no âmbito da violência exacerbada perpetrada por grupos armados ilegais, bem como sobre violência intrafamiliar a toda a Força Pública; 130 funcionários do Ministério do Interior e Justiça capacitados desde entrada em vigor da Lei 1257.	redes sociais de apoio como uma de suas estratégias de implementação.		
Costa Rica	Sim	PLANO VI 2010-2015, a ser executado pelo Sistema Nacional	Igualdade de gênero: na Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Gênero	Não mencionada	Há processos de conscientização, formação e capacitação	Sistema Nacional para o Atendimento e a Prevenção da Violência contra as Mulheres e da	Não, mas têm sido realizados esforços para sensibilizar os meios de comunicação	Sobre direitos das mulheres, uma está sendo planejada. Nenhuma sobre a Convenção de Belém do Pará

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
		de Atendimento e Prevenção da Violência contra as Mulheres e da Violência Intrafamiliar (2008)	2007-2017 (PIEG)		ão para operadores de justiça, educação e saúde, mas não planos contínuos .	Violência Intrafamiliar inclui as organizações da sociedade civil. Estas compõem a Comissão de Acompanhamento do Sistema.	o com relação aos temas de gênero	
Dominica	Não respondeu	Coberto pela Política Nacional de Gênero	Coberto pela Política Nacional de Gênero	Não mencionada	Programas de treinamento para legisladores, operadores de justiça e pessoal da saúde	Atividades conjuntas em dias comemorativos (por exemplo, Dia Internacional da Mulher), bem como na implementação do projeto conjunto “Uma abordagem multissetorial para responder à violência contra as mulheres e meninas”. Também lhes são solicitados comentários antes do envio de relatórios a órgãos internacionais (por exemplo, CEDAW)	Não há convênio, mas a rádio e a televisão o transmitem como parte do programa do <i>Bureau of Gender Affairs</i>	Sobre direitos das mulheres e violência doméstica, para outros órgãos governamentais e o público em geral
Equador	Tem um	Plano Nacional	Plano Nacional de	Não, mas se	O Plano Nacional	Não menciona	Não menciona	Campanha Nacional

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
	Plano de Igualdade de Oportunidades	de Erradicação da Violência de Gênero (2011)	Erradicação do Tráfico, do Comércio e da Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres (2007); Plano Nacional para a Erradicação dos Delitos Sexuais no Âmbito Educativo e o Programa Nacional de Educação da Sexualidade e do Amor, do Ministério da Educação; e Política Nacional de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos.	realiza	de Erradicação da Violência de Gênero contempla o desenho da grade curricular em gênero, justiça e direitos humanos na formação de operadores de justiça: juízes, promotores, defensores públicos; módulos de direitos humanos para juízes, polícia nacional; módulo de prevenção de violência de gênero (violência intrafamiliar, violência sexual) para			“Reage Equador, o Machismo é Violência” nos meios de comunicação em massa (televisão, rádio, imprensa, outdoors, ônibus, cineforos, concursos, teatro, entre outros), desde o último trimestre de 2009 e todo o restante de 2010.

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
					capacitação de policiais comunitários			
El Salvador	Sim	Política Nacional da Mulher. Política Nacional para o Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (a partir de 1º de janeiro de 2012)	Plano Quinquenal de Desenvolvimento 2010-2014	Não, mas se realiza	Convênios de cooperação do ISDEMU com a Academia Nacional de Segurança Pública e a Polícia Nacional Civil, respectivamente, para fortalecer capacidades em gênero	Participam da avaliação da Política Nacional da Mulher; da organização de seminários e workshops conjuntos. E coordenou-se com elas a apresentação e acompanhamento de anteprojetos da Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violências para as Mulheres e da Lei de Igualdade de Oportunidades	Não	Não
Granada								
Guatemala	Sim	O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação da Violência Intrafamiliar e contra as Mulheres (PLANO	Política Nacional de Promoção e Desenvolvimento Integral das Mulheres e Plano de Equidade de Oportunidades (PEO) 2008-2023. Além disso,	Não mencionada	Convênio com CONAPREVI – Unidade de Capacitação Institucional do órgão judicial para participação	Sim, por meio da CONAPREVI, que é integrada também pela Rede da Não-Violência contra as Mulheres. Participaram da elaboração do PLANOVI 2004-2014 e	Não formalmente. A CONAPREVI realizou capacitações com jornalistas para o tratamento do femicídio e da violência contra as	Sim, a cargo de CONAPREVI

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
		VI) 2004-2014. Será avaliado em 2012	o Ministério de Governo contribui com recursos para o funcionamento dos Centros de Apoio Integral para Mulheres (CAIMUS)		ção de operadores de justiça no curso semipresencial “Atualização e Especialização sobre Femicídio e Outras Formas de Violência contra as Mulheres no Âmbito dos Direitos Humanos” Houve “Programa de Formação em Direitos Humanos das Mulheres”, 2008-2009, também para operadores de justiça. Também serão realizados programas com o Ministério da Saúde e	da avaliação dos planos e das ações de CONAPREVI	mulheres nos meios de comunicação.	

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
					da Polícia Nacional Civil			
Guiana	Não, mas está sendo elaborado	Política Nacional em Violência Doméstica 2008-2013. Além de dois documentos de políticas: um para violência sexual (<i>Stamp it Out</i>) e outro para violência doméstica	Ações conjuntas do Ministério de Serviços Humanos e Segurança Social com os setores de educação, trabalho, polícia, saúde e erradicação da pobreza. Não menciona políticas nesses setores	Não	Treinamento contínuo sobre recente <i>Sexual Offences Act</i> (2010), a Política Nacional sobre Violência Doméstica e os protocolos de atuação, tanto a legisladores como a magistrados, promotores, polícia, educadores, trabalhadores sociais e sociedade civil, entre outros	Organizações da sociedade civil foram consultadas sobre a elaboração do Plano Nacional de Violência Doméstica. Também fazem parte do <i>National Domestic Violence Oversight Committee</i> , entidade encarregada do monitoramento desse Plano. Além disso, mantém um albergue em convênio com uma ONG.	Não	Por meio de programas de conscientização no nível ministerial, agências estatais e sociedade civil, em especial organizações de mulheres.
Haiti	Sim			Não, mas se realiza				
Honduras	Sim			Não ^{154/}				
Jamaica	Não, mas	Está pronto o	<i>National Policy for</i>	Não mencion	Foram realizados	No fortalecimento	Não formalment	Como parte da Campanha do

¹⁵⁴. Tirado do relatório Sombra sobre Honduras.

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
	está sendo elaborada	projeto de <i>National Strategic Action Plan to Eliminate Gender-Based Violence</i>	<i>Gender Equality</i> adotado em março de 2011. Não explica como cobre a violência contra as mulheres	a	workshops no sistema de justiça sobre violência contra as mulheres. Em 2008 o <i>Justice Training Institute</i> realizou 40 workshops que trataram de temas como tráfico de pessoas e apoio a vítimas	de capacidades de grupos de mulheres e por meio de subvenções.	e, mas existem estratégias para a imprensa de parte do Ministério da Juventude, Esportes e Cultura, que está encarregado do Escritório de Assuntos das Mulheres	Secretário-Geral da ONU para eliminar a violência contra as mulheres, lançada na Jamaica em março de 2011 Também implementam campanha nacional com spots publicitários gravados por artistas do país
México	Sim	Programa Integral para Prevenir, Atender, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, estabelecido no art. 38 de Lei Integral para o Acesso das Mulheres a uma Vida livre de	Plano Nacional de Desenvolvimento 2007-2012	Não, mas se realiza	Sistema de justiça, a cargo da Corte Suprema de Justiça e do Conselho da Judicatura do Poder Judiciário da Federação. Sistema educativo : Programa de Capacitação do Magistério para	As organizações da sociedade civil foram consultadas sobre o projeto de Plano Nacional de Desenvolvimento 2007-2012. Algumas participaram como executoras da avaliação realizada por INMUJERES das medidas tomadas para prevenir, atender e punir a violência	Não menciona	Seis campanhas a cargo do INMUJERES entre 2007 e 2009

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
		Violência			Prevenir a Violência às Mulheres (PREVIOLEM) em 31 entidades federativas desde 2005. Além disso, a Secretaria da Defesa Nacional e a Secretaria de Marinha incluíram a perspectiva de gênero nos currículos dos plantéis militares	contra as mulheres entre 2006 e 2008. Além disso, INMUJERES concedeu financiamento a algumas organizações por meio do Fundo Equidade		
Nicarágua	Sim			Não				
Panamá	Sim	Plano Nacional contra a Violência Doméstica e Políticas de Convivência Cidadã 2004-2014	Lei 4 de Igualdade de Oportunidades para as Mulheres (1999)	Sim	O Instituto Nacional da Mulher (INAMU), em parceria com a Escola Judicial e a Defensoria, realizou	Por meio do Conselho Nacional da Mulher (CONAMU), organismo consultor máximo, propositivo e assessor para a promoção e o desenvolvimento das mulheres na	Não formalmente, mas o INAMU conseguiu sua colaboração para a campanha “Maltrato Zero” (2010)	Campanha “Mulher não estás só, denuncia já” (2008); “Panamá, Unete: Diz Não à Violência contra as Mulheres” (2009); campanha ibero-americana “Maltrato Zero” voltada para jovens (2010)

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
					capacitações para procuradores. O INAMU capacitou mais de 5.000 pessoas desde 2006, entre promotores comunitários, funcionários públicos e do órgão judicial, operadores de justiça, educadores, forças militares e policiais, serviços de fronteira, serviços de atendimento a vítimas de violência, líderes femininas indígenas e Diretoria de Investigação	vida política, social e econômica do país que inclui entre outros 12 organizações da sociedade civil.		

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
					Judicial.			
Paraguai	Sim	Plano Nacional para a Prevenção e Punição da Violência contra a Mulher – atualmente em revisão	Constitui o sexto ponto do Terceiro Plano de Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens 2008-2017. Também o Plano Nacional de Saúde Sexual e Reprodutiva 2009-2013 e Política Nacional da Infância e Adolescência - POLNA	Não	É a linha de ação 3 do tema 6 (Uma Vida Livre de Violência) do Terceiro Plano de Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens 2008-2017. O Instituto de Direitos Humanos da Defensoria do Povo também ministra capacitação	Convênios da Secretaria da Mulher com organizações da sociedade civil para levar a cabo capacitações e workshops em violência contra as mulheres para operadores de justiça e polícia, entre outros	Não formalmente	Campanha “Basta de Cumplicidade: A Violência Mata (2009); “O Silêncio Mata” (2008) e “Tu assedias, Eu acuso” (2006)
Peru	Sim	Plano Nacional Contra a Violência à Mulher 2009-2015.	Em Plano Nacional de Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens 2006-2010. Além disso, mesas intrasetoriais nos setores participantes no Plano Nacional	Sim	Por meio da Unidade Gerencial de Prevenção e Desenvolvimento de Capacidades do Programa Nacional sobre Violência Familiar	Na Proposta de Plano Nacional contra a Violência à Mulher 2008-2015 as organizações da sociedade civil foram consultadas. Além disso, elas participam do Grupo de Trabalho Nacional	Intercâmbio de ofícios com 22 emissoras de rádio e dois canais de TV	O Programa Nacional contra a Violência Familiar e Sexual (PNCVFS) realiza campanhas comunicacionais nos dias internacionais da mulher (8 de março) e da não-violência contra a mulher (25 de novembro)

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
			contra a Violência à Mulher analisam sua execução e apresentam recomendações para sua melhoria		e Sexual do MIMDES . No setor educação, por meio do Programa de Formação de Promotores Educadores.	(GTN) que monitora o Plano. Também há convênios interinstitucionais com algumas dessas organizações para atividades conjuntas de prevenção		
República Dominicana	Sim	Tema 6 do Plano Nacional de Equidade de Gênero 2007-2017	Tema 6 do Plano Nacional de Equidade de Gênero 2007-2017; Plano Decenal de Saúde 2006-2015 e Estratégia Nacional para o Abordagem do Vínculo HIV e AIDS	Sim	Workshops a cargo do Ministério da Mulher no ano. Também três workshops por trimestre em coordenação com a Procuradoria Adjunta da Mulher.	Ministério da Mulher pode ministrar capacitações sobre gênero às organizações da sociedade civil que o solicitarem	Programa radial "Mulher, conhece teus direitos" é divulgado duas vezes por semana por duas emissoras de alcance nacional.	Sobre direitos das mulheres em 8 de março, em 25 de novembro e nos 16 dias de ativismo contra a violência às mulheres. E também programa de rádio "Mulher, conhece teus direitos", transmitido duas vezes por semana por duas emissoras de alcance nacional.
Saint Kitts e Nevis	Não apresentou relatório	Não	Não	Não apresentou relatório	Preparado um projeto sobre treinamento em violência contra as mulheres financiado por UNIFEM	Não	Não	Não menciona

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
Santa Lúcia	Sim	Esperase adotar o Plano Nacional de Ação contra a Violência às Mulheres / Violência de Gênero no final de 2010	Foram estabelecidas metas de redução da violência contra as mulheres no setor da saúde	Não	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona
São Vicente e Granadinas	Não apresentou relatório	Comprometeu-se a trabalhar em cinco das 12 áreas desenvolvidas no Plano de Ação de Pequim, entre elas violência doméstica. Não mencionase dispõe de um Plano	Reportações conjuntas do Escritório de Assuntos de Gênero com os setores educação (programas de educação contínua para mães adolescentes), saúde (fornecer anti-retrovirais e evitar transmissão de HIV/AIDS de mãe a filho) e trabalho (licenças maternidade), mas não	Não apresentou relatório	Em conjunto com organizações da sociedade civil, é ministrado o treinamento a oficiais de polícia sobre violência doméstica. Não especificase existe um plano de formação contínuo	Participam do Conselho Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico (NESDEC), o que lhes permite contribuir para políticas públicas	Não formalmente, mas transmite programas de rádio na semana de 31 de maio, aniversário da ratificação da Convenção de Belém do Pará por São Vicente e Granadinas	Cópias da Convenção foram distribuídas entre autoridades, policiais e funcionários do setor segurança.

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
			especifica se respondem às disposições de planos setoriais.					
Suriname	Sim	Violência doméstica no Plano Setorial Proteção Legal e Segurança 2006-2010 do Ministério da Justiça e Polícia	Violência doméstica e sexual como parte do Plano de Ação Integral de Gênero 2006-2010	Não responde	A cargo do <i>Women's Rights Centre</i> , que é uma ONG	Participaram da elaboração do Plano de Ação Integral de Gênero 2006-2010. Representantes de duas ONGs participam da comissão de monitoramento desse Plano. Acordos com essas organizações para realizar capacitações	Não formalmente, mas há trabalho conjunto	A cargo do Ministério da Justiça e Polícia
Trinidad e Tobago	Sim	Não	Versão preliminar da Política Nacional em Gênero e Desenvolvimento e no âmbito de Política Nacional	Não	Não existem planos de formação, mas organizamos seminários para diversos grupos sobre direitos das mulheres. Treinamentos para funcionários contemplados na versão	Atividades conjuntas para datas comemorativas; subvenções e financiamentos de algumas das atividades das ONGs; parcerias com programas de gênero e desenvolvimento com universidades	Divisão de Assuntos de Gênero do Ministério do Desenvolvimento Comunitário, da Cultura e de Assuntos de Gênero	Por meio de rádio e TV, teatro, palestras e do <i>Defining Masculine Excellence Programme</i>

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
					preliminar de Política Nacional em Gênero e Desenvolvimento			
Uruguai	Sim	Plano Nacional de Luta contra a Violência Doméstica 2004-2010	Educação: Transformação de estereótipos de gênero, em Lei Geral de Educação Nº 18.437. Sobre violência doméstica, Plano Nacional de Igualdade de Oportunidades e Direitos 2007-2011	Não, mas se realiza	Legisladores: Plano de capacitação em direitos humanos e gênero, financiado pelo PNUD. Justiça: O Curso de Formação Inicial para Aspirantes a Magistrados do Poder Judiciário inclui temas de gênero. O Currículo do Centro de Estudos Judiciais inclui informações e análise da Convenção de Belém do Pará e de direitos humanos.	ONGs e redes participam em: <ul style="list-style-type: none"> • Conselho Nacional Coordenador de Políticas Públicas de Igualdade de Gênero. • Conselho Nacional Consultivo de Luta contra a Violência Doméstica • Comissão Interinstitucional para assuntos de Gênero no Âmbito Internacional. • Mesa Interinstitucional de Combate ao Tráfico de Mulheres para Fins de Exploração Sexual Comercial. 	Não formalmente. O Conselho Nacional Consultivo de Luta contra a Violência Doméstica vem desenvolvendo ações para um tratamento noticioso adequado das situações de violência doméstica, maltrato e abuso sexual de crianças e adolescentes. Foram realizadas ações de conscientização para formadores de opinião e responsáveis pelos meios de comunicação para se	Campanha e seminário para divulgar o Relatório de País da CEVI (2008), bem como Campanha de Informação e Prevenção do Tráfico de Pessoas. Também campanhas no âmbito do Dia Internacional da Mulher (8 de março) e do Dia contra a Violência às Mulheres (25 de novembro)

Estado	Plano nacional, plano de ação ou estratégia sobre violência contra as mulheres		Violência contra as mulheres em outros planos nacionais, planos de ação ou estratégias	Planos de formação contínua para funcionários públicos		Participação da sociedade civil na elaboração / monitoramento / execução do plano ou atividades conjuntas	Convênios de cooperação com meios e agências de publicidade	Campanhas de divulgação dos direitos das mulheres e/ou Convenção Belém do Pará
	1º REM (2007)	2º REM (2011)		1º REM (2007)	2º REM (2011)			
					Interior: A Divisão de Políticas de Gênero do Ministério do Interior está trabalhando com a Escola de Polícia, uma Tecnicatura em Violência Doméstica		conseguir uma abordagem adequada do tema da violência doméstica e sexual.	
Venezuela	Sim	Em processo de aprovação o Plano Socialista sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência 2010-2013	Não menciona	Sim	Para operadores de justiça e recebedores de denúncias, capacitações a cargo da Defensoria Nacional dos Direitos da Mulher, subordinada ao INAMUJER	Não menciona	Não menciona	Campanhas permanentes em seus âmbitos de influência: Redes do Banco da Mulher, Pontos de Encontro do Instituto Nacional da Mulher, Missão Mães de Bairro. O INAMUJER também organiza jornadas integrais comunitárias, com serviços de informação

QUADRO 6

ACESSO À JUSTIÇA PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NOS ESTADOS PARTE DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ (I)

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
Antígua e Barbuda	<i>Magistrate's Court</i> / Não adequado	Não aumentaram	Não apresentou relatório	Não	Não	Recentemente adotadas para a polícia e pessoal de saúde. Não indica idiomas	Sim	Medidas de proteção em <i>Domestic Violence (Summary Proceedings) Act</i> (1999). Não explica se há estudos sobre sua aplicação	Não
Argentina	Variam, de acordo com o Estado federal / Não adequado	Além dos tribunais, foram criados Escritórios de Violência Doméstica (ODV) da Corte Suprema e já há convênios com 23 províncias para replicá-las em	Sim	Parcial: Lei 26.485 (2009) a proíbe, mas art. 132 Código Penal contempla acordo entre agressor e vítima	Delegacias não têm protocolos, que estão em elaboração	Não menciona	Não respondeu	A partir de implementação de ODV (09/2008), foram adotadas 7.621 medidas em juízos. Destas, 3.425 são proibições de aproximação, 540 proibições de contato, 536 exclusões do lar, 178 retiradas de	Não

¹⁵⁵. Dados extraídos do Relatório de Acompanhamento das Recomendações do CEVI aos Governos na Etapa de Avaliação da Primeira Rodada de Avaliação Multilateral, documento MESECVI/CEVI/doc.97 corr.1.

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
		seus jurisdições						efeitos, 120 reintegrações de domicílio e as demais medidas dizem respeito aos filhos.	
Bahamas	Não apresentou relatório	Não é claro	Não apresentou relatório	Não	Não apresentou relatório	Sim, para polícia, procuradores e sistema de saúde, em idioma oficial – não existem indígenas no país.	Não apresentou relatório	Não existem ainda estudos ou estatísticas disponíveis sobre o número, tipo e eficiência das ordens de proteção outorgadas	Não
Barbados	<i>Commissioner of Police, Welfare Officer</i> / Sim. é adequado	Denúncias são feitas por meio da polícia. Não aumento o número de entidades	Não – não existe disposição proibitiva	Não	Não responde	Não	Sim, mas não menciona a testemunhas	Medidas de proteção em <i>Domestic Violence (Protection Orders) Act (1993)</i> para a vítima, os filhos ou outros familiares. Não há estudos sobre sua aplicação	Não
Belize	<i>Domestic Violence Units (police), Family Court</i> / Não é adequado	<i>Domestic Violence Units</i> nas delegacias de cada distrito.	Não – mas está a vítima pode recusar-se a segui-los	Não	Sim	Somente em idioma oficial	Sim, mas não menciona a testemunhas	<i>Family Court</i> em Belize City: De 536 casos de violência doméstica, 484	Informação não disponível

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
		Não mencionaram a se aumentaram						mulheres e 100 homens solicitaram medidas de proteção e 91 mulheres e 10 homens solicitaram uma ordem de ocupação	
Bolívia	Brigada de Proteção à Família - Polícia Nacional, Defensoria, Juiz Instrutor em Família / Não adequado	53 Brigadas de Proteção à Família da Polícia Nacional no nível nacional. Não mencionaram a se existiu aumento	Não apresentou relatório	Proibição de acordos que legitimem atos de violência e aqueles referentes a renúncia de direitos da vítima, art. 11 Regulamento da Lei 1674 (1998)	Brigadas de Proteção à Família (BPF) têm protocolos	Estão em processo de validação as “Normas, protocolos e procedimentos para o atendimento integral da violência sexual” para servidores da saúde, funcionários do Instituto de Investigações Forenses, Polícia Nacional (Força Especial de Luta contra o Crime e Brigada de Proteção à Família, e o “Guia de atendimento a vítimas de violência” para funcionários dos Serviços Integrais Municipais (SLIM). Não	Sim, mas não mencionam a família da vítima nem testemunhas	Medidas de proteção contempladas no capítulo V da Lei 1.674 Lei contra a Violência na Família e Doméstica (1995) e art. 9 de seu Regulamento (1998). Não se dispõe de estudos/estatísticas	Não

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
						indica idiomas			
Brasil	Delegacias Especializadas ou a mais próxima; Defensoria / Não adequado	462 delegações especializadas em atendimento à mulher e 83 juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher. Aumento deve-se à promulgação da Lei Maria da Penha (2006)	Não apresentou relatório	Proibidos nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, art. 41 de Lei Maria da Penha (2006)	Delegacias Especializadas. Não explica se têm protocolos	Polícia dispõe de “Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher” (2005), atualizada em 2010 à luz da Lei Maria da Penha. Pessoal de saúde dispõe de “Norma Técnica de Atendimento às Mulheres e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual” (2005). Defensoria não dispõe de protocolos. Não indica idiomas	Sim	Medidas de proteção no capítulo II de Lei Maria da Penha (2006) inclui a vítima e seus dependentes. Segundo os dados de 23 tribunais de justiça, desde a promulgação da Lei foram feitos 88.972 pedidos de medidas de proteção de urgência, das quais foram concedidos 19.400 (22%).	Não foram realizados estudos a respeito
Chile	Defensoria, Tribunais de Família, Polícia de Carabineiros ou Investigações./ Não adequado	Denúncias apresentadas perante Juizados de Família, Carabineiros do Chile ou Polícia de Investig	Parcialmente – mediação não se realiza nos casos do art. 97 Lei 19.968	Proibidos para os casos de violência intrafamiliar (art. 19 Lei 20.066 de Violência Intrafamiliar)	Polícia não dispõe de protocolos	Serviços de saúde têm Normas e Guia Clínica para o Atendimento em Serviços de Urgência de Pessoas Vítimas de Violência Sexual (2004). Não explica em	Sim, mas não menciona a família nem testemunhas	Medidas de proteção art. 15 Lei 20.066 de Violência Intrafamiliar e art. 92 Lei 19.968 que cria os Tribunais de Família, tanto para a vítima como seus	Não existe registro a respeito

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
		ações. Não indica se aumentaram				que idiomas, nem se a polícia e os tribunais dispõem de protocolos		familiares. Existem estatísticas sobre medidas em violência intrafamiliar, mas não são classificadas por sexo	
Colômbia	Comissários de Família - Inspetores de Polícia / Não adequado	Não mencionada	Não – delito não é passível de ação judicial, portanto não é conciliável	Lei 1.142 (2007): Violência intrafamiliar agora é delito <i>ex officio</i> , pelo que não procede conciliação. Sentença C-1198 (2008): delitos <i>ex officio</i> podem ser conciliáveis, levando-se em consideração o interesse superior da criança e proteção, dignidade e intimidade da mãe	Não responde	Dispõe de protocolos, guias e roteiros em espanhol. Devido à diversidade populacional, é impossível tradução nos 70 idiomas indígenas	Sim para a vítima; para testemunhas, aplica-se a norma geral	Medidas para vítimas art. 5 Lei 294 (1996), modificado por Lei 1.257 (2008) e art. 18 Lei 1.257 (2008). Resolução 5.101 (2008) da Defensoria da Nação estabelece Programa de Proteção e Assistência a Vítimas e Testemunhas Intervinentes	Sim, realizados pelo Observatório de Assuntos de Gênero do Conselho da Presidência pela Equidade da Mulher, no âmbito jurisprudencial da Corte Constitucional e da Corte Suprema de Justiça em temas referentes à violência. Também Programa Integral contra a

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
									Violência com base em Gênero realizou um estudo para estabelecer a situação atual em imaginários, práticas e atitudes sociais e institucionais que banalizam a violência baseada em gênero a fim de estimar a eficácia e pertinência das ações do Programa Conjunto
Costa Rica	Poder Judiciário: Defensoria, Defensoria de Delitos Sexuais e Violência Doméstica, Juizados Especializados em Violência	Foram criadas unidades especializadas com a entrada em vigor da Lei de Penalização da Violência contra	Não – lei permite conciliação, mas Conselho Superior da Corte Suprema de Diretriz	Não – Nos delitos sexuais cometidos em prejuízo de menores de idade e em agressões domésticas	Delegacias de polícia têm oficial encarregado de situações de violência doméstica / Dispõem de	Dispõe-se de protocolos para tráfico, violência doméstica e crianças e adolescentes no idioma oficial. Ministério da Saúde e Defensorias Públicas têm estes	Sim	Sim, pela Lei de Proteção a Vítimas, Testemunhas e Demais Sujeitos Intervenientes no Processo Penal, Lei 8.720 (2009), que	Tem-se usado a Convenção em sentenças, mas não foram realizados estudos a respeito

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
	Doméstica e Juizados Contravenções / Não adequado	as Mulheres.	es para os casos de violência contra as mulheres	as, o tribunal não deve procurar a conciliação salvo quando solicitado expressamente pela vítima ou seus representantes legais (art. 36 Código Processual Penal)	protocolos	protocolos		altera Código Processual Penal e Código Penal. Não menciona estudos sobre sua aplicação	
Domini ca	Departamento de Polícia / Sim, é adequado	Além da polícia, foram aumentados os órgãos por meio de rede de violência doméstica	Não	Não	Não responde	Somente para abuso infantil	Têm Mecanismo de Crise, mas não explica em que consiste e se alcança a família e testemunhas	<i>Protection Against Domestic Violence Act (2001)</i> concede medidas de proteção à vítima. Não menciona estudos sobre sua aplicação	Não se tem registro
Equador	Defensoria, Polícia, Delegacias da Mulher e da Família / Não adequado	34 delegacias da mulher e da família, 24 intendências de polícia, delegacias	Não – Lei contra a Violência à Mulher e à Família contempla	Somente em caso de violência intrafamiliar (art. 17 Código Orgânico da	Não	Ministério da Saúde dispõe de protocolos. Defensoria da Nação tem protocolos para médicos legistas. Não explica se	Sim, mas não menciona a família nem testemunhas	Dispõe-se de medidas de proteção e estão sendo implementados registros delas. Defensoria Geral do	Não

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
		as nacionais de polícia em quase todos os cantões do país e repartições políticas em paróquias rurais. Também foram criados juizados sobre violência contra a mulher por meio da Lei Orgânica da Função Judicial, que ainda não estão em vigor		Função Judicial)		existem em idiomas nativos		Estado administra um sistema de proteção a vítimas e testemunhas por Decreto Executivo 528 (2007). Não menciona estudos sobre sua aplicação	
El Salvador	Tribunais Família e Paz, Procuradoria Geral, Defensoria Geral, Polícia Civil, outros / Não explica se é adequado	Desconhece-se se houve aumento	Não respondeu	Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência às Mulheres proíbe conciliação / mediação para os crimes	Delegacias Departamentais dispõem de protocolos, mas não explicam em idiomas indígenas	Existe guia de intervenção policial em casos de violência intrafamiliar. Também Guia Clínica de atendimento a mulheres e menores de idade, de violência intrafamiliar e violência sexual para	Sim para vítimas, algumas para família e nenhuma para testemunhas	Em Lei de Proteção para Vítimas e Testemunhas (2006) e seu Regulamento (2007). Não menciona estudos sobre sua aplicação	Não

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
				tratados nessa lei (art. 58)		hospitais do segundo e terceiro nível do Ministério da Saúde Pública e Assistência Social. Não especifica se estão em idiomas nativos			
Granda									
Guatemala	Várias / Não adequado	Defensoria, Procuradoria Geral da Nação, Polícia Nacional Civil, Juizados de Família, Escritórios Populares das Universidades do país e Procuradoria dos Direitos Humanos e Juizados de Paz de turno recebem denúncias de violência intrafamiliar. Em 2010, foram	Não	Não na norma. Protocolo da Lei contra o Femicídio e Outras Formas de Violência contra a Mulher as proíbe de forma expressa	Não dispõe de protocolos em idiomas indígenas	Adotou-se um protocolo de atendimento a vítimas/sobreviventes de violência sexual (2009). Não menciona se está em idiomas nativos	Não respondo eu	Sim, aplicam-se as medidas de proteção do Decreto 70-96, Lei para a Proteção de Sujeitos Processuais e Pessoas Vinculadas à Administração de Justiça Penal. Falta designar entidade encarregada de verificar o controle e a execução das medidas de segurança	Não

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
		criados seis juizados especializados na matéria							
Guiana	Polícia / Não adequado	Sim, aumentaram, mas não especifica o número	Não apresentou relatório	Não, mas novo <i>Alternative Dispute Resolution Act</i> (2010) não inclui mediação em casos criminais	Delegacias não são especializadas, mas dispõem de protocolos para esses casos	Não disponíveis	Soment e para vítimas de tráfico e suas testemunhas	Medidas de proteção contidas em <i>Domestic Violence Act</i> (1996). Não existem estudos sobre sua aplicação	Não
Haiti	Não respondeu / Não respondeu		Não – projeto de Lei sobre Todas as Formas de Violência contra a Mulher será apresentado este ano		Não respondeu		Não		
Honduras	Defensoria Especializada, Polícia, CONADEH, ONGS / Não adequado		Não		Polícia, Defensoria e Juizados dispõem de protocolos, mas não precisam se em		Sim, mas não explica seus alcances nem a quem protege		

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
					idiomas indígenas				
Jamaica	Não respondeu / Não respondeu	Não aumentaram	Não	Não	Não responde	Ainda não há protocolos. <i>Constabular y force</i> dispõe de procedimentos para atendimento a vítimas de violência baseada em gênero. Não há população indígena, mas existem procedimentos para atendimento de refugiadas e migrantes	Não respondeu	<i>Domestic Violence Act</i> inclui medidas de proteção, de ocupação e acessórias (<i>ancillary orders</i>). Não há estudos sobre sua aplicação	Não
México	Depende da entidade federativa, Defensoria Especial para Atendimento de Delitos Mulheres onde exista / Não é adequado	Podem-se apresentar denúncias perante 3.347 agências da Defensoria do foro comum e 157 agências do foro federal. Além disso, em 2008 foi criada a Defensoria Especial para os Delitos de	Sim	Art. 8, fração 4 da Lei Geral de Acesso às Mulheres a uma Vida Livre de Violência. Cinco entidades federativas também a incluíram	Serviços especializados com protocolos, mas em idiomas indígenas só em alguns lugares	Secretaria de Segurança Pública está desenvolvendo o Protocolo de Atuação Policial em Matéria de Violência de Gênero. Não menciona em que idiomas. Defensoria dispõe de protocolo de atendimento integral em idioma oficial. Secretaria de Saúde elaborou cinco protocolos de atendimento psicológico,	Não	Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência e as leis de 30 entidades federativas e Distrito Federal contemplam medidas de proteção para a vítima e familiares. Somente a lei de Chihuahua não as contempla	A Comissão Especial para Conhecer as Políticas e Busca de Justiça Vinculada aos Femicídios publicou estudo que tratou, entre outros temas, da implementação da Convenção de Belém

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
		Violência contra as Mulheres e Tráfico de Pessoas				mas não especifica idioma			do Pará (2008). Secretaria de Governo realizou projeto com apoio do PNUD sobre monitoramento de imagens e mensagens que fomentam estereótipos sexistas que propiciam a violência e desigualdade de gênero
Nicarágua	Polícia ou Delegacia da Mulher / Não adequado		Não apresentou relatório		Delegacias dispõem de protocolos, mas não em idiomas indígenas		Sim, mas não menciona a família ou testemunhas		
Panamá	Centro de Recebimento de Denúncias -Polícia Técnica Judicial / Não adequado	Sim, aumentaram: Corredorias e procuradorias para denúncias em	Não apresentou relatório	Não	Serviço contra a Violência à Família da Polícia dispõe de protocolos	Polícia, Defensoria e serviços de saúde dispõem de protocolos só em idioma oficial. Lei 38 sobre Violência	Sim, mas em geral se vítima é mulher ou homem. Não mencio	Medidas de proteção para as vítimas contempladas na Lei 38 sobre Violência Doméstica (2001) e	Sim, tem sido usada, mas não existem estudos e/ou avaliações sobre seu uso

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
		área rural; a Diretoria de Pesquisa Judicial (DIJ), Defensorias Públicas de Família e Hospitais as recebem na área urbana				Doméstica (2001) permite a autoridades indígenas aplicarem as medidas consagradas em seus ordenamentos internos e de forma suplementar às da Lei 38	na a família nem testemunhas	art. 333 Código Processual Penal (2008). Para testemunhas, peritos e outros intervenientes, art. 336 Código Processual Penal. Não foram realizados estudos sobre sua aplicação	
Paraguai	Juizados de Paz, Polícia Nacional ou Centros de Saúde intervenientes / Não é adequado	Foram aumentadas as Delegacias e Divisões Especializadas para Vítimas de Violência contra a Mulher, Crianças e Adolescentes. Não indica número	Não	Não de forma expressa. Conciliação para reparar o dano particular ou social causado, só nos fatos puníveis contra os bens das pessoas ou nos fatos puníveis culposos, realizada antes do juízo, sempre que a vítima ou a Defensor	Delegacias não dispõem de protocolos em idiomas indígenas	Protocolo de Atendimento a Pessoas em Situação de Violência do Ministério da Saúde Pública e Protocolo do Relatório Pericial Integral em Investigação do Delito Sexual da Defensoria. Estão só em idioma oficial	Sim, mas não para família ou testemunhas	Não menciona medidas e não existem estudos sobre sua eficácia	Tem-se usado a Convenção em sentenças e pareceres, mas não existem estudos a respeito

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
				ria admita (arts. 311 e 25 inciso 10 Código Processual Penal)					
Peru	Polícia Nacional, Defensorias Públicas Provinciais Especializadas / Não é adequado	Nos últimos quatro anos, foram criados 32 Defensorias Públicas Provinciais e três Defensorias Públicas Superiores competentes para casos civis e de família	Parcialmente – está proibida no nível de procura doria e extrajudicial, mas é permitida no nível judicial	Lei de Conciliação (2008) a proíbe em casos de violência familiar. No entanto, Lei 26.260 de Proteção contra a Violência Intrafamiliar ainda contempla a conciliação em sede judicial.	Delegacias da Mulher, e em geral não dispõem de protocolos em idiomas indígenas (Relatório Sombra); CEMS dispõem de manual de procedimentos	Guia Técnico de Atendimento Integral das Pessoas Afetadas pela Violência com Base em Gênero (2007) para operadores de saúde e Diretriz 005-2009-MP-FN sobre intervenção em violência familiar e de gênero na Defensoria. Também Manual dos Centros de Emergência Mulher (CEM) do MIMDES. Não menciona idiomas	Sim, mas não incluem a família e, na prática, não são efetivas. Às testemunhas aplica-se legislação geral	Medidas em Lei de Proteção contra a Violência Familiar; não é lista fechada. Não existem estudos sobre sua eficiência. Relatório sombra reporta um estudo qualitativo da Defensoria sobre ineficiência dessas medidas nos casos de femicídio	Não mencionada
República Dominicana	Defensorias Públicas de Bairro, Jurisdicionais ou Unidades de Atendimento a	15 Defensorias Públicas de Bairro e 13 Unidades para Violência	Não apresentou relatório	Conciliação em casos de violência intrafamiliar e nos que afetem crianças	Não explica se as Defensorias Públicas ou as Delegacias dispõem	Normas Nacionais de Atendimento Integral em Saúde da Violência Intrafamiliar e contra a Mulher, para prestadores	Sim, mas não explica como se aplica a família e testemunhas	Doze medidas de proteção, art. 309-6 Código Penal. Não foram realizados estudos sobre sua	Usa-se a Convenção em tribunais, mas não existem estudos a respeito

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
	Vítimas / Não adequado	a de Gênero, Intrafamiliar e Sexual. Dessas 13, 9 foram criadas nos últimos quatro anos.		e adolescentes quando solicitada de forma expressa pela vítima ou seus representantes legais (art. 38 Código Processual Penal)	de protocolos	de serviços de saúde. Não mencionam se estão em idiomas nativos		eficácia	
Saint Kitts e Nevis	Não apresentado relatório	Não indica quais são. Não aumentaram de número	Não apresentou relatório	Não	Não apresentado relatório	Não mencionam	Não apresentou relatório	Medidas de proteção incluídas em <i>Domestic Violence Act</i> (2000). Em 2010, foram concedidas 111 medidas de proteção para casos de violência doméstica	Não mencionam
Santa Lúcia	Polícia, <i>St. Lucia Crisis Centre, Family Court, Women's Support Centre</i> / É adequado, mas um aumento de pessoal seria benéfico	Polícia, <i>St. Lucia Crisis Centre, Family Court, Women's Support Centre</i> . Seu número foi aumentado.	Não apresentou relatório	Não	Não têm serviços em idiomas indígenas. Não respondeu se delegacias / serviços especializados dispõem de	Não mencionam	Não	Não mencionam	Não mencionam

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
					protocolos				
São Vicente e Granadinas	Não apresentou relatório	Tribunal de Família. Não mencionam a se aumentaram	Não apresentou relatório	Não. Mulheres poderiam denunciar-las como ofensa contra a administração de justiça, segundo o Código Penal, Cap. 124.	Não apresentou relatório	Existem versões preliminares, ainda não aprovadas	Não apresentou relatório	Medidas de proteção incluídas em <i>Domestic Violence (Summary Proceedings) Act 1995</i> . Devem ser analisadas pelo tribunal entre 7 e 15 dias depois de seu pedido. Em 2008, 245 ordens de proteção foram solicitadas e decidiu-se sobre 228. A maioria foi de mulheres, embora não se indique o número. Não mencionam se se aplica a familiares ou testemunhas	O país participou do <i>OECS Domestic Violence and Family Law Reform Project</i> , no qual se analisou a aplicação das leis de família
Suriname	Polícia, Defensoria / Não adequado	Não mencionam	Não respondeu	Não	Existem protocolos, mas não se especifica que agências o têm	Polícia, Defensoria e sistema de saúde dispõem de protocolos, mas não se especifica se	Não há medidas específicas, só gerais	<i>Law on Combating Domestic Violence (2009)</i> instituiu medidas de proteção.	Não se usa a Convenção de Belém do Pará. Tampouco foram

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
					nem se estão em idiomas indígenas	estão em idiomas indígenas. Ministério da Justiça e Polícia estão preparando protocolo de ação		Só puderam ser ordenadas desde 2010 porque faltava elaborar o formulário de aplicação	realizados estudos sobre seu impacto em sentenças judiciais
Trinidad e Tobago	Polícia, tribunais / Não adequado	Unidades de Violência Doméstica dos postos policiais e por meio do <i>National Domestic Violence Hotline</i> , 800-SAVE e CHILD LINE	Não apresentou relatório	Não há proibição expressa. <i>Mediation Act No. 8</i> (2004) permite conciliação só em matérias que não sejam criminais	Polícia administra um Manual de Violência Doméstica que ajuda nesses casos	Polícia dispõe de Manual de Pesquisa e Procedimento em Violência Doméstica. Serviços de saúde também dispõem de protocolos. Protocolos estão na língua oficial.	Sim	Medidas de proteção em <i>Domestic Violence Act No. 27</i> (1999) para vítima, filhos ou dependentes e membros do lar. Os relatórios anuais da magistratura informam o número de medidas concedidas	Não mencionada
Uruguai	Autoridade policial ou judicial / Não adequado	Aumentaram com a criação de juizados especializados em crime organizado, que agora recebem denúncias por tráfico de pessoas.	Não apresentou relatório	Não	Delegacias da Mulher, Delegacias em geral e juizados não dispõem de protocolos	Dispõe-se de “Guia de Procedimento Policial. Atuações em Violência Doméstica contra a Mulher”; “Guia de Procedimentos no Primeiro Nível de Atendimento em Saúde: Abordagem de Situações	Sim, mas não para familiares ou testemunhas	Medidas de proteção contempladas na Lei de Violência Doméstica Nº 17.514 (2002) para a vítima. Uma delas consiste na proibição de comunicação do agressor com a vítima,	Realizou-se “Estudo das limitações materiais, culturais e de formação dos operadores do Poder Judiciário para a implementação

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
		No tocante à violência doméstica, não aumentaram				de Violência Doméstica para a Mulher”; “Protocolo de Ensino Médio para Situações de Violência Doméstica contra Adolescentes”; e “Protocolo para os Serviços Especializados de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência Doméstica do Instituto Nacional das Mulheres-MIDES” Não indica em que idiomas estão.		testemunhas ou outras pessoas afetadas. Não existem estudos sobre sua aplicação	da Lei 17.514, na atualidade” e “Análise da estrutura normativa vigente e a jurisprudência sob uma perspectiva de gênero”, que estão integradas na publicação “Não era um grande amor” (2009)
Venezuela	Defensoria, Juizados de Paz, Prefeituras e Chefias Cíveis, Órgãos de Polícia, Unidades de Comando de Fronteiras, entre outros /	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não está proibida. No entanto, Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência tampouco	Não mencionada	Plano Socialista sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência 2010-2013 contempla elaboração de um protocolo que integre, reorganize e coordene o atendimento	Sim, não mencionada na testemunhas	Não mencionada	Não mencionada

Estado	Entidades receptoras de denúncias		Proibição de conciliação na violência contra as mulheres		Protocolos de atendimento às vítimas em idiomas oficiais e nativos		Medidas de proteção para vítimas, familiares ou testemunhas		Estudos / Uso da Convenção em sentenças judiciais
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) 155	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	
	Adequado			contempla conciliação ou mediação		interinstitucional recebido por mulheres vítimas de violência. Não menciona idiomas			

QUADRO 7

**ACESSO À JUSTIÇA PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
NOS ESTADOS PARTE DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ (II):
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

Estado	Pessoal especializado	Espaços com privacidade	Serviços jurídicos gratuitos	Intérpretes em idiomas indígenas	Confidencialidade / proteção a dados de vítimas, familiares ou testemunhas
Antígua e Barbuda	Na unidade especializada da polícia para estes casos	Não menciona	Sim, mas não indica quais	Não menciona	Não menciona
Argentina	Sim, na ODV	Sim, na ODV	Assessoria jurídica gratuita na ODV	Sim, porém pessoal não é interno, mas externo	Existem procedimentos para reservar esses dados
Bahamas	Sim, na Unidade de Ofensas Sexuais da polícia e na Unidade de Apoio às Vítimas da Unidade Nacional de Prevenção do Crime (para os que sofreram violência doméstica e seus familiares)	Sim, na Unidade de Ofensas Sexuais e na sala de emergência do Princess Margaret Hospital	<i>Eugene Dupuch Legal Aid Clinic, Bahamas Bar Council e Bahamas Crisis Centre</i> oferecem serviços jurídicos gratuitos a vítimas de violência em geral	Não há povos indígenas no país	Para as vítimas, no <i>Children's Protection Act (2007)</i> e <i>Domestic Violence (Protection Orders) Act (2007)</i>
Barbados	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Belize	Sim, nas <i>Domestic Violence Units</i> da polícia	Em algumas <i>Domestic Violence Units</i>	<i>Belize Legal Aid Center</i> oferece serviços com tarifas subsidiadas	Sim, intérpretes em espanhol-ínglês em sua maioria	Não menciona
Bolívia	Pessoal está capacitado, mas essas capacitações não são sustentadas e não existe inamovibilidade funcional	Não menciona	Serviços Jurídicos Integrais Municipais (SLIM), presentes em 155 de 327 municípios do país; Casas de Justiça e Centros Integrados de Justiça oferecem serviços jurídicos gratuitos	Art. 120.II da Constituição garante direito da pessoa submetida a processo a ser julgada em seu idioma. Excepcionalmente, de maneira obrigatória, deverá ser assistida por tradutor ou intérprete	Nos casos de violência sexual, denunciante tem direito a empregar, na etapa do juízo, um nome substituído nos casos em que seja necessária sua participação e não exista disposição sobre reserva de publicação e anonimato nos meios de

Estado	Pessoal especializado	Espaços com privacidade	Serviços jurídicos gratuitos	Intérpretes em idiomas indígenas	Confidencialidade / proteção a dados de vítimas, familiares ou testemunhas
					comunicação e a que não se ofereçam informações sobre sua família ou seu entorno que permitam sua identificação (art. 15 da Lei 2.033, “Lei de proteção às vítimas de delitos contra a liberdade sexual”(1999))
Brasil	Sim, mas não dá detalhes	Sim, mas não dá detalhes	Defensoria e assistência jurídica gratuita garantida por Lei Maria da Penha (2006)	Não	Sim, mas não dá detalhes
Chile	Não menciona	Não menciona	Por meio dos Centros da Mulher e da Corporação de Assistência Judicial	Não menciona	Para o terceiro denunciante, em virtude de art. 92 da Lei 19.968 que cria os Tribunais de Família (2004)
Colômbia	Não menciona	Não menciona	Sim, Lei 1.257 (2008)	Não menciona. Art. 144 Código de Processo Penal estabelece intérpretes quando vítima não fale idioma oficial	Sim, nos delitos contra a liberdade e formação sexual e de violência sexual, art. 149 Código de Processo Penal, modificado por Lei 1.257 (2008)
Costa Rica	Em ministérios públicos para violência doméstica e delitos sexuais, bem como juizados especializados em violência doméstica	Em juizados especializados em violência doméstica	São fornecidos por uma unidade de serviço do Mecanismo Nacional na capital	Não menciona	Não menciona
Dominica	Em alguns casos	Não menciona	São fornecidos por <i>Legal Aid Clinic</i> para vítimas em geral	Não menciona	Não menciona
Equador	Sim	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona
El Salvador	Especialistas na legislação, mas não em violência de gênero	Em Unidades Institucionais de Atendimento Especializado,	Em Unidades Institucionais de Atendimento Especializado, criadas pela Lei	Não	Em Lei de Proteção para Vítimas e Testemunhas (2006) e seu Regulamento

Estado	Pessoal especializado	Espaços com privacidade	Serviços jurídicos gratuitos	Intérpretes em idiomas indígenas	Confidencialidade / proteção a dados de vítimas, familiares ou testemunhas
		criadas pela Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência às Mulheres	Especial Integral para uma Vida Livre de Violência às Mulheres		(2007)
Granada					
Guatemala	Em algumas sedes da Defensoria da Mulher Indígena	Não menciona	O Instituto da Defesa Pública Penal (IDPP) e a Defensoria da Mulher Indígena oferecem assessoria jurídica e atendimento integral gratuita às mulheres sobreviventes de violência	Atualmente, dispõem-se de 70 intérpretes judiciais	Não menciona
Guiana	Sim, na polícia	Não menciona	Sim, fornecidos pelo <i>Guiana Legal Aid Clinic</i>	Não, inglês é o idioma de trabalho	Não menciona
Haiti					
Honduras					
Jamaica	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona
México	Oferece-se capacitação aos quais recebem denúncias e provêm serviços	Não menciona	Oferecidos pela Defensoria Especial para os Delitos de Violência contra as Mulheres e Tráfico de Pessoas	Não esclarece se os intérpretes são fornecidos pelo sistema de justiça	Lei Federal de Transparência e Acesso à Informação Pública Governamental, mas não explica como; e Lei Federal de Proteção de Vítimas, Testemunhas e Demais Sujeitos Processuais
Nicarágua					
Panamá	Sim, em órgão judicial e polícia	Tem sido contemplada a modernização de ambiente nos órgãos judiciais para garantir privacidade das vítimas	Por meio do Departamento de Assistência Jurídica Gratuita para as Vítimas do Delito, na província do Panamá e na Defensoria de Ofício	Cabe ao Departamento de Acesso à Justiça dos Povos Indígenas do Órgão Judicial estabelecer o serviço de intérpretes de idiomas indígenas	Não menciona
Paraguai	Em Divisões Especializadas	Em Divisões Especializadas	Centro de Assistência a	Não menciona	Não menciona

Estado	Pessoal especializado	Espaços com privacidade	Serviços jurídicos gratuitos	Intérpretes em idiomas indígenas	Confidencialidade / proteção a dados de vítimas, familiares ou testemunhas
	para as Vítimas de Violência contra a Mulher, Crianças e Adolescentes	para as Vítimas de Violência contra a Mulher, Crianças e Adolescentes	Vítimas, subordinado à Defensoria, oferece preparação e acompanhamento a vítimas em geral para juízos orais. Não indica se é gratuito		
Peru	Sim	Não menciona	Sim, por meio dos Centros de Emergência Mulher (CEM) do MIMDES. Consultórios jurídicos gratuitos do Ministério da Justiça prestam patrocínio jurídico gratuito a vítimas em geral	Garantido art. 2.19 Constituição e art. 15 do Texto Único Ordenador da Lei Orgânica do Poder Judiciário. Regulamento de Concursos para a Seleção e Nomeação de Juízes e Procuradores concede uma bonificação de 5% sobre a média final aos postulantes que mostrarem proficiência em quíchua, aymara ou outros dialetos quando postulem distritos onde se falam esses idiomas	Podem ser concedidos no âmbito do art. 10 do TUO da Lei de Proteção contra a Violência Familiar. Novo Código Processual Penal contempla para testemunhas, peritos, agravados e colaboradores
República Dominicana	Pessoal é constantemente capacitado	Não menciona	Não menciona	Não existe população indígena	Não menciona
Saint Kitts e Nevis	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Santa Lúcia	Em 2007, criou-se na polícia uma equipe de pessoas vulneráveis para casos de violência doméstica e abuso infantil, que dispõe de pessoal treinado	Não menciona	Em 2007, adotou-se legislação que garante serviços jurídicos gratuitos; só falta ser implementada	Não menciona	Sim, prevêm-se audiências privadas para casos de violência sexual e violação sexual. Também se contempla proteção de dados em protocolos de agências que trabalham em violência contra as mulheres
São Vicente e Granadinas	Não menciona	No Tribunal de Família	<i>Human Rights Association</i> assiste às mulheres que	Não menciona	Não menciona

Estado	Pessoal especializado	Espaços com privacidade	Serviços jurídicos gratuitos	Intérpretes em idiomas indígenas	Confidencialidade / proteção a dados de vítimas, familiares ou testemunhas
			não podem pagar advogado. Não especifica se é agência governamental ou da sociedade civil.		
Suriname	Sim, em violência doméstica	Sim	O <i>Bureau Legal Aid</i> do Ministério da Justiça e da Polícia fornece serviços jurídicos gratuitos, da mesma forma que o <i>Bureau Victim Aid</i> Paramaribo e <i>Bureau Victim Aid Nickerie</i>	Sim, no Tribunal de Justiça Criminal	Não menciona
Trinidad e Tobago	Sim, com relação da polícia	Não menciona	<i>Legal Aid and Advice (Amendment) Act</i> (Nº 18 de 1999) permite solicitar ajuda jurídica em casos cobertos por <i>Domestic Violence Act</i> (1999)	Não menciona	Não menciona
Uruguai	Em Unidades Especializadas de Violência Doméstica (OVD) da Polícia	Não menciona	Sim, pela Defensoria de Ofício em cumprimento do art. 20 da Lei de Violência Doméstica, Nº 17.514 (2002)	Não cabe, por não existir população indígena	Não menciona
Venezuela	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona

Estado	Fundos para transferência	Mecanismos de resgate de mulheres	Mudança de identidade	Proteção de testemunhas	Salvo-conduto para sair do país	Redes seguras de referência	Outros
Bolívia	Não	Não	Nos casos de violência sexual, denunciante tem direito de usar, na etapa do júízo, um nome substituto nos casos em que seja necessária sua participação e não se disponha da reserva da publicidade (art. 15 da Lei 2.033, “Lei de proteção às vítimas de delitos contra a liberdade sexual”(1999))	Sim, de acordo com o art. 15 inciso 10 da Lei 2.033, “Lei de proteção às vítimas de delitos contra a liberdade sexual”(1999)	caso Não	Procedimento para referência e contra-referência de serviços nas “Normas, protocolos e procedimentos para o atendimento integral da violência sexual”, que estão sendo validadas pelo Vice-Ministério de Igualdade de Oportunidades	Não mencionada
Brasil	Existe articulação com a assistência social para a transferência	Em casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres, o juiz pode encaminhar a ofendida e seus dependentes aos programas oficiais de proteção ou atendimento (art. 23 Lei Maria da Penha)	No âmbito do programa de proteção de vítimas e testemunhas. Não explica suas características	Existe programa de proteção de vítimas e testemunhas. Não explica suas características	Não	Sim, existe uma rede de serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência	Não mencionada
Chile	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não mencionada
Colômbia	Não menciona	Em casos de violência intrafamiliar, polícia	Não menciona	Resolução 5.101 (2008) da Defensoria da Nação	Não menciona	Não menciona	Não mencionada

Estado	Fundos para transferência	Mecanismos de resgate de mulheres	Mudança de identidade	Proteção de testemunhas	Salvo-conduto para sair do país	Redes seguras de referência	Outros
		acompanhará a vítima ao domicílio que compartilha com o agressor. Também se contempla o encaminhamento da vítima, seus filhos e filhas a um local onde tenham a guarda de sua vida, dignidade e a de seu entorno familiar (Lei 1.257 de 2008)		estabelece Programa de Proteção e Assistência a Vítimas e Testemunhas Intervenientes			
Costa Rica	Mecanismo Nacional de Proteção às mulheres seus filhos vítimas de violência (CEAAM)	Mecanismo Nacional de Proteção às mulheres seus filhos vítimas de violência (CEAAM)	Não	Sim, Lei de Proteção a Vítimas, Testemunhas e Demais Sujeitos Intervenientes no Processo Penal, Lei 8.720 (2009), que altera Código Processual Penal e Código Penal.	Mecanismo Nacional de Proteção às mulheres seus filhos vítimas de violência (CEAAM)	Mecanismo Nacional de Proteção às mulheres seus filhos vítimas de violência (CEAAM)	Não mencionada
Dominica	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Equador	Para vítimas e testemunhas em geral, Decreto Executivo 528 (2007)	Não menciona	Para vítimas e testemunhas em geral, Decreto Executivo 528 (2007)	Defensoria Geral do Estado administra um sistema de proteção a vítimas e testemunhas, Decreto Executivo 528 (2007)	Para vítimas e testemunhas em geral, Decreto Executivo 528 (2007)	Não menciona	Não mencionada
El Salvador	Não	Intervenção policial	Não	Lei de Proteção para Vítimas e Testemunhas (2006) e seu Regulamento (2007).	Pode ser negociado, mas depende da embaixada de cada país	Não menciona	Não mencionada

Estado	Fundos para transferência	Mecanismos de resgate de mulheres	Mudança de identidade	Proteção de testemunhas	Salvo-conduto para sair do país	Redes seguras de referência	Outros
Granada							
Guatemala	Não	Não	Não	Decreto 70-96, Lei para a Proteção de Sujeitos Processuais e Pessoas Vinculadas à Administração de Justiça Penal.	Não	Não	Não
Guiana	Fornecidos pelo Ministério de Serviços Humanos e Segurança Social, mas não especifica em que consiste	Não menciona	Não menciona	Ocasionalmente, o Ministério de Serviços Humanos e Segurança Social tem mantido em locais seguros as testemunhas, em conjunto com Polícia, mas não dá mais informações.	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Haiti							
Honduras							
Jamaica	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona
México	No Distrito Federal. Não menciona outras entidades federativas	No Distrito Federal. Não menciona outras entidades federativas	Não menciona	Não menciona	Para vítimas estrangeiras. Não menciona tramitação para nacionais.	Defensoria Especial para os Delitos de Violência contra as Mulheres e Tráfico de Pessoas dispõe de uma Diretoria Nacional de Centros de Atendimento a Vítimas de Violência contra as Mulheres e Tráfico de Pessoas (DINCEAVIT)	Não menciona
Nicarágua							
Panamá	Não	Não	Não	Medidas de	Não	Não	Não

Estado	Fundos para transferência	Mecanismos de resgate de mulheres	Mudança de identidade	Proteção de testemunhas	Salvo-conduto para sair do país	Redes seguras de referência	Outros
				proteção para testemunhas de acordo com o art. 336 Código Processual Penal			
Paraguai	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não menciona
Peru	Em casos de tráfico de pessoas, Ministério das Relações Exteriores em coordenação com Ministério do Interior, para a repatriação de vítima e familiares	Não menciona	Novo Código Processual Penal	Regulamento do Programa Nacional de Assistência a Vítimas e Testemunhas da Defensoria, aprovado mediante Resolução 1558-2008-MF-FN, de 12 de novembro de 2008.	Não menciona	Casas de Refúgio do Programa de Violência Familiar e Sexual	Não menciona
República Dominicana	Sim, mas não explica	Tribunal pode ordenar internamento da vítima em locais de acolhimento ou refúgio sob custódia de organismos públicos ou privados, art. 309 f Código Penal	Não	Não	Não	Não menciona	Não menciona
Saint Kitts e Nevis	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Santa Lúcia	<i>Women's Support Centre</i> encarregado das transferências	Sim, a polícia dispõe de um protocolo para o encaminhamento da vítima e de seus filhos a um refúgio, com seu consentimento	Não menciona	Não menciona	Podem ser emitidos passaportes por ordem do juiz ou a pedido da agência social. Em geral, isso leva 14	Não menciona	Não menciona

Estado	Fundos para transferência	Mecanismos de resgate de mulheres	Mudança de identidade	Proteção de testemunhas	Salvo-conduto para sair do país	Redes seguras de referência	Outros
					dias úteis, mas, mediante o pagamento de uma taxa, pode ser entregue de forma expedita em 1-2 dias		
São Vicente e Granadinas	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Suriname	Não	Não	Não	Em conformidade com o disposto pelo art. 206 <u>b</u> Código de Procedimentos Penais	Não	Vítimas são encaminhadas pelo Tribunal ao <i>Bureau For Victim's Aide</i> para obter assessoria	Não menciona
Trinidad e Tobago	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Uruguai	Não menciona	Não menciona	Reserva de identidade, proibição de fotografia, citação reservada e entrevista em zona isolada contemplada para vítimas de tráfico de pessoas, Lei 18.494 (2009)	Lei sobre Violência Doméstica contempla como medida de proteção a proibição de contato com as testemunhas de casos de violência doméstica por parte do agressor.	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Venezuela	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Juiz pode ordenar como medida de proteção o encaminhamento das vítimas a centros especializados para que recebam orientação e atendimento, ou a casas de	Não menciona

Estado	Fundos para transferência	Mecanismos de resgate de mulheres	Mudança de identidade	Proteção de testemunhas	Salvo-conduto para sair do país	Redes seguras de referência	Outros
						abrigo com filhas que exijam proteção.	

QUADRO 9

**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NOS ESTADOS PARTE DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ (I)
TIPOS DE SERVIÇOS**

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
Antígua e Barbuda	Sim, pela sociedade de civil, mas não específica quantos	Há um centro de crise. Também foram abertas unidades sobre delitos sexuais na polícia	Sim	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não mencionada	Sim	Não mencionada	Centro de Crise colabora com Coordenador Clínico sobre AIDS na prestação de serviços de saúde sexual para vítimas de violência	De forma gratuita, não dá mais informações
Argentina	Varia, de acordo com o Estado federal	13 no nível provincial e 13 no nível municipal, 12 albergues de acolhimento	Não respondeu	A cargo de advogados da Defensoria Geral da Nação	Sim	A cargo de advogados da Defensoria Geral da Nação nos Escritórios de Violência Doméstica	Varia, de acordo com o Estado federal	Linha 137 (brigada móvel) gratuita e atendimento 24 horas. Também há algumas	Não mencionada	Nos Escritórios de Violência Doméstica (OVD)

¹⁵⁶. Dados extraídos do Relatório de Acompanhamento das Recomendações do CEVI aos Governos na Etapa de Avaliação da Primeira Rodada de Avaliação Multilateral, documento MESECVI/CEVI/doc.97 corr.1.

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
		ento informal, dois de acolhimento formal e 10 pensões e hotéis		Escritórios de Violência Doméstica (OVD)		(OVD)		linhas de alcance provincial. Também há linha gratuita para saúde sexual e reprodutiva, que atende sete dias, mas não 24 horas		
Bahamas	Não apresentou relatório	Estado não administra refúgios, mas concede importantes subsídios aos administrados por <i>Nassau Chapter of Links Safe House, Salvation Army e Great Commission Ministries</i>	Não apresentou relatório	Não por parte do Estado. <i>Eugene Dupuch Legal Aid Clinic e Bahamas Bar Council</i> oferecem assessoria a vítimas de violência em geral	Não apresentou relatório	Não por parte do Estado. <i>Eugene Dupuch Legal Aid Clinic e o Bahamas Bar Council</i> oferecem serviços <i>pro bono</i> a vítimas de violência em geral	Não apresentou relatório	<i>National Hotline Services</i> atende casos de violência doméstica	Governo e ONGs prestam serviços de saúde e de interrupção de gravidez em circunstâncias especiais.	O Ministério da Saúde, por meio do Centro de Conselho e Assessoria Comunitária, fornece assessoria psicológica e psiquiátrica gratuita a mulheres

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusiv e sexual e de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
										eres, homens e adolescentes.
Barbados	Um, estatal	Existe um refúgio para vítimas de violência doméstica, financiado pelo Estado, mas administrado pela sociedade de civil	Sim	Por meio da sociedade de civil com financiamento e/ou assistência técnica do governo. Não dá mais informações sobre serviço	Sim, mas não informa de acordo com o indicador	Por meio da sociedade civil com financiamento e/ou assistência técnica do governo. Não dá mais informações sobre serviço	Sim, para homens, mulheres e crianças	Governo lançou uma linha para vítimas de violência doméstica, administrada por organizações da sociedade civil. Não oferece mais informações.	Sim	Por meio da sociedade civil com financiamento e/ou assistência técnica do governo. Não dá mais informações sobre serviço
Belize	Três estatais: <i>Haven House</i> e duas casas transicionais	Abriu-se um adicional à <i>Havem House</i> , que é o <i>Mary Open Doors</i> (2008)	Sim, mas limitado	<i>Belize Legal Aid Center</i> presta serviços com tarifas subsidiadas	Não – <i>Belize Legal Aid Center</i> oferece assessoria a custo reduzido	<i>Belize Legal Aid Center</i> presta serviços com tarifas subsidiadas	Sim	Para vítimas de violência doméstica (0-800-A-WAI-OUT)	Não mencionada	Grupos de apoio a mulheres facilitados pelo <i>Women's Depa</i>

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
					do					rtmen t em cada distrito
Bolívia	22 casas refúgio, organizadas em sua maioria por ONGs e igrejas	Não aumentaram, mas já se dispõe de infraestrutura para dois refúgios, um em Cochabamba e outro em Santa Cruz	Sim, pública e por ONG	Serviços Jurídicos Integrados Municipais (SLIM), presentes em 155 de 327 municípios do país; Casas de Justiça e Centros Integrados de Justiça oferecem serviços jurídicos gratuitos	Não apresentou relatório	A cargo do Serviço Estatal de Atendimento e Proteção Integral a Vítimas (SEDAVI)	Somente algumas BPF e alguns serviços jurídicos	Polícia Nacional e Brigadas de Proteção à Família atendem denúncias durante 24 horas, embora suas linhas não sejam gratuitas. Não indica se a cobertura é nacional	Dispõe de programa nacional sobre HIV/AIDS, mas não explica como atende às vítimas de violência. Não são prestados serviços de interrupção legal de gravidez	Não menciona
Brasil	87 Casas de Abrigo estaduais	70 Casas de Abrigo estaduais	Sim, pública em ministérios públicos	Sim, em Centros de Referência da	Não apresentou relatório	Sim, em qualquer das 66 Defensorias Públicas Especializa	Sim	Central de Atendimento às Mulheres – Ligue 180, linha	Atendimento médico e psicossocial para	Nos Centros de Referência Espec

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
		Atualmente, discute-se com a sociedade de civil e outros atores estatais formas alternativas de acomodação, como casas de abrigo temporais ou pensões protegidas.	os especializados e alguns municípios	Mulher, nas Defensorias Públicas Especializadas da Mulher e nos núcleos de gênero da Defensoria		das de Atendimento à Mulher		gratuita de atendimento 24 horas no nível nacional	vítimas de violência sexual no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de programas e serviços específicos. Não mencionada se inclui interrupção de gravidez	realizados de Assistência Social e nos Centros Especializados de Atendimento à Mulher
Chile	Sim, estatais e sociedade de civil	25 casas de acolhimento desde 2007 e 90 Centros da Mulher, que prestam atendimento psicossocial e jurídico	Sim, dentro de um serviço geral	Por meio dos Centros da Mulher e da Corporação de Assistência Judicial	Não respondeu de acordo com o indicador	Corporação de Assistência Judicial oferece patrocínio jurídico gratuito em matérias de família e vítimas de delitos violentos, entre outros	Sim	Linha Fone Família 149 de Carabineiros, que é gratuita e tem cobertura nacional durante 24 horas	Não mencionada	Por meio dos Centros da Mulher

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
		às mulheres que sofrem violência e realizam o trabalho de prevenção no nível local								
Colômbia	2 refúgios da sociedade civil; os estatais serão implementados este ano	Centros de atendimento integral em violência intrafamiliar (CAVIF) e abuso sexual (CAIVAS). Também lares de acolhimento para mulheres e meninas até 14 anos (Medellín-Antioqu	Sim, mas prefere-se a conciliação (MASC)	Sim, por meio das Casas de Justiça e dos Consultórios Jurídicos Radiais. Em Bogotá, o Programa Justiça de Gênero da Política Pública de Mulher e Gêneros assessor	Sim, mas não informa de acordo com o indicador	Lei 1.257 (2008) garantirá prestação de assistência técnica jurídica por meio da defensoria pública. Está em projeto o regulamento dessa obrigação.	Sim, mas não se há dados de cobertura e alcance	Linha Nacional Gratuita contra o Tráfico de Pessoas 018000 522020; Linha 106 (Bogotá) que cobre, entre outros, violência contra crianças e adolescentes. Nenhuma é exclusiva de mulheres ou meninas	Em Bogotá, a Diretoria de Saúde Pública da Secretaria Distrital de Saúde nos 14 hospitais da Rede pública da cidade dá números para seu trabalho no campo dos direitos das mulheres	No âmbito dos centros de atendimento integral em violência intrafamiliar (CAVIF) e abuso sexual (CAIVAS).

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
		ia), mas não especifica número. São previstas quatro casas de acolhimento em Bogotá em 2008-12; uma já foi inaugurada		rou gratuitamente 1.829 casos em 20 localidades					s e da política pública para as mulheres e a equidade de gênero em temas como: mortalidade materna; gravidez adolescente; violências contra as mulheres; câncer de cólon e câncer de seio; e interrupção voluntária da gravidez	
Costa Rica	Sim, estatais e da sociedade civil	Três Centros Especializados de Atendimento e Albergue	Sim	Em Escritórios de Atendimento e Proteção a Vítimas de	Não	Em Escritórios de Atendimento e Proteção a Vítimas de Delitos pelo Poder	Sim	Não menciona	Não menciona	Não menciona

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
		Temporal para Mulheres Afetadas por Violência e, Seus Filhos (CEAAM). Desde janeiro de 2010 há Centros de Apoio Integral para Mulheres afetadas pela Violência e Seus Filhos em 16 localidades		Delitos pelo Poder Judiciário. Acesso dependerá da proximidade geográfica		Judiciário. Acesso dependerá da proximidade e geográfica				
Dominica	Um, da sociedade civil (ONG)	Um, da sociedade civil (DNCW)	Sim	Provido por <i>Legal Aid Clinic</i> para vítimas em geral	Sim	Provido por <i>Legal Aid Clinic</i> para vítimas em geral	Não está totalmente operacional	Não – chamam-se os bombeiros (999)	Não mencionada	Não mencionada
Ecuador	Sete casas de	Estão para ser abertos	Sim	Anterior a qualquer	Não	Por meio da Defensoria	Não, só linha	Linha telefônica gratuita da	Não mencionada	Não mencionada

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
	refúgio, com apoio estatal e da sociedade de civil	cinco centros de atendimento integral . Existem cinco casas de acolhimento e estão para ser criados mais dois de acordo com o Plano. O Sistema Nacional de Proteção a Vítimas e Testemunhas fortaleceu o vínculo com as casas assistenciais da sociedade de civil, porque os locais fixos		r processo constitucional, de defensoria ou jurídico , por meio da Defensoria do Povo em todo o país		do Povo, para quem o solicitar	s gerais de emergência	Defensoria do Povo para o público em geral, em dias e horário úteis e a da Procuradoria (1800-FISCALIA) para o público em geral; não especifica horário.		

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
		podem ser alvos de atentados. Dispõe-se do apoio de 32 casas em 16 províncias								
El Salvador	Um, estatal	Um, estatal. Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência às Mulheres (em vigor desde 2012) cria Programa de Casas de Acolhimento para vítimas e seus familiares	Sim	Unidades Institucionais de Atendimento Especializado, criadas pela Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência às Mulheres, em vigor desde 2012	Não respondeu	Unidades Institucionais de Atendimento Especializado, criadas pela Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência às Mulheres, em vigor desde 2012	Sim	Não específica	Não específica programa. Cobertura não ampliada	Não específica programa. Cobertura não ampliada

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
Granada										
Guatemala	Sim, estatais e da sociedade civil, mas número não é claro	Atualmente, funcionam cinco CAIMUS - Centros de Apoio Integral para Mulheres Sobreviventes de Violência, criados pela Lei contra o Feticídio e Outras Formas de Violência contra a Mulher. Existem 12 iniciativas da sociedade civil para a criação de CAIMUS com	Sim	A cargo do Instituto da Defesa Pública Penal e da Defensoria da Mulher Indígena	Sim	A cargo do Instituto da Defesa Pública Penal	Sim	Instituto da Defesa Pública Penal tem linha de emergência de quatro dígitos, 24 horas por 365 dias do ano	Não mencionada	Instituto da Defesa Pública Penal tem serviços de psicólogos e assistentes sociais como parte de seu atendimento integral

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
		assessoria e apoio técnico do CONAPREVI								
Guiana	Três, estatais e da sociedade civil e uma para menores	Um e um centro de atendimento.	Sim, mas limitado	Sim, fornecidos pelo <i>Guyana Legal Aid Clinic</i> . Não especifica se é para vítimas de violência contra as mulheres ou violência em geral	Não apresentou relatório	Não menciona	Sim, mas de uma ONG	Uma de 24 horas que inclui chamadas sobre violência doméstica. Não menciona qual	Não menciona	Sim, mas não explica
Haiti	Sim, da sociedade civil, não fica claro o número		Somente da sociedade civil		Não – existem programas patrocinados pela sociedade civil		Não			
Honduras	Uma, em colaboração		Sim		Não		Sim			

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
	conjunto entre Estado, sociedade civil e cooperação externa									
Jamaica	Não respondeu	Dois refúgios com financiamento parcial do Estado. Está para ser criado estatal. O <i>Women's Center of Jamaica Foundation</i> também apóia com recursos.	Não respondeu	Por meio da Unidade de Apoio a Vítimas do Ministério da Justiça	Não respondeu de acordo com o indicador	Por meio da Unidade de Apoio a Vítimas do Ministério da Justiça	Não respondeu	<i>Women's Crisis Center</i> têm linhas financiadas pelo governo, mas não explica cobertura	<i>Women's Center of Jamaica Foundation</i> oferece serviços a jovens menores de 17 anos que deixaram a escola devido a gravidez	Por meio da Unidade de Apoio a Vítimas do Ministério da Justiça
México	Sim, em 25 das 32 entidades federativas	Entre 2008 e 2009, foram criados 17 refúgios /	Sim, mas falta precisar cobertura	Oferecida pela Defensoria Especial para os Delitos	Não respondeu de acordo com o indicador	Oferecida pela Defensoria Especial para os Delitos de Violência contra as	Sim	Linha "Vida sem Violência" do INMUJERES	A cargo do Ministério da Saúde. Não mencionada	Oferecido pela Defensoria Especial

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
		albergues / casas de trânsito e 127 centros de atendimento externo. Também em 2009, havia 13 Casas da Mulher Indígena, a cargo de Comissão Nacional para Desenvolvimento de Povos Indígenas. A Procuradoria Geral, além disso, estabeleceu um refúgio para vítimas de		de Violência contra as Mulheres e Tráfico de Pessoas	dor	Mulheres e Tráfico de Pessoas			interrupção legal da gravidez	para os Delitos de Violência contra as Mulheres e Tráfico de Pessoas e pelo Ministério da Saúde

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
		tráfico								
Nicarágua	Três refúgios da sociedade de civil		Sim		Não apresentou relatório			Não, só linhas gerais de emergência		
Panamá	Um, estatal. Existem outros para crianças e adolescentes	Um albergue na Cidade do Panamá e uma nova Casa da Mulher em Chiriquí. Iniciou-se construção do Centro Integral para a Mulher em Colón	Sim	Por meio dos Centros de Orientação e Atendimento Integral (COAI) do Ministério do Desenvolvimento Social	Não apresentou relatório	Por meio do Departamento de Assistência Jurídica Gratuita para as Vítimas do Delito, na província do Panamá e da Defensoria de Ofício	Sim	“Tu Linea 147” do Ministério do Desenvolvimento Social, para casos de violência doméstica e abuso infantil, entre outros. Não específica custo, horário ou cobertura	Não mencionada	Por meio dos Centros de Orientação e Atendimento Integral (COAI) do Ministério do Desenvolvimento Social e de equipes interdisciplinares do Instituto Nacio

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusiv e de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
										nal da Mulher
Paraguai	Nenhum estatal. Não detalha número de refúgios da sociedade civil	Um albergue e transitório estatal para vítimas de tráfico de pessoas (2007) Em breve, será aberto albergue e transitório para mulheres vítimas de violência intrafamiliar	Sim	Para casos de violência doméstica, por meio de Serviço de Apoio à Mulher (SEDA MUR), da Secretaria da Mulher	Não respondeu de acordo com o indicador	Não menciona	Sim	Não existe linha especial para violência contra as mulheres. Poder Judiciário e Secretaria da Infância e Adolescência dispõem de linhas gratuitas 24 horas	Não mencionada	Para casos de violência doméstica, por meio de Serviço de Apoio à Mulher (SEDAMUR), da Secretaria da Mulher. Também em Centro de Assistência a Vítimas no âmbito da Defensoria, para

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
										vítimas em geral.
Peru	39 casas refúgio estatais no nível nacional	46 Lares Refúgios no nível nacional; não houve aumento nos últimos quatro anos. Também em 2010, havia 114 Centros de Emergência Mulher no nível nacional	Sim	Em Centros de Emergência Mulher do MIMDES e em Consultórios Jurídicos Populares do Ministério da Justiça	Sim, por meio de MINJUS, MTPA e MIMDES (Centros de Emergência Mulher), mas não dispõe do indicador requerido	Juizados de Família dispõem de defensores de ofício	Sim, mas não explica horário de atendimento	Linha 100 do MIMDES que atende 24 horas por dia, 7 dias por semana, gratuitamente. Também a linha gratuita 0800-2-3232 para casos de tráfico	Não mencionada	Em Centros de Emergência Mulher do MIMDES
República Dominicana	Uma Casa de Acolhimento, dirigida por uma ONG	Duas casas de acolhimento, criadas por Lei 88-03 (2003)	Sim	Por meio de Linha Vida	Não apresentou relatório	Não	Sim	Linha Vida 1-809-200-1202, da Defensoria do Distrito Nacional, gratuita e nacional, atende das 8h00 à meia-noite	Não	Em Centro de Atendimento a Sobreviventes de Violência e Centro para Hom

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusiv e sexual e de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
										ens Agresores
Saint Kitts e Nevis	Não apresentou relatório	Não	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não menciona	Não apresentou relatório	Não menciona	Não mencionada	Não mencionada
Santa Lúcia	Um, estatal	Soment e o <i>Women's Support Centre</i> . Não aumentou	Não	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não menciona	Sim	Linha de atendimento 24 horas a cargo de <i>Women's Support Centre</i>	Não mencionada	Não mencionada
São Vicente e Granadinas	Não apresentou relatório	Um centro de crise estatal.	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não menciona	Não apresentou relatório	Não menciona	Não apresentou relatório	Conselho oferecido pelos tribunais de família
Suriname	Um, da sociedade de civil	Um estatal, desde outubro 2010, por um ano (projeto piloto)	Sim, mas não explica	Por meio do <i>Bureau of Legal Aid</i>	Não respondeu	<i>Bureau of Legal Aid</i> oferece assessoria durante processo.	Não, só a linha geral de emergência	Polícia tem linha de 24 horas para vítimas em geral	Não mencionada	A cargo do <i>Bureau for Victims Aid</i>
Trinidad e Tobago	Vários administrados pela sociedade de civil, mas subvenc	Doce administrados pela sociedade de civil, mas subvenc	Sim	Por meio do Departamento de Ajuda Jurídica e do	Não apresentou relatório	Por meio do Departamento de Ajuda Jurídica e do Ombudsma	Sim	<i>National Domestic Violence Hotline</i> (800-SAVE)	Por meio do sistema nacional de saúde, que é gratuito	Por meio dos Serviços Nacionais de

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
	ionados por Estado	ionados pelo Estado. Também há três <i>community-based drop-ins and information centres</i>		Ombudsman. Não indica se são gratuitos		n. Não indica se são gratuitos				Família, do tribunal de família, do Departamento de Prova, do <i>National Domestic Violence Hotline</i> ou dos <i>community-based drop-ins and information centres</i>
Uruguai	Não	Refúgio "Ponto de Partida" em Montevideu, a cargo do Ministério do Interior,	Sim, estatal e da sociedade civil	Serviços Especializados de Atendimento a Mulheres em situação de Violência	Não apresentou relatório	Sim, por meio da Defensoria de Ofício em cumprimento do art. 20 da Lei de Violência Doméstica, Nº 17.514	Sim	Linha 0800-4141 para vítimas de violência doméstica, gratuita em todo território nacional. Horários de	Sim	Em Unidades Especializadas em Violência Doméstica (Polic

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
		para vítimas de violência doméstica e seus filhos. Além de cinco centros permanentes para crianças e seus mães, de organizações da sociedade civil em convênio com o Estado. Também 13 Serviços Especializados do MIDES em todo o país		ia Doméstica, em 14 dos 19 departamentos do Uruguai.		(2002)		atendimento: de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 24h00; sábados e domingos, das 8h00 a 20h00. Linha gerida pela Intendência Municipal de Montevideo		ia), nos Serviços Especializados de Atendimento a Mulheres em situação de Violência Doméstica e pela Linha 0800-4141 para vítimas de violência doméstica.
Venezuela	Três Casas de Abrigo	Até esta data, estão funcionando	Sim, Institutos Nacionais,	A cargo da Defensoria de Direitos	Não apresentou relatório	Defensoria de Direitos da Mulher presta assistência	Sim	Linha gratuita 0800-MUJERE S. Não	Não mencionada	Por meio da Defensoria

Estado	Refúgios / Casas de abrigo/ centros de apoio integral		Assessoria jurídica gratuita antes do processo		Assistência jurídica gratuita no processo		Linhas telefônicas gratuitas de atendimento 24 horas		Programas de saúde, inclusive de interrupção gravidez	Conselho psicológico / terapia / grupos apoio / auto-ajuda
	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)	1º REM (2010) ¹⁵⁶	2º REM (2011)	1º REM (2007)	2º REM (2011)		
		com êxito duas casas de abrigo: a casa Argelia Laya e a casa Elisa Jiménez .	Estaduais e Municipais das mulheres, Casas da Mulher, Defensoria e ONGs	da Mulher		jurídica a mulheres nas instâncias judiciais especiais.		indica cobertura nem horário		a de Direitos da Mulher, Atendimento Psicosocial do programa Prevenção em Violência, e linha 0800-MUJERES

QUADRO 10

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NOS ESTADOS PARTE DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ (II): PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E SUA AVALIAÇÃO

Estado	Campanhas de divulgação de serviços	Avaliação de serviços
Antígua e Barbuda	Sim, no âmbito do Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres (25 de novembro) e 16 dias de ativismo contra a violência às mulheres	Fez-se um estudo de revisão dos serviços de saúde com a assistência do UNFPA com o objetivo de melhorar a prevenção, o tratamento e a resposta à violência baseada em gênero por parte do sistema de saúde pública
Argentina	Como parte da Campanha Argentina pela Equidade de Gênero e contra a Violência: http://www.vivirsinviolencia.gov.ar . Também por meio de audiovisuais e cartazes em via pública	Está sendo implementado o Sistema de Informação Permanente em virtude do capítulo 4 (observatório de gênero) da Lei 26.485 (2009)
Bahamas	Sim, por meio dos foros públicos patrocinados pelo <i>Bureau of Women's Affairs</i> para criar consciência sobre a prevenção da violência	Não, mas estão sendo planejadas avaliações no futuro
Barbados	Não, mas estão sendo planejadas	Não
Belize	Junto com as campanhas de promoção dos direitos das mulheres	Não, mas está em projeto a implementação de um mecanismo de monitoramento e avaliação
Bolívia	No site do Ministério da Justiça se encontram todas as informações sobre os Centros Integrados de Justiça e Casa de Justiça e seus serviços. Também se divulgam informações por meio de programas de rádio semanais	Com relação à administração de justiça ordinária, administração de justiça comunitária, serviços jurídicos e de saúde, com o apoio da cooperação espanhola (2007)
Brasil	Sim, a cargo do estado ou município que gere diretamente os serviços. SPM tem lista de serviços disponíveis em seu site	Observatório da Lei Maria da Penha enviou questionários para acompanhar sua implementação nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e nos Juizados Especializados em Violência contra a Mulher (2009). Pesquisa e resultados em http://www.observe.gob.br
Chile	Divulgação dos direitos das mulheres e serviços a cargo da Unidade de Promoção de Direitos e Participação do SERNAM	A partir de 2010, está sendo implementado o Sistema Nacional Informático que permitirá disponibilizar informações sistematizadas dos resultados e avaliação dos Centros da Mulher e das Casas de Acolhimento
Colômbia	Junto com campanha de promoção dos direitos das mulheres e de programas e projetos a favor delas	Observatório de Qualidade de Atendimento em Saúde do Ministério de Proteção Social dispõe de indicadores e estudos de qualidade em saúde em geral.
Costa Rica	Dentro do mesmo sistema judicial	Está orçado um para segundo semestre 2010.
Dominica	As instituições governamentais e as organizações de mulheres promovem os	Está sendo preparada uma avaliação para 2011

Estado	Campanhas de divulgação de serviços	Avaliação de serviços
	serviços	
Equador	O Sistema realiza em média duas conferências por mês	Não se dispõe ainda de dados
El Salvador	Não	Não
Granada		
Guatemala	Não	CONAPREVI apresentará oficialmente o Sistema Nacional de Informações sobre Violência contra a Mulher, que servirá de ferramenta para seu monitoramento e avaliação
Guiana	Sim	Não
Haiti		
Honduras		
Jamaica	Não menciona	Não menciona
México	Sim, com relação à Linha “Vida sem Violência” de INMUJERES. Também se divulgam serviços no âmbito da campanha de conscientização sobre a violência de gênero	Realizou-se uma avaliação das medidas aplicadas para prevenir, atender, punir e erradicar a violência contra as mulheres (INMUJERES, 2009). Também se contratou Centro de Informações Geoprospectivas para avaliar a Linha Vida sem Violência
Nicarágua		
Panamá	Foram distribuídos Guia de Recursos de Apoio para Mulheres Vítimas de Violência de Gênero no Panamá e a Diretoria de Recursos de Apoio a Mulheres Vítimas de Violência de Gênero no Panamá, publicadas em 2007	Diretoria Nacional de Subsídios Estatais do Ministério do Desenvolvimento Social coordena a avaliação de serviços subsidiados por MIDES e INAMU acompanha processo e emite recomendações para seu melhor funcionamento
Paraguai	Campanhas de divulgação do Plano de Igualdade de Oportunidades – não especifica se os serviços estão incluídos	Não
Peru	Sim, por meio do Ministério da Justiça e do MIMDES	Foram avaliadas intervenções dos Centros de Emergência Mulher (2008)
República Dominicana	Sim, por parte da Procuradoria e no âmbito dos programas de rádio do Ministério da Mulher	Diretoria Nacional de Atendimento a Vítimas de Violência está realizando um estudo sobre os serviços de qualidade oferecidos às usuárias, o qual será publicado no final de 2010.
Saint Kitts e Nevis	Sim	Não
Santa Lúcia	Sim, a comunidades e instituições	<i>Women’s Support Centre</i> realiza pesquisas junto às usuárias sobre a qualidade de seus serviços
São Vicente e Granadinas	Não menciona	Não menciona
Suriname	Campanhas sobre violência doméstica; não especifica se a promoção dos serviços está incluída	Não
Trinidad e Tobago	Sim, por parte da Divisão de Assuntos de Gênero. Lista dos serviços aparece nos diários.	Não
Uruguai	Por meio de folhetos, cartazes, volantes e site	Inmujeres dispõe de uma equipe de supervisão e acompanhamento dos Serviços Especializados de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência Doméstica. Essa equipe faz visitas

Estado	Campanhas de divulgação de serviços	Avaliação de serviços
		mensais aos serviços e acompanhamento telefônico semanal.
Venezuela	Não menciona	Não menciona

QUADRO 11

ORÇAMENTO DESTINADO À PREVENÇÃO E PUNIÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NOS ESTADOS PARTE DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ

Estado	% orçamento nacional para violência contra as mulheres	% anual atribuído a:				
		Delegacias, ministérios públicos e recebedores de denúncias	Capacitação de funcionários	Serviços especializados	Campanhas prevenção	Serviços saúde
Antígua e Barbuda	Diretoria de Assuntos de Gênero recebeu 0,65% do orçamento do Ministério e 0,06% do orçamento nacional (2009)	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Argentina	Alocação para Lei 26.485, mas não especifica percentagem nem montante. Além disso: US\$1.985.768 do PNUD para programa: - “Ações de Proteção Integral para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres” - US\$805.000 do CNM para: “Fortalecimento das Áreas Mulher Provinciais, Municipais e Organizações da Sociedade Civil”	- US\$45.000 de ONUDD e UNIFEM para: “Fortalecimento das Delegacias para a Mulher e da Sociedade Civil para Combater a Violência de Gênero na Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai”. Não se dispõe de mais dados no nível federal – muitos financiamentos são provinciais	- €30.000 da AECID para “Fortalecimento de Recursos para a Abordagem à Violência contra as Mulheres” para as províncias de Misiones e Salta, que inclui capacitações. Não se dispõe de informações no nível federal – muitos financiamentos são provinciais	Não se dispõe de informações no nível federal – muitos financiamentos são provinciais	Não se dispõe de informações no nível federal – muitos financiamentos são provinciais	Não se dispõe de informações no nível federal do país – muitos financiamentos são provinciais
Bahamas	Governo financia programas administrados pela sociedade civil, mas não especifica	Informação não disponível	Está coberto pelo orçamento da entidade cujos funcionários são capacitados,	Para refúgios, destinam-se anualmente US\$75.000,00 para <i>Links Safe House</i> em Nassau;	Foram realizadas campanhas, mas não se especificam valores	Informação não disponível

Estado	% orçamento nacional para violência contra as mulheres	% anual atribuído a:				
		Delegacias, ministérios públicos e recebedores de denúncias	Capacitação de funcionários	Serviços especializados	Campanhas prevenção	Serviços saúde
	valores		mas não especifica valor	US\$75.000,00 para o <i>Salvation Army</i> ; e US\$28.000,00 para o <i>Great Commission of Ministries</i> . O <i>Bahamas Crisis Centre</i> recebe por ano US\$30.000 para fornecer assessoria jurídica e psicológica gratuita às vítimas de violência em geral e lobby.		
Barbados	US\$5.000 para violência contra as mulheres (2009). Têm sido recebidas também contribuições de cooperação internacional	Não menciona	Não menciona	US\$175.000 do governo para o refúgio de vítimas de violência doméstica	Não menciona	Não menciona
Belize	Não menciona. Destaca que o orçamento para o <i>Women's Department</i> e a <i>National Women's Commission</i> foi aumentado em dois anos de 0,084% a 0,099%	Informação não disponível	Informação não disponível	Informação não disponível	Informação não disponível	Informação não disponível
Bolívia	Programa Nacional de Luta contra a Violência com Base em Gênero dispõe de €200.000 subvencionados pela Agência Espanhola de Cooperação internacional	Informação não disponível	Informação não disponível	Informação não disponível	Informação não disponível	Informação não disponível

Estado	% orçamento nacional para violência contra as mulheres	% anual atribuído a:				
		Delegacias, ministérios públicos e recebedores de denúncias	Capacitação de funcionários	Serviços especializados	Campanhas prevenção	Serviços saúde
	(2010)					
Brasil	No âmbito do Pacto Nacional para o Enfrentamento da Violência contra a Mulher: R\$90.990.583,45 para SPM; R\$82.877.621,26 para o Ministério da Justiça; R\$8.000.000,00 para o Ministério do Desenvolvimento Social; R\$5.497.892,56 para o Ministério da Saúde. Não indica ano	A cargo da Secretaria de Segurança/Justiça de cada estado da Federação. Somente se dispõe dos dados de alguns estados	Somente dispõe dos dados de alguns estados	Somente dispõe dos dados de alguns estados	Campanha “Uma vida sem violência é um direito de todas as mulheres – Ligue 180 (com o Ministério da Saúde) – R\$3.389.454,73 (2009) Campanha “Homens Unidos para o Fim da Violência” (com UNIFEM e UNFPA) – R\$53.000,00 (2009)	Não menciona
Chile	Programa Nacional de Prevenção de Violência Intrafamiliar recebeu US\$13.024.000, que representam 27,1% do orçamento total do SERNAM (2009)	Não menciona	Não menciona	US\$10.634.000 para centros de atendimento integral (2009) US\$1.841.654 para casas de acolhimento (2008). US\$378.405 para programas de inserção trabalhista para mulheres vítimas de violência (2009)	US\$758.865 para campanhas comunicacionais de prevenção	Não menciona
Colômbia	Setor Privado: \$514 milhões equivalentes a US\$274.299; Cooperação Internacional: \$1.135.859.373 equivalentes a US\$606.156,97; Orçamento Geral da Nação: \$700.200.000	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona

Estado	% orçamento nacional para violência contra as mulheres	% anual atribuído a:				
		Delegacias, ministérios públicos e recebedores de denúncias	Capacitação de funcionários	Serviços especializados	Campanhas prevenção	Serviços saúde
	equivalentes a US\$373.665,2. Não indica proporção em relação ao orçamento geral.					
Costa Rica	Não dispõe de orçamento específico para esse tipo de programas	Não dispõe de orçamento específico para esse tipo de programas	Não dispõe de orçamento específico para esse tipo de programas	Não dispõe de orçamento específico para esse tipo de programas	Não dispõe de orçamento específico para esse tipo de programas	Não dispõe de orçamento específico para esse tipo de programas
Dominica	Não há uma alocação especial para Violência contra as mulheres. <i>Bureau of Gender Affairs</i> recebe por ano 3% do orçamento geral (EC\$320.000 – EC\$340.000)	Não dispõe de informações – coberto por outros ministérios	Não dispõe de informações – coberto por outros ministérios	Não dispõe de informações – coberto por outros ministérios	Não dispõe de informações – coberto por outros ministérios	Não dispõe de informações – coberto por outros ministérios
Equador	2.720.825,10 para o Plano Nacional de Erradicação da Violência de Gênero, ano 2010. Não indica moeda	34.900, do Plano Nacional de Erradicação da Violência de Gênero, ano 2010, eixo 4. Não menciona moeda	1.021.000,00 do Plano Nacional de Erradicação da Violência de Gênero, ano 2010, eixo 2. Não indica moeda	1.021.000,00 para Sistema de Proteção Integral. Não indica moeda	471.929 do Plano Nacional de Erradicação da Violência de Gênero, ano 2010, eixo 1. 400 000 são dos fundos da Comissão de Transição e o restante de AECID. Não menciona moeda	1.021.000,00 do Plano Nacional de Erradicação da Violência de Gênero, ano 2010, eixo 4. Não indica moeda
El Salvador	Não indica orçamento nacional. Do orçamento total do ISDEMU (US\$2.506.193), 59,72% estão destinados ao atendimento da violência intrafamiliar	Não dispõe de informações	US\$31.290,00 (2010)	US\$2.133.460,00 para Programa de Atendimento a Violência em Gênero	US\$350.000,00 (2010)	Não dispõe de informações
Granada						
Guatemala	Não menciona	5.323.466,66	Não menciona	8.000.000,00	Não menciona	Não

Estado	% orçamento nacional para violência contra as mulheres	% anual atribuído a:				
		Delegacias, ministérios públicos e recebedores de denúncias	Capacitação de funcionários	Serviços especializados	Campanhas prevenção	Serviços saúde
		quetzais para a instalação de Juizados e Tribunais de Sentença Penal Especializados em Delitos de Femicídio e Outras Formas de Violência contra a Mulher, em implementação desde setembro de 2010		quetzais para cinco CAIMUS		menciona
Guiana	Distribuído entre vários ministérios, agências estatais e organizações da sociedade civil que trabalham na área. Não menciona montante	Informação não disponível	Informação não disponível	Informação não disponível	Informação não disponível	Informação não disponível
Haiti						
Honduras						
Jamaica	43.000.000 para o <i>Bureau of Women Affairs</i> , para o período abril 2010-março 2011	Não menciona	Não menciona	1.500.000 para custos operacionais dos <i>Crisis Center</i> em Kingston e Montego Bay	Não menciona	Não menciona
México	8,8% do orçamento para Mulheres e Igualdade de Gênero estão destinados à violência contra as mulheres	Não menciona	10.000.000,00 de pesos para o ano 2010	84.035.415,00 de pesos para refúgios em 2010	Não menciona	Não menciona
Nicarágua						
Panamá	1% do orçamento alocado ao Ministério do Desenvolvimento Social destinado pelo	Não menciona	0,12% do total do orçamento alocado a violência contra as mulheres	0,04% do orçamento alocado a programas sociais para as casas de acolhimento	0,20% do orçamento alocado a programas sociais	Não é separado

Estado	% orçamento nacional para violência contra as mulheres	% anual atribuído a:				
		Delegacias, ministérios públicos e recebedores de denúncias	Capacitação de funcionários	Serviços especializados	Campanhas prevenção	Serviços saúde
	governo central a violência contra as mulheres (2010). Fundo Misto Hispano-Panamenho, BID, UNIFEM, UNFPA e outros financiaram também projetos em violência					
Paraguai	754.209.607 de guaranis para a Secretaria da Mulher para o ano 2010. 62.733.300 de guaranis são de cooperação externa	Não dispõe de informações	Não dispõe de informações	Não dispõe de informações	Não dispõe de informações	Não dispõe de informações
Peru	S/ 38.855.023 (ano 2011) e S/ 31.169.956 (ano 2010) para o Programa Nacional contra a Violência Familiar e Sexual	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona
República Dominicana	Não menciona	Não menciona	Não menciona	7.900.000 de pesos dominicanos para Defensoria Mulher e Casas de Acolhimento (2009)	Não menciona	Não menciona
Saint Kitts e Nevis	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Santa Lúcia	A Divisão de Assuntos de Gênero recebeu 0,0006 % do orçamento nacional (2009)	Não menciona	Não menciona	0.0004% (2009)	Não menciona	Não menciona
São Vicente e Granadinas	0,025% em 2010	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Suriname	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não menciona	Não

Estado	% orçamento nacional para violência contra as mulheres	% anual atribuído a:				
		Delegacias, ministérios públicos e recebedores de denúncias	Capacitação de funcionários	Serviços especializados	Campanhas prevenção	Serviços saúde
						menciona
Trinidad e Tobago	Informação não disponível	Informação não disponível	Informação não disponível	TT\$1 milhão para <i>National Domestic Violence Hotline</i> nos últimos quatro anos. No mesmo período, investiram-se TT\$370 mil na sua promoção e TT\$11.53 milhões em subvenções para organizações da sociedade civil que administram refúgios e oferecem assessoria a vítimas de violência	Informação não disponível	Informação não disponível
Uruguai	Informação não disponível	Informação não disponível	Informação não disponível	Informação não disponível	Informação não disponível	Informação não disponível
Venezuela	US\$27.427.510 alocados a INAMUJER (2010)	Não menciona	Não menciona	8.807.781 milhões de bolívares para a Defensoria Nacional de Direitos da Mulher (2010) ¹⁵⁷	Não menciona	Não menciona

¹⁵⁷. Disponível na sua webpage: http://www.minmujer.gob.ve/inamujer/index.php?option=com_content&view=article&id=58:defensoria-nacional-de-los-derechos-de-la-mujer&catid=4:efemerides&Itemid=32. Último acesso em 30 de junho de 2011.

QUADRO 12

INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NOS ESTADOS PARTE DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ (I): PESQUISAS PERIÓDICAS NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS

Estado	Violência contra as mulheres	Conhecimento das mulheres de seus direitos	Conhecimento das mulheres de serviços estatais disponíveis
Antígua e Barbuda	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Argentina	No âmbito do Observatório das Violências criado pela Lei 26485 (2009), o CNM solicitou para 2011 recursos para a realização de uma pesquisa nacional para medir as diversas formas de violência, como são definidas na nova legislação argentina.	Não menciona	Não menciona
Bahamas	Não	Não	Não
Barbados	Pesquisa Nacional sobre as Características e Prevalência da Violência Doméstica. Em fevereiro de 2011, organizou-se uma reunião para analisar seus resultados.	Não menciona	Não menciona
Belize	Não	Não	Não
Bolívia	Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde (ENDSA) inclui violência contra as mulheres, fecundidade e saúde sexual e reprodutiva. A última se realizou em 2008	Não menciona	Não menciona
Brasil	Sim, a cargo de Data Senado (2005, 2007 e 2009)	Não menciona	Não menciona
Chile	Pesquisa Nacional de Vitimização por Violência Intrafamiliar e Delitos Sexuais (2008)	Não menciona	Não menciona
Colômbia	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Costa Rica	Não	Realizou-se um sobre a situação dos Direitos das mulheres na Costa Rica (2008)	Não
Dominica	Sim	Sim	Sim
Equador	Será incluída na pesquisa ENDEMAIN a realizar-se em 2011	Será incluída na pesquisa ENDEMAIN a realizar-se em 2011	Será incluída na pesquisa ENDEMAIN a realizar-se em 2011
El Salvador	Incorporou-se módulo sobre violência contra as mulheres na Pesquisa Nacional sobre Saúde Familiar (FESAL) em 2008. Incluiu violência intrafamiliar e sexual	Não menciona	Não menciona
Granada			
Guatemala	Sobre violência intrafamiliar, em	Não menciona	Não menciona

Estado	Violência contra as mulheres	Conhecimento das mulheres de seus direitos	Conhecimento das mulheres de serviços estatais disponíveis
	Pesquisa Nacional de Saúde Materno-Infantil (ENSMI) 2008/09. É a quinta vez que se realiza		
Guiana	Não	Não	Não
Haiti			
Honduras			
Jamaica	Por meio do <i>Jamaica Injury Surveillance System (JISS)</i>	Não menciona	Não menciona
México	Pesquisa Nacional sobre Insegurança (ENSI, 2009), do Instituto Cidadão de Estudos sobre Insegurança; Pesquisa Nacional sobre Violência no Namoro (ENVINOV, 2008), da Secretaria de Educação Pública (SEP); Pesquisa de Saúde e Direitos das Mulheres Indígenas (ENSADEMI, 2008), da Secretaria de Saúde. Pesquisa Nacional sobre a Dinâmica das Relações nos Lares (ENDIREH) e Pesquisa Nacional sobre Violência contra as Mulheres (ENVIM) foram realizadas em 2006	Não menciona	Não menciona
Nicarágua			
Panamá	Não	Não	Não
Paraguai	Pesquisa Nacional de Vitimização (2009)	Não menciona	Não menciona
Peru	Módulo sobre violência na relação de casal em Pesquisa Demográfica e de Saúde Familiar (ENDES), que se realiza de forma continuada desde 2004	Não menciona	Não menciona
República Dominicana	Não	Não	Não
Saint Kitts e Nevis	Não	Não	Não
Santa Lúcia	Não	Não	Não
São Vicente e Granadinas	Não	Não	Não
Suriname	<i>Multiple Indicator Clusters Survey (MICS)</i> , realizado em 2006 e publicado em 2008, inclui indicadores sobre violência doméstica	Não menciona	Não menciona
Trinidad e Tobago	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Uruguai	Não menciona	Não menciona	Não menciona
Venezuela	Não de forma periódica; não especifica quais foram realizadas	Não de forma periódica; não especifica quais foram realizadas	Não de forma periódica; não especifica quais foram realizadas

QUADRO 13

INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NOS ESTADOS PARTE DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ (II): REGISTROS SOBRE NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES ACESSÍVEIS AO PÚBLICO¹⁵⁸

Estado	Polícia e outras unidades receptoras de denúncias		Tribunais e Defensorias		Serviços de saúde	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
Antígua e Barbuda	Não apresentou relatório	Não menciona	Não apresentou relatório	Não menciona	Não apresentou relatório	Não menciona
Argentina	Não	Não menciona	Sim	Em violência doméstica, pela Câmara Nacional de Apelações e pelos Escritórios de Violência Doméstica (ODV)	Não	Não menciona
Bahamas	Não apresentou relatório	Sim. Suas estatísticas são acessíveis em http://www.royalbahamaspolice.org	Não apresentou relatório	Não – a polícia é a encarregada das estatísticas sobre crimes	Não apresentou relatório	Não
Barbados	Estatísticas não disponíveis	Precisa-se de uma comunicação oficial para obter essas informações. Dados da polícia não são classificados por sexo	Não respondeu	Precisa-se de uma comunicação oficial para obter essas informações	Não	Precisa-se de uma comunicação oficial para obter essas informações
Belize	Sim	Sim	Sim	Não menciona	Parcialmente – existem registros sobre entradas, mas não sobre atendimento oferecida.	Ministério da Saúde recolhe e processa dados da polícia e do <i>Women's Department</i> em violência doméstica, violência sexual e abuso infantil
Bolívia	Não apresentou relatório	Vice-Ministério de Igualdade de Oportunidades e	Não apresentou relatório	Vice-Ministério de Igualdade de	Não apresentou relatório	Vice-Ministério de Igualdade de

¹⁵⁸. Dados extraídos do Relatório de Acompanhamento das Recomendações do CEVI aos Governos na Etapa de Avaliação da Primeira Rodada de Avaliação Multilateral, documento MESECVI/CEVI/doc.97 corr.1.

Estado	Polícia e outras unidades receptoras de denúncias		Tribunais e Defensorias		Serviços de saúde	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
		Instituto Nacional de Estatística estão realizando atividades de incidência e fortalecimento dos registros administrativos		Oportunidades e o Instituto Nacional de Estatística estão realizando atividades de incidência e fortalecimento dos registros administrativos		Oportunidades e o Instituto Nacional de Estatística estão realizando atividades de incidência e fortalecimento dos registros administrativos
Brasil	Não apresentou relatório	Secretaria de Segurança Pública de vários estados têm registro e produzem seus dados estatísticos	Não apresentou relatório	Registros e dados estatísticos a cargo do Conselho Nacional de Justiça	Não apresentou relatório	Em Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde
Chile	Sim	Sim	Sim	Sim, a cargo de Tribunais de Família e Defensoria	Sim	Não menciona
Colômbia	Não	Registrado pelo Centro de Investigações Criminológicas da DIJIN	Não – estão os do Instituto de Medicina Legal	Mantidos pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF). Defensoria Geral da Nação também mantém registro das pesquisas iniciadas	Não	Dispõe-se do SIVIGILA-Sistema de Vigilância de Saúde Pública
Costa Rica	Parcialmente – existem registros, mas a publicação não é regular. Projeto de indicadores de Eurosocial emendará o tema da publicação	Não menciona	Parcialmente – existem registros, mas publicação não é regular. Projeto de indicadores de Eurosocial emendará o tema da publicação	Não menciona	Parcialmente – existem registros, mas publicação não é regular. Projeto de indicadores de Eurosocial emendará o tema da publicação	Não menciona

Estado	Polícia e outras unidades receptoras de denúncias		Tribunais e Defensorias		Serviços de saúde	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
Dominica	Sim	Sim, mas não classificado de acordo com o questionário	Sim	Não menciona	Não	Não menciona
Equador	Sim	Sim, com Defensoria	Sim	Sim, com Polícia Nacional	Não	Não menciona
El Salvador	Não respondeu	Não menciona	Sim	Não menciona	Não respondeu	Não menciona
Granada						
Guatemala	Não	Não menciona	Sim	Sim	Não	Não menciona
Guiana	Não apresentou relatório	Sim, por meio de um observatório estabelecido em 2006	Não apresentou relatório	Não menciona	Não apresentou relatório	Não menciona
Haiti	Não		Não		Sim	
Honduras	Parcialmente – dispõe-se de registros, mas sem características do agressor		Sim		Sim	
Jamaica	Parcialmente	<i>Jamaica Constabulary Force</i> coleta e sistematiza dados sobre violência sexual e abuso infantil	Parcialmente	Não menciona	Sim	Não menciona
México	Não respondeu de acordo com o indicador	Não menciona	Parcialmente – começou a ser implementado	Não menciona	Parcialmente – existem pesquisas da Secretaria de Saúde em instituições de saúde, mas não informa se resultados são públicos.	Centro Nacional de Equidade de Gênero e Saúde Reprodutiva (CNEGySR) da Secretaria de Saúde transfere informações para o Banco Nacional de Dados e Informações sobre Casos de Violência contra as Mulheres
Nicarágua	Não apresentou relatório		Não apresentou relatório		Não apresentou relatório	
Panamá	Não apresentou relatório	Dispõe de formulários para coletar informações. Observatório Panamenho de Violência de Gênero	Não apresentou relatório	Dispõe de formulários para coletar informações. Observatório Panamenho de	Não apresentou relatório	Dispõe de formulários para coletar informações. Observatório Panamenho de

Estado	Polícia e outras unidades receptoras de denúncias		Tribunais e Defensorias		Serviços de saúde	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
		coadjuva com a sistematização e articulação de estatísticas		Violência de Gênero coadjuva com a sistematização e articulação de estatísticas		Violência de Gênero coadjuva com a sistematização e articulação de estatísticas
Paraguai	Diretoria de Comunicações de Polícia Nacional dispõe de dados	Não menciona	Diretoria de Estatísticas de Poder Judiciário dispõe de dados	Existe formulário de registro de violência nos juizados	Não	Não menciona
Peru	Sim	Sim (Relatório Sombra)	Não respondeu	Não menciona	Não respondeu	Não menciona
República Dominicana	Não apresentou relatório	Não	Não apresentou relatório	Sim, a cargo de Procuradoria Geral da República	Não apresentou relatório	Não
Saint Kitts e Nevis	Não apresentou relatório	Existem informações limitadas, mas não são publicamente acessíveis	Não apresentou relatório	Existem informações limitadas, mas não são publicamente acessíveis	Não apresentou relatório	Existem informações limitadas, mas não são publicamente acessíveis
Santa Lúcia	Não apresentou relatório	Existe informação pública, mas não dá detalhes	Não apresentou relatório	Existe informação pública, mas não dá detalhes	Não apresentou relatório	Existe informação pública, mas não dá detalhes
São Vicente e Granadinas	Não apresentou relatório	Informações não estão classificadas por sexo	Não apresentou relatório	Informações não estão classificadas por sexo	Não apresentou relatório	Informações não estão classificadas por sexo
Suriname	Sim	Sim	Não	Não menciona	Não	Não menciona
Trinidad e Tobago	Não apresentou relatório	Sim	Não apresentou relatório	Sim	Não apresentou relatório	Não menciona
Uruguai	Não apresentou relatório	Ministério do Interior dispõe de Observatório de Violência e Criminalidade	Não apresentou relatório	Não menciona	Não apresentou relatório	Não menciona
Venezuela	Não apresentou relatório	Cada organismo mantém suas estatísticas. Não menciona se existem registros e se são acessíveis ao público	Não apresentou relatório	Cada organismo mantém suas estatísticas. Não menciona se existem registros e se são acessíveis ao público	Não apresentou relatório	Cada organismo mantém suas estatísticas. Não menciona se existem registros e se são acessíveis ao público

QUADRO 14

**INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES
NOS ESTADOS PARTE DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ (III):
DADOS ESTATÍSTICOS POR IDADE, ESTADO CIVIL, TIPO DE VIOLÊNCIA E
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA¹⁵⁹**

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
Antígua e Barbuda	Não apresentou relatório	A Diretoria de Assuntos de Gênero tem, mas não oferece dados	Não apresentou relatório	Não se têm dados	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não mencionada
Argentina	Instrumento de Registro de casos do CNM não dispõe das informações classificadas de acordo com o indicador	Não mencionada	Não dispõe de informações	Não mencionada	Não dispõe de informações	Não mencionada	Não dispõe de informações	Não mencionada	Não dispõe de informações	Não mencionada
Bahamas	Não apresentou relatório	Informação não disponível de acordo	Não apresentou relatório	Informação não disponível	Não apresentou relatório	Informação não disponível	Não apresentou relatório	Segunda polícia, entre 2005-	Não apresentou relatório	Informação não disponível

¹⁵⁹. Dados extraídos do Relatório de Acompanhamento das Recomendações do CEVI aos Governos na Etapa de Avaliação da Primeira Rodada de Avaliação Multilateral, documento MESECVI/CEVI/doc.97 corr.1.

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
		com o solicitado. Indica que de 228 vítimas de violação informadas entre 2008 e 2009, só uma foi homem (fonte não mencionada)						2009 houve 42 vítimas femininas de homicídio (legislação não contempla femicídio)		
Barbados	Não existem porque violência doméstica não é crime	Não dispõe de informações de acordo com o solicitado	Não existem porque violência doméstica não é crime	Não dispõe de informações de acordo com o solicitado	Não existem porque violência doméstica não é crime	Não dispõe de informações de acordo com o solicitado	Estatísticas não disponíveis	Não dispõe de informações de acordo com o solicitado	Estatísticas não disponíveis	Não dispõe de informações de acordo com o solicitado
Belize	Estatísticas não classificadas por sexo: 2007: 987 casos de violência doméstica, 96% entre 15-54 anos. De	2009: 1.365 casos de violência doméstica, 1.107 mulheres, 284 homens e 4 DK/NS. Dos 1.107 casos onde as vítimas são	Não dispõe de informações – os dados não estão classificados por sexo	Não mencionada	Não dispõe de informações	Não mencionada	Dados da polícia não incluem femicídio	Não mencionada	Não dispõe de informações	Não mencionada

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
	1.148 casos, 40% são de agressor e vítima em uniões de fato e 35% em matrimônio; 788 casos foram de violência verbal e 649 de violência física (número inclui os que reportam ambas) e 62% dos casos foram reportados na capital.	mulheres; em 384 o agressor é o convivente; em 300 casos é o esposo; em 84 casos é o ex-namorado; em 66 é o ex-esposo e em 59 casos é o atual namorado. (Dados: Ministério da Saúde)								
Bolívia	Não apresentou relatório	Vice-Ministério de Igualdade e de Oportunidades e Instituto Nacional de	Não apresentou relatório	Vice-Ministério de Igualdade e de Oportunidades e Instituto Nacional de	Não apresentou relatório	Vice-Ministério de Igualdade e de Oportunidades e Instituto Nacional de	Não apresentou relatório	Vice-Ministério de Igualdade e de Oportunidades e Instituto Nacional de	Não apresentou relatório	Vice-Ministério de Igualdade e de Oportunidades e Instituto Nacional de

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
		Estatísticas estão realizando do atividades de incidência e fortalecimento dos registros administrativos, para poder dispor desses dados		Estatísticas estão realizando do atividades de incidência e fortalecimento dos registros administrativos, para poder dispor desses dados		Estatísticas estão realizando do atividades de incidência e fortalecimento dos registros administrativos, para poder dispor desses dados		Estatísticas estão realizando do atividades de incidência e fortalecimento dos registros administrativos, para poder dispor desses dados		Estatísticas estão realizando do atividades de incidência e fortalecimento dos registros administrativos, para poder dispor desses dados
Brasil	Não apresentou relatório	Sistema de saúde notificou 8.918 casos de violência doméstica e sexual entre agosto de 2006 e julho de 2007. 74% das vítimas eram de sexo feminino, das quais 79,9% tinham entre 20 e 59 anos. Fonte:	Não apresentou relatório	150.532 processos tramitados ante os juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher (2009). Fonte: Conselho Nacional de Justiça	Não apresentou relatório	75.826 processos tiveram sentença, 1.808 resultaram em prisão (2% do total) (2009). Fonte: Conselho Nacional de Justiça	Não apresentou relatório	Não existe delito de femicídio; é necessário revisar números de homicídios em que as vítimas são mulheres	Não apresentou relatório	Não existe delito de femicídio, é necessário revisar números de homicídios em que as vítimas são mulheres

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
		Painel de Indicadores do Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde								
Chile	Não respondeu	Em 2008, 93.489 casos de violência intrafamiliar contra a mulher praticada por seu parceiro ou ex-parceiro (2008) Fonte: Relatório Anual de Estatísticas de Carabineros do Chile. Além disso, em 2009 foram registrados 2.271 casos de violência sexual em	Não respondeu	Em 2008, deu-se entrada a 94.844 causas no sistema judicial por violência intrafamiliar. Não classificada por sexo. Fonte: Defensoria.	Concluído total de 43.545 processos de violência intrafamiliar. 4.153 tiveram sentença condenatória, 136 foram absolvições, 14.623 foram suspensões condicionais e 11.627 foram arquivados condicionamente. Não se informa o total de denúncias realizadas e os dados não são classificados por	Em 2008, deu-se entrada a 94.844 casos de violência intrafamiliar e se foram concluídos 102.793 casos (independentemente de sua data de entrada). Deles, 9% receberam sentença condenatória. Foram sentenciados 5.865 homens, mas número não	Embora não especificue as vítimas são mulheres no âmbito de violência intrafamiliar, foram iniciados processos por 64 parricídios e 11 homicídios entre janeiro e abril de 2009. Ao mesmo tempo, foram sentenciados	55 femicídios (2009). Fonte: SERNAME	Não respondeu	Não mencionada. A inclusão de femicídio no Código Penal vem de dezembro de 2010.

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados		
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	
		mulheres, o que representa 78,5% do total dos casos periciados por este tipo de delito. Fonte: Serviço Médico Legal do Ministério da Justiça. O Serviço de Inspeções do Ministério do Trabalho recebeu em 2009 195 denúncias de assédio sexual.			sexo nem de acordo com o indicador	distingue-se a vítima foi mulher ou filhos. Fonte: Defensoria	55 parricídios e 5 homicídios. Dados das vítimas não estão classificados por sexo nem de acordo com o indicador.				
Colômbia	Em conformidade com a revista FORENSIS do Instituto Nacional de Medicina Legal e	Entre 2004 e 2008, a cada hora cerca de 9 mulheres sofreram agressões sexuais no país,	Não dispõe de informações	Não mencionada	Não dispõe de informações	Não mencionada	Não dispõe de informações	Entre 2004 e 2008, 6.603 mulheres foram vítimas de homicídio, 238 das quais foram	Não dispõe de informações	Não mencionada	

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
	<p>Ciências Forenses, em 2007 o grupo de mulheres mais afetadas por maltrato de casais foi o compreendido entre 25 e 29 anos, (23% do total) e deixaram 14.092 anos de vida saudável perdido s que, no total de 2007, somaram 57.038 anos.</p>	<p>em sua maioria meninas e adolescentes menores de 18 anos (84% dos casos). 534 mulheres foram vítimas de violência sexual em casos associados a contextos de violência sociopolítica e a práticas como seqüestro e ações bélicas; 22.389 mulheres foram agredidas sexualmente por algum membro de sua família; e em</p>						<p>assassinadas como produto da violência econômica, 437 pela violência intrafamiliar, 694 pela violência sociopolítica e 811 pela violência impulsiva (vinganças, brigas e delitos sexuais); 30,8% morreram em seus próprios lares; 71,6% dos casos em que se conhece que o suposto agressor era um familiar, este era</p>		

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
		64% do total de casos de violência sexual registrados o lar foi o cenário do fato. Entre 2004 e 2008, 206.735 mulheres foram vítimas de violência do parceiro no país (o que representa 90% do total dos casos), em sua maioria entre os 20 e 34 anos (62% dos registros) e agredidas, na maior parte (75% dos casos), pelo esposo ou companheiro						seu parceiro ou ex-parceiro; e 18% das mulheres vítimas se encontravam em situação de risco (trabalhadoras sexuais, camponesas, supostas colaboradoras de grupos ilegais, indigentes ou recicladoras e consumidoras de drogas). (Em: INMLC F, <i>Massatugo: Mujer que recibe lo malo para dar lo bueno</i> , 2010)		

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
		heiro permanente. (Em: INMLC F, <i>Massatugo: Mujer que recibe lo malo para dar lo bueno</i> , 2010)								
Costa Rica	Não dispõe de informações – dados não são confiáveis e não atendem ao indicador proposto	Não	Não dispõe de informações – estarão disponíveis em meados de 2009	Não	Não dispõe de informações	Não	Não dispõe de informações - No final de 2009 essas informações estão disponíveis, classificadas como sugerido indicador	Dispõe de dados, mas não os inclui no relatório	Não dispõe de informações	Não
Dominica	Não dispõe de informações	A Rede de Violência Doméstica vai criar um registro central de coleta	Não dispõe de informações	A Rede de Violência Doméstica vai a criar um registro central de coleta	Não dispõe de informações	A Rede de Violência Doméstica vai a criar um registro central de coleta	Não dispõe de informações	A Rede de Violência Doméstica vai a criar um registro central de coleta	Não dispõe de informações	A Rede de Violência Doméstica vai a criar um registro central de coleta

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
		de dados. Dispõe-se de alguns números, mas não estão classificados de acordo com o requerido		de dados. Dispõe-se de alguns números, mas não estão classificados de acordo com o requerido		de dados. Dispõe-se de alguns números, mas não estão classificados de acordo com o requerido		de dados. Dispõe-se de alguns números, mas não estão classificados de acordo com o requerido		de dados. Dispõe-se de alguns números, mas não estão classificados de acordo com o requerido
Ecuador	Entre 220 e 270 mil mulheres foram afetadas por alguma violência física praticada pelo parceiro. De 76 a 104 mil foram afetadas por uma violação com penetração de um parceiro (ENDEMAIN, 2006). Dados não estão classificados	Delegacias de Mulher e Família receberam 72.848 denúncias de violência intrafamiliar em 2009, das quais 88% foram de mulheres.	Não dispõe de informações	As 72.848 denúncias de violência intrafamiliar foram processadas	Não dispõe de informações	Dos 72.848 processos de violência intrafamiliar, foram sentenciados 8.741, dos quais 7.288 (83%) foram condenatórios. Dados não classificados por sexo	No Distrito Metropolitano de Quito, de 2000 a 2006 foram registrados 1.831 mortes violentas de mulheres. Não informações sobre outras províncias.	Em conformidade com o INEC, em 2007 1.609 mulheres morreram por causas externas, das quais 231 foram homicídios. Os crimes contra mulheres constituem quase 10% dos assassinatos no país	Não dispõe de informações	Não mencionada

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
	dados de acordo com o indicador									
El Salvador	Não respondeu de acordo com o indicador	Informação não está classificada por sexo. De acordo com Procuradoria Geral, em violência intrafamiliar em 2010 ocorreram 586 casos de violência física; 2.031 de violência psicológica; 229 de violência sexual e 1.108 de violência patrimonial. Em violência sexual, em 2009 a	Juizados de família: Entre 2006 e o primeiro semestre de 2008, foram abertos 4.116 processos de violência intrafamiliar, dos quais 2.515 estão em tramitação, 1.351 tiveram sentenças no local e 250 tiveram sentenças não no local.	Não dispõe de informações de acordo com o solicitador	Juizados de instrução: Entre em 2006 e o primeiro semestre de 2008, houve 1.396 processos de violência contra as mulheres, dos quais 31 (2,2%) obtiveram sentença condenatória. 148 casos (10,6%) foram conciliados	Não dispõe de informações de acordo com o solicitador	Juizados de instrução: Entre em 2006 e o primeiro semestre de 2008, houve 4 processos de homicídio de mulheres, 274 de homicídio agravado, 16 de homicídio culposo e 70 de homicídio simples.	Foram registradas 592 mortes violentas de mulheres em 2009, e até outubro 2010 foram registradas 477. Dados: Polícia Nacional Civil	Juizados de instrução: Houve quatro processos de homicídio de mulheres, 274 de homicídio agravado, 16 de homicídio culposo e 70 de homicídio simples. Deles, só um caso de homicídio agravado e dois de homicídio simples obtiveram sentença	Não mencionada

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
		Procuradoria registrou 1.925 violações, das quais 1.784 foram contra mulheres. Dos 1.784 casos, em 748 a vítima tinha entre 10 e 19 anos.	Juizados de instrução: Entre 2006 e o primeiro semestre de 2008 houve 1.396 processos de violência contra as mulheres, tendo sido aberta instrução em 619 casos.							condenatória.
Granda										
Guatemala	18.946 mulheres (2007), classificadas por idade (entre 12 e 65 anos), estado civil (casadas):	Sistema Nacional de Informações sobre Violência contra a Mulher ainda está processo de implementação	Existem 2.041 processos (INE, 2007)	Sistema Nacional de Informações sobre Violência contra a Mulher ainda está processo de implementação	Ainda não há sentenças – lei entrou em vigor em maio de 2008	Sistema Nacional de Informações sobre Violência contra a Mulher ainda está processo de implementação	722 mulheres (597 maiores e 125 menores). Não se fizeram outras classificações. (Ministério de Govern	Sistema Nacional de Informações sobre Violência contra a Mulher ainda está processo de implementação	Ainda não há sentenças – lei entrou em vigor em maio de 2008	Sistema Nacional de Informações sobre Violência contra a Mulher ainda está processo de implementação

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
	9.089; unidas: 5.351; viúvas: 210; separadas: 164; ignorado: 83; solteiras: 3991), por tipos de violência (física, psicológica, sexual e patrimonial: com predomínio da violência psicológica e mista) e por localização geográfica (capital: 4.498 casos; províncias: 14.448 casos) Fonte: INE, 2007	ntação		ntação		ntação	o, 2008)	ntação		ntação
Guiana	Não apresent	90 casos de	Não aprese	Não mencion	Não apresento	Não mencion	Não apresen	Não mencion	Não apresen	Não mencion

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
	ou relatório	violência doméstica (2009), dos quais 37 foram contra menores, sendo o agressor o pai ou a mãe. Cifras incluem vínculo com agressor e idade, mas não sexo. Fonte: Ministério de Serviços Humanos e Segurança Social	ntou relatório	a	u relatório	a	ou relatório	a	ou relatório	a
Haiti	2.033 casos no nível nacional (diversas fontes da sociedade civil, de 2002 ao primeiro trimestre de 2008)		Não dispõe de informações		Informações incompletas, de abril a setembro de 2008 foram apresentadas 15 denúncias (Kay Fann, 2008)		Informações incompletas; só existe registro de um caso (dezembro de 2005)		Um julgamento, com sentença condenatória a cadeia perpetua	

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
Honduras	Não respondeu de acordo com o indicador		Não respondeu		Não respondeu		Não respondeu		Não respondeu	
Jamaica	Mulheres denunciaram abuso carnal (508), violação (712), incesto (35), homicídio de mulheres (151) e assassinato doméstico (25) (Policia, 2007). Dados não estão classificados de acordo com o indicador	Informação não disponível	Não respondeu de acordo com o indicador	Informação não disponível	Não respondeu de acordo com o indicador	Informação não disponível	Reportaram-se 151 homicídios de mulheres e 25 assassinatos domésticos. Dados não estão classificados de acordo com o indicador (Policia, 2007)	Informação não disponível	Não respondeu de acordo com o indicador	Informação não disponível
México	40% de mulheres reportaram violência emocional,	2.768 casos de violência intrafamiliar ou sexual entre 26 de	Não dispõe de informações no nível federal	Não mencionada	Não dispõe de informações	Não mencionada	Não dispõe de informações no nível federal. Cinco entidades	INEGI tem taxas sobre homicídios classificados por sexo.	Não dispõe de informações no nível federal. Cinco	Não mencionada

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
	econômica, física ou sexual (2006) Dados não estão classificados de acordo com o indicador.	dezembro de 2009 e abril de 2010 (Subsistema de Registro de Lesões e/ou Violência – Secretaria de Saúde)					es federativas reportaram ter dados sobre femicídios	Não distingue quantos deles são femicídios.	entidades federativas reportaram ter dados sobre femicídios	
Nicarágua	Não apresentou relatório		Não apresentou relatório		Não apresentou relatório		Não apresentou relatório		Não apresentou relatório	
Panamá	Não apresentou relatório	3.074 delitos por violência doméstica em 2008 e 3.179 delitos em 2009. Dados não estão classificados por idade, estado civil ou tipo de violência. Não fica claro	Não apresentou relatório	Em 2008, nos juzgados de circuito, municipais e municipais mistos, ramo penal, foram iniciados 5.679 processos de violência doméstica contra mulheres e 1.069 sobre	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	80 mulheres morreram de forma violenta em 2009, das quais 53 nas mãos de desconhecidos e as demais por parceiro, ex-parceiro, familiar ou conhecido. No	Não apresentou relatório	Não mencionada

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
		sexo das vítimas. Fonte: Diretoria de Pesquisa Judicial, 2010		delitos sexuais contra crianças e adolescentes. Fonte: Centro de Estatísticas Judiciais, Órgão Judicial, números preliminares				período janeiro-abril de 2010, foram registradas 30 mortes, das quais 16 foram cometidas por desconhecidos. Dados também são classificados por idade da vítima. Fonte: INAMU mediante coleta dos meios de imprensa escritos		
Paraguai	2009: 416 em fevereiro. 2008: 2.416 casos. 2007: 1.870 casos. Dados classificados por idade, tipo de	Em relação à violência doméstica: em 2009, foram registrados 103 casos de lesões corporais, em 45 dos quais as	Não dispõe de informações	Não mencionada	Não dispõe de informações	Não mencionada	Não dispõe de informações	No âmbito de violência doméstica, em 2009 foram registrados 38 homicídios dolosos, sendo que em	Não dispõe de informações	Não mencionada

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
	violência, escolaridade, ocupação, número de filhos, relação com perpetrador, estado civil, localização geográfica (Dados SEDA MUR)	vítimas foram mulheres; 54 casos de coação sexual, em 52 dos quais as vítimas foram mulheres; e 286 de violência familiar, em 260 dos quais as vítimas foram mulheres (Fonte: Diretoria-Geral de Ordem e Segurança)						18 delas as vítimas foram mulheres. Também oito tentativas de homicídios dolosos, dos quais seis foram cometidas contra mulheres (Fonte: Diretoria-Geral de Ordem e Segurança)		
Peru	41% de mulheres pesquisadas informaram algum evento de violência (ENDES Continua, 2004-	Não mencionada	Não respondeu	Não mencionada	Não respondeu	Não mencionada	Não respondeu	139 femicídios e 64 tentativas em 2009 (Registro de Femicídio e Tentativa do MIMDES)	Não respondeu	Não mencionada

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
	2006)									
República Dominicana	Não apresentou relatório	9.048 denúncias de violência (2009)	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	199 femicídios (2009) e 160 entre janeiro e setembro de 2010. Não cita fonte	Não apresentou relatório	Não mencionada
Saint Kitts e Nevis	Não apresentou relatório	245 casos de violência doméstica (2010) Informações não estão classificadas de acordo com o indicador	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não dispõe de informações	Não apresentou relatório	Não dispõe de informações
Santa Lúcia	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não mencionada
São Vicente e Granadinas	Não apresentou relatório	Não tem	Não apresentou relatório	O Tribunal de Família mantém o registro, mas não classifica dados de acordo com o	Não apresentou relatório	O Tribunal de Família mantém o registro, mas não classifica dados de acordo com o	Não apresentou relatório	2009 -3, 2008 - 5, 2007- 7, 2006-4. Fonte: Polícia	Não apresentou relatório	2008-2, 2007-3, 2006-2 Fonte: Polícia

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
				solicitação. Não fornece números		solicitação. Não fornece números				
Suriname	Somente dispõe de dados de violência doméstica, mas não informa números de acordo com o indicador	1.528 registros de violência doméstica na polícia (2009)	Não dispõe de informações	Não mencionada	Não dispõe de informações	Não mencionada	Não dispõe de informações	Não mencionada	Não dispõe de informações	Não mencionada
Trinidad e Tobago	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não mencionada
Uruguai	Não apresentou relatório	15.177 denúncias por violência doméstica (2010); 212 violações sexuais (2009), 1.115 delitos sexuais (2010). Não está classificado por sexo de	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	20 mulheres assassinadas por seus parceiros ou ex-parceiros e 13 tentativas entre novembro de 2008 e outubro de 2009. Fonte: MINTE RIOR,	Não apresentou relatório	Não mencionada

Estado	Número de mulheres vítimas de violência		Número de processos de violência contra as mulheres iniciados em relação ao número de denúncias		Número de processos com sentença condenatória em relação ao número de denúncias		Número de vítimas de femicídio		Número de processos de femicídio com sentença condenatória em relação ao número de casos registrados	
	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)	1º REM (2010)	2º REM (2011)
		acordo com o questionário.						Observatório de Violência e Crime, mencionado em Observatório Social do MIDES		
Venezuela	Não apresentou relatório	Dispõe de número de consultas realizadas perante a Defensoria Nacional de Direitos da Mulher	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não mencionada	Não apresentou relatório	Não mencionada

CIM03248P01

CIM03183P05.doc

CIM03247P01